

Supremo Tribunal
28 de Fevereiro

Ex. 5

Vol. 25

Superior Tribunal
de Justiça do Brasil, Rio
Grande do Norte, 1893.

P. ao Senhor Representante

Chaves Filho

N. 16.

Appellação crime de São João
dos Mipilú -

Appellante - Antonia Floru-
tina de Souza, vulg. - tubaina Pau-
cinha.

Appellada - Justiça.

Escrivão - Graçiman

Autoação:

Em duas vias do mês de Feve-
reiro do anno de mil, cento e
noventa e tres, nesta ci-
dade do Brasil, em meu car-
torio, autuei o processo que
adiante se vê; do que fiz es-
te termo. Em, João Baptista
Graçiman Galvão, Escrivão, o
escrevi.

Autoação

[Large decorative flourish or signature]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Ordem
Ten. Chaves Filho 1892

013 v08

77° 26

Comarca de São José de Mijiki
Escritor Gracismar

Traslado da Appellação do
Pai Antonio Florentino de
Souza, Vulgo Antonio Bar-
diro, e que é Appellante na
mesma Pá e Appellado o Juiz
de São José de Mijiki

Escritor
Luiz de Franca Coitão

013V08

02V

1892.

Traslado.

C13V08

A. 1

Cidade de São João de Meripibú -
 Tribunal do Juy - Autora a Justi-
 ca - Res - João Fernandes de Oliveira,
 João Dias da Silva - Luis Manoel Val-
 sevirro do Nascimento - Antonia Floren-
 tina de Sousa, vulgo Antonia Ban-
 dinha - Escrivão Coitão - Anno do Nar-
 cimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos noventa e dois, qua-
 to da Republica, aos vinte e oito dias do
 mes de Setembro do dito anno, nesta
 Cidade de São João de Meripibú, em
 meu Cartorio autou o processo que
 ao diante se ve. Do que prout const-
 tar fir este autoamento. Eu Luis de
 Franco Coitão, Escrivão e escrivi-
 mil oitocentos noventa e dois - Juizo
 Municipal da Cidade de São João
 de Meripibú - Autora a Justiça Pu-
 blica - Res - João Fernandes de Ovi-
 ra - João Dias da Silva - Luis Manoel
 Valsevirro do Nascimento - Pi - An-
 tonia Florentina de Sousa, vulgo
 Bandinha - Alexandrina Dias de
 Silva - Olfina Dias da Silva - O
 Escrivão Saraiva - Anno do Nar-
 cimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos noventa e dois,
 aos deassim dias do mes de Junho
 do dito anno, nesta Cidade de São
 João de Meripibú, em meu Cartorio
 autou uma petição do Promotor

Promotor Publico da Comarca e Doutor
 Thomas Landim, para o fim que no
 mesmo se declara e contenta, a qual
 é a que adiante se vi. Do que para
 constar fiz este autoamento. Em Ma-
 noel Antonio Saraiva de Moura, Es-
 crivo e eu crevi. — Ilustissimo Cidadão

Denuncia.

Juris Municipal primeiro Supplente em exer-
 cicio n'esta Comarca. O Promotor publico
 desta Comarca, usando das attribuições
 conferidas por lei, vem ante Vós denun-
 ciar a' João Gomes de Oliveira, de qua-
 renta e quatro annos de idade, solteiro, fi-
 lho de Antonio Gomes de Oliveira, pedrei-
 ro, natural do Estado da Parahyba do
 Norte, a' João Pias da Silva, de vinte e
 cinco annos de idade, solteiro, filho de
 Joseph Maria da Conceição, minei-
 guero, natural desta Freguesia, a' Luis
 Manoel Valdivino do Nascimento,
 de quarenta e cinco annos de idade,
 solteiro, filho de Maria Joaquina
 de Albuquerque, agricultor, natural
 de Papary, a' Antonia Florentina
 de Sousa, vulgo Bandeira, de vinte
 cinco annos de idade, filha de Maria
 Bernardina da Conceição, de serviços
 domesticos, natural desta Freguesia, a'
 Alexandrina Pias da Silva, de qua-
 renta e cinco annos de idade, sol-
 teira, de serviços domesticos, natural
 desta Freguesia, e a' sua irmã Cel-
 fina Pias da Silva, de trinta

trinta e seis annos de idade, sol-
 teira de servicos domesticos, natural
 desta Parochia; e primeiro seu mo-
 radia curta, e os demais moradores,
 na ladeira, que desta Cidade, vai pa-
 ra o Engenho Belém, pelo facto de-
 seguinte. As duas horas da madrugada
 de cinco para seis do corrente mes
 de Junho, o denunciado João Gonçal-
 ves de Oliveira, ajustado com Jon' Di-
 as da Silva, depois de fechar a com
 um furo e tranca ou trava, que fecha
 uma das portas da frente, a do meio,
 do estabelecimento commercial do Ci-
 dadão Pedro Jon' da Rocha, sito á Pra-
 ça do Generalissimo Desodor, nesta Cida-
 de, fazendo violencia, ambos abriram
 dita porta, penetraram em dito estabe-
 lecimento, e delle contra a vontade do
 seu legitimo dono, tiraram para si,
 diversas peças de farraldas, calçados,
 fuchas, chapus, roupas pútas e sintur-
 ro, que ali encontraram, o que tudo
 no valor de quinhentos mil reis; e depois
 de se, mil reis, e depois de tais objectos
 e dinheiro os dividiram entre si com
 igualdade, junto a um Cassino de-
 nominado do Capitão Jorge, ao pé
 da ladeira, que desta Cidade vai
 para Belém, indo depois d'isto João
 Gonçalves de Oliveira, de parceria
 com Jon' Dias da Silva, guardar
 mediante gratificação, até que vol-

qua voltasse do Natal para os objectos,
 que lhe coube em parte, em casa
 de Antonia Florantina de Sousa, vulgo
 Bandeira, e utro á conselho de Luis
 ethanol Valdevino do Nascimento, a ac-
 ceitou e guardou, suspirando que não
 roubados, dizendo o mesmo João Gon-
 salves alguns objectos guardados em casa
 de Alexandrino Cias da Silva, onde
 dormia, pois comia em casa de Celfi-
 na Cias da Silva, ambos tio de seu
 parente João Cias da Silva, que guardou
 um lugar seguro a porção que lhe cou-
 be, encontrando-se apenas guardada
 n'um baú uma das calças roubadas
 ao dito estabelecimento, sendo tomados
 varios objectos á João Goncalves quando ao
 embarcar na Parada desta Cidade pa-
 ra o Natal foi preso, confessando elle todo
 o delicto, e se encontrando em casa de
 Bandeira e Alexandrino Cias, as fa-
 milias e objectos, que lá deixara, con-
 forme tudo se evidenciou do inquérito
 policial, annexo á presente denun-
 cia. Os denunciados perpetraram
 o delicto previsto no Artigo truzentos cin-
 conta e seis do Código Criminal,
 sendo os dois primeiros como autores,
 (Artigo decito paragrapho primeiro
 e quarto) e os demais como cúmplices
 (Artigo vinte e um paragrapho pri-
 meiro, terceiro e quarto); e firm-
 arado no paragrapho segundo

segundo do artigo quatrocentos e sete do dito Código, o mesmo promotor publico offerecer a presente denuncia para o fim de acerta e julgar da provada, serem os denunciados punidos com o maximo das penas referidas no alludido artigo trescentos e cincuenta e dois, visto tem concurrido as circunstancias aggravantes do artigo trinta e nove paragraphos primeiro, segundo, quinto, sexto, sétimo, decimo primeiro, decimo segundo e decimo terceiro, que prevalem ao vi do artigo trinta e oito paragrapho primeiro - a e b - tudo do mesmo Código Penal. Assim o mesmo promotor requer, que distribuido e actuada esta petição, se expeda mandado de prisão preventiva já requerida contra os denunciados nos termos do artigo vinte e nove do Regulamento numero quatro mil oito centos vinte e quatro de vinte e dois de Novembro de mil oito centos setenta e um, e se proceda aos termos da formação da culpa, e quando se estiverem abais descoladas, as quas dever ser citadas para deponer no lugar, dia e hora que for designado, conduzidos os indiciados presos, e então da a ausente para assistir à formação de culpa na forma da lei, procedendo à acta de

auto de perguntas ao offendido tudo
 com sciencia do mesmo promotor - A-
 guarda e firmamento E. M. de S. M. e
 co - Pol de testamentos - primeiro Alde-
 fono Jones de Figueiredo, morador nesta
 Cidade - segunda, Joni Fuzier de
 Camara - terceira, Joao Raposo da Ca-
 mara - Missanga - quarta Vicente
 Xavier de Barros - quinta Manoel
 Thomas - Sao Joao de Alipibia de assis
 de Junho de mil e toentos noventa
 e dois - O Promotor Publico, Thomas Lan-
 dim. - Custodiada Autuada. O Es-
crivaõ expessa mandado de notifica-
caõ as testemunhas para o dia de
 oito do corrente mes, que osiguo pa-
 ra a interrogacõ dellas ás dez horas da
 manhã na sala das audiencias,
 citadas as partes, e ja se tendo effe-
 ctuado a prisao preventiva requi-
 sitada a juiz, dijam os reos conde-
nidos para no mesmo dia serem
qualificados e assistidos a forma
da culpa. - Sao Joao de assis de
 Junho de mil e toentos noventa e
 dois - No ha - Mil e toentos noventa
 e dois - Delegacia de Rbeira da Ci-
 dade de Sao Joao de Alipibia - Au-
 tuamento de uma publicacõ do Ci-
 dadão Indio Joao da Rocha para
 o fim que na mesma se declara
 e Autuaõ, Saraua - Anno do Nas-
 cimento de Nosso Senhor Jesus Christo -

Dis 9º

e Autuaõ

Christo de mil e cento e noventa e
 dois, aos oito dias do mes de Junho do
 dito anno, nesta Cidade de São João
 de Nepomuceno, eu o meu Cartorio auto-
 ri e preparei uma petição do Ci-
 dadão Pedro José da Rocha para
 o fim que na mesma se declara
 e contém, a qual é a que adiante
 se vê. De que para constar fiz este
 autrimento. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Mauer, Escrivão e seu
 vi. - Ilustrissimo Cidadão Delegado Pau-
 lo de Policia - Cid. Pedro José da Rocha,
 commerciante nesta Cidade, quando
 sido rebado o estabelecimento com-
 mercial que possui á rua do Gene-
 ral Desdoro, na madrugada de hon-
 ta para hoje sendo coverta, em pre-
 gando a resolução abrir a porta prin-
 cipal do prédio, que amanhã
 aberta, tirando-se varios objetos,
 farrugas e dempuro nell existentes
 no valor de mais de quinhentos mil
 reis, e sendo indigitado como autor,
 João Gonsalves de Oliveira, José Dias
 da Silva e mais Luis Manoel car-
 tos, um para garantir seu direito
 vos requer que procedais a vistoria
no alludido estabelecimento e a com-
petente busca nas casas dos in-
ditados, prendendo-os preventiva-
mente, e obtendo requirito policial
a respeito, para que indica

indica como testemunhas João Mape-
ro da Câmara de Missanga Filho, José
Quirino da Câmara, Aldejourn Go-
mes de Figueiredo moradores nesta Ci-
dade, e julgado por sentença a vi-
 toria e recapitulado o inquirito e in-
 viciis para os fins da lide o Doutor
 Promotor por intermédio do Juiz muni-
 cipal - aguarda o pagamento do Pa-
 coteiro de Maceio - São João oito de junho
 de mil oitocentos noventa e dois -
 Pedro José da Rocha - Estava deli-
 da com uma esta impilha de du-
 sentos reis devidamente metalhada

Disp.

deitada. Procede-se a vistoria
 requirida, para o que nomeio periti-
 tos a Francisco Pedro Cavaleante
 e Joaquim Quirino Brandão, que co-
 nos notificados e no acto prestarão
 juramento; expulso-se mandado
 de busca e designo o dia da para
inquirição das testemunhas, depois
de feito aos indicados o auto de per-
quisitas. São João de Maceio oito de ju-
 nho de mil oitocentos noventa e dois.

Carta

Mangabira. Carteira que nesta
 cidade notifiquei a Joaquim Quirino
 Brandão e Francisco Pedro
 Cavaleante por todo o conteúdo
 da petição e despacho retro; do que
 ficarão bem devidos; dev. p. São
 João de Maceio oito de junho de
 mil oitocentos noventa e dois - O Es-

O Escrivão, Manoel Antonio Saraiva - 3
 na de Moura - Deligencia seis mil
 reis - Custas dois mil reis - oito mil reis
 Saraiva - Custas pias que nesta Cidade - Custas
 de ordem verbal do Delgado de Póli - Custas
 da Cidadania Libertina de estavel
 Mangabira, notifiquei a Delicias
 de Oliveira e Silva e Manoel Pinão
 de Albuquerque para servirem como
 testemunhas na victoria que se vai
 proceder hoje no estabelecimento de
 São João da Rocha, do que ficara
 entendidos; deu fe. São João de São
 Pedro oito de Junho de mil oitocentos
 e noventa e dois - O Escrivão
 Manoel Antonio Saraiva de Moura -
 Dois mil reis - Saraiva - Custas 240
 Victoria - Aos oito dias do mes de Victoria
 Junho do anno de mil oitocentos
 e noventa e dois, nesta Cidade de
 São João de Macajubi, em o estabelecimento
 commercial de São João
 da Rocha, praça Generalissimo
 Pedroso, numero trinta e um,
 onde foi vindo o Delgado de Póli
 e Cidadania Libertina de estavel
 Mangabira, comigo Escrivão de
 seu cargo abaixo assignados, os pe-
 ritos notificados foregoing Pinheiro
 Brandão e Francisco Pedro Cavall
 e arte, não propozeram, e as tes-
 timunhas Delicias de Oliveira
 e Silva e Manoel Pinão de Albuquerque

e blunquiqui, moradores nesta
 Cidade, o delgado de feio dos mes-
 mos juratos o juramento dos Santos
 Evangelhos de bem e fielmente
 desempenharem a tua missao, de-
 clarando com verdade o que des-
 cobrirem e encontrarem, e o que
 em sua consciencia entende-
 rem, e me entregou. Mes que pro-
 cedem a exame no estabeleci-
 mento commercial de Indrofori
 da Rocha - que responderam

Juratos

- 1.º
- 2.º
- 3.º
- 4.º
- 5.º
- 6.º
- 7.º

aos seguintes quesitos: - Primeiro: - Se ha vi-
 torgio de violencia, ou rompimen-
 to de obstaculo e perpetuacao do cri-
 me: - Segundo: - Se ditos violen-
 cias foram feitas de causas ou obje-
 ctos, - quais ellas sejam; terceiro:
 Se por isto violencia foi unci-
 da, ou podia unci-se o obsta-
 culo que existia: - Quarto: - Se ha-
 via obstaculo - Quinto: - Se se unpe-
 gou fora, ou instrumento, ou apa-
 relho para o uncelo. Sexto: - Qual
 foi esse fora, instrumento ou
 aparelho: - Setimo: - Finalmente
 Qual o valor de danos causados.
 Em consequencia passara os juratos a fazer os exames e investi-
 gacoes ordenadas e as que jul-
 garem necessarias, concluidas
 as quaes de declarados seguintes
 Que encontraram o portuo de

porta do meio do puzido do mu-
 cionado estabelecimento forca-
 tonda, sendo a haver obstaculo
 que impedia a entrada e tran-
 cava dita porta signas evidem-
 tes, isto é, arranhões que denotam
 terem sido feitos no intuito de rom-
 per o obstaculo de entrada em
 dito puzido, no qual tambem en-
 contramos o balcão e as gavetas
 e o lugar vario, e bem assim o co-
 rrimto trevo das partulliras, que
 continhas forçadas, ficando es-
 tas desarrumadas, ou em desorden,
 encontrando tambem no fundo do es-
 tabelecimento uma bahia aberta sem vis-
 tigio de ser violentada, e que por tanto
 responder ao primeiro quesito, sim,
 ha vestigios de violencia de curso e
 objectos, partulliras desarrumadas
 e tranca arrastada, ou tranca forçada,
 etc segundo sim, forca violenta
 a porta de entrada e partulliras
 e gavetas. etc trevo sim, conforme
 já foi dito. etc quarto sim havia
 obstaculo, a tranca ou tranca ja men-
 cionada, e que foi forçada. etc
 quinto sim, empregou-se forca bra-
 cal, ou setiada de ferro de evoa,
 ou outro instrumento semelhante
 que levantou a tranca já men-
 cionada, que assim se prunha a 3.
 etc sexto. fica prejudicada pela

pela resposta anterior. Os ditos fi-
 nalmente avaliam o dano causa-
 do em quinhentos mil reis, as fa-
 scendas que se dizem roubadas, a
 fôrça e prejuizo com travea de posto,
 e gavetas e casilhos, que avaliam
 em cem e cinquenta mil reis, em contos
 e dinheiros, que se diz estorviado,
 e são estas as declarações que em sua
 consciência e debaixo do juramen-
 to prestado tem a fazer. E por
 nada mais haver, d'elles se por
 concluido o exame ordenado e de tu-
 do se lavrou o presente auto, que
 vai por mim scripto e replicado pelo
 Delegado, e assignado pelo mesmo,
 juritos e testemunhas, comigo Escri-
 vaõ Manoel Antonio Saraiva de
 Moura, que o fez e o crevi, de
 que tudo sou fe Tiburtino de
 Almeida Margabira - Joaquim
 Tuxima Brandão - Francisco Pe-
 dro Cavaleante - Belchior de Oli-
 veira e Silva - Manoel Perwa de
 Albuquerque - Manoel Antonio
 Saraiva de Moura - e na margem

Custos - Margabira - Deligencia seis mil
 Condusão reis - e d'outros tres mil reis - nove
 2004. mil reis - Saraiva - Condusão
 Saraiva - e nome um dia, mes e anno netos
 declarado, faço estes autos concludos
 do Delegado de Policia e Cidadão
 Tiburtino de Almeida Margabira

Mangabira. Do que falo este termo 7
 Eu Manoel Antonio Saraiva de
 Moura, Escrivão e escrevi. Con-
 clusos - Julgo procedente a vistoria C. H.
 de fathas para que produza seus effi-
 tos legais. Junto-se a estes autos
 os autos de perguntas feitas aos
 indiciados e depois vubã d' mi-
 nha conclusãõ - São foi de depi-
 bẽi nove de Junho de mil oito cen-
 tos noventa e dois - Tribunaõ de
 Aruã Mangabira - Data - Nomes - Data
 nro dia, mes e anno nro e de
 pro delarado, me foram entregues
 estes autos pelo Delegado de Policia
 o Cidadão Tiburtino de Aruã
 Mangabira. De que fiz este ter-
 mo Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, Escrivão e escrevi.
 Custas que nesta Cidade notifi. Custas
 quei a Honroso Gomes de Figueiredo, Juri
 Supra da Camara, Juri Proprio da
 Camara Miranga Filho, para deponer
 com e testemunhas a respeito, de go
 testemunhas no inquerito policial
 que vai proceer-se nesta Delegacia
 no dia das do corrente mes contra
 os indiciados Joã Goncalves de Oli-
 veira, Juri Dias da Silva e Luis
 Manoel Valdivino de Nascimento;
 do que ficaraõ bem sciẽtis. do m
 pe. São foi de depi bẽi, nove de
 Junho de mil oito cento noventa

Onze - noventa e dois - Escrivão Manoel de
 mil reis. João Saraiva de Moura - Juntado
 Saraiva. Aos nove dias do mes de junho de mil
 Juntado seiscentos e noventa e dois, fizem a
 estes autos, os autos de purguntas
 feitos a João Gonçalves de Oliveira,
 Sempresinhado Dias da Silva, Luis
 Manoel Valdevino do Nascimento,
 João Dias da Silva e Maria Malthe-
 res das Flores, os quaes a diante de
 seguir. Por que para constar fiz este
 205. Termo. Em Manoel e tutores Saraiva
 Saraiva de Moura, Escrivão de escri-
 auto de to de purguntas ao individuo João
 purguntas Gonçalves de Oliveira - Aos seis dias
 do mes de junho de mil seiscentos
 noventa e dois, nesta Cidade de
 São João de Nepitá, na sala das
 audiencias, onde se achava o Ju-
 rizado de Pelica e Cidadão Titu-
 timo de Almeida Murgabuir D.,
 comigo Escrivão de seu cargo abai-
 so nomeado, e sendo presente o in-
 dividuo João Gonçalves de Oliveira,
 pelo Pelgado foram feitas as se-
 quentes purguntas - Purguntas
 qual seu nome, idade, estado, fi-
 liação, profissão naturalidade e se
 sabia ler e escrever - Respondem que
 sou eu João Gonçalves de Oliveira,
 de idade quarenta e quatro annos,
 viuvo, filho de Antonio Gonçalves
 de Oliveira, pedreiro, natural do

natural do Estado da Parahyba do 8
 lugar Cabedello, que não sabe ler
 nem escrever. - Perguntado a quem
 pertenciam umas fazendas, objectos
 e dinheiro, que lhe foram tomados
 hoje, quando com elles em uma
 trouxa pretendia embarcar com elles
 no trem de hoje para o Natal; se os
 houver por compra ou por que meio,
 e se não os tirou do estabelecimento
 de Pedro Jon' da Rocha, sito nesta Ci-
 dade a' rua do Journalismo Proximo.
 Respondeu que as fazendas, objectos e
 dinheiro, que em vellos em uma trou-
 xa havia em si quando foi preto
presentemente de embarcar no trem
 de hoje para o Natal, segundo
 ouvis dizer não de um moço de nome
 que não sabe, proprietario de uma
 loja desta Cidade; que ditas fazendas,
 não foram compradas, nem trocadas,
 por troca e bem assim os objectos
 e dinheiro, os quaes chegaram a sua
 mão da seguinte forma. Estando
 elle as cinco horas ao recreio a pro-
 curar manter em uma casa a jo-
 gar em companhia de um rapaz de
 nome Jon' Dias, depois do jogo, no
 qual tomara parte diversas pessoas
 conhecidas sua de vista, a pella,
 Jon' Dias que também comprou a pou-
 co tempo, convidou-o para ser
 Felis, e elle respondente pensando que

que fosse alguma graça não se p-
 de, perguntou a Jon' Dias o que quise-
 disse com seu convite, respondem-
 do lhe Jon' Dias que era para haver
 um bofado de dinheiro em uma ca-
 sa, e tendo continuado o jogo até uma
 hora para duas, sahiras do caso um
 que já gava, e dirigio-se Jon' Dias
 para casa do moço, com mercante
 de que já fallou, e que sabe ser
 Pedro Jon' da Noche, por a via disse
 a diversas pessoas nesta cidade de-
 ta Cidade; elle respondente ficou
 a sombra dos quareliras de frente
 e casa do mesmo Pedro, isto é, a ca-
 sa de negocios de que já fallou; de-
 pois de algum tempo de espera, viu
 elle respondente Jon' Dias, e constar-
 se a porta e esta adu e abriu-se,
 elle entrou e voltou com duas gavi-
 tas e entregou a elle respondente,
 e depois de entregar as gavitas, vol-
 tou de novo Jon' Dias ao estabele-
 cimento e de lá trouxer uma ca-
 sa um gajo de farsendas, ou an-
 tes, uns volumes de farsendas ou
 antes, uns volumes, indo ambos jun-
 tos até o pé de uma Santa Cruz
 da ladura, que desse para o rio Si-
 tuba, onde partiram as farsendas,
 objetos e dinheiro, ficando mu-
 tado para si, e metade para
 Jon' Dias, e sendo por volta de qua-

volta de quatro horas da madru- 9
 gado quando acabou o partito,
 elle respondente foi dormir em ca-
 so de uma mha loureira, que fica
 ao pi' da ladreira, mas elle disse
 Jon' Dias onde ia, digo, Jon' Dias pa-
 ra onde ia; mas mandou elle
 respondente levar umas fazendas
 para casa de um Antonio que di-
 zem su Bandeira, indo elle mesmo
 Jon' Dias levar a porca com que ficou
 para o caso de uma sua amiga,
 pois tem amada aqui nesta Cida-
 de; que Jon' Dias nao deu metade
 igual com que ficou, pois ficou
 com gorand porca de fazenda,
 e umas de mha duas peaos de fazendas,
 duas em tres challes e cerca de milre-
 is em cobra, levando a maior por-
 cao de tudo quanto tem para a
 casa da mulla de que ja fallei,
 que tem o nome de Maria, pois
 nao sabe de que, a quem vio a ta-
 de quando vio elle Maria a casa
 da tia de Jon' Dias, Alexandri-
 na de que ja fallei. Disse mais
 que no acto alludido so' tomou
 parte elle e Jon' Dias, e mais
 ninguem, salvo se Jon' Dias com-
 muniou alguma coisa a um
 homem que elle respondente vio di-
 tar um caso de Bandeira,
 ou de depois de feito o feito commo

commoreou a mesma Bandi-
 nhada a Maria de quem já fallou.
 Perguntado qual a razão por quem
 sendo a primeira vez que veio a es-
 ta Cidade, tomou tamanha
 affeição a Jon' Dias, que sabendo
 serem as fazendas e objectos de que tra-
 ta alluio, com elle seguiu para
 praticar o roubo alludido. Responde
 que não sabe mesmo explicar
 qual a razão, mais tem a dita
 que viu a primeira vez Jon' Dias
 a tardinha e intitulou a amizade em
 elle no jogo impuistando lhe dezentos
 reis, que elle respondente recusou e
 a seguir Jon' Dias quando lhe fez o con-
 vite declarando que, o negocio devia
 um resultado sem crime para o
 caduio, mas que Jon' Dias assegurou
 lhe que nada se contaria, e ter-
 do sido elle infeliz no jogo se lan-
 çou por beber cachaca nos bo-
 dras, e depois de tomar bebida, fo-
 rto commetter o delicto já men-
 cionado. Perguntado donde veio, qual
 o motivo que o trouxe a esta Cida-
 de. Responde em que veio de Memen-
 guape em busca de caneiros de
 seu offício em Natal e apporovi-
 tando uns homens com virtudes
 com cavallos e deitua, montados
 em um chagor até Nova Campa,
 e de lá chegou a esta Cidade

Cidade a pé nos em Mangabura. So
 mais perto do d'Alal, e de servi-
 cos para a sua profunção de pedrei-
 ro. - E como nada mais fôz per-
 guntado nem respondido assigna-
 e presente ante a roga d'ella res-
 pondente por não ha nem es en-
 vir, depois de lhe ser lido e o acta
 conform Jou' Pires da Camara,
 o qual foi tambem assignado pelo
 delgado e rubricado pelo mesmo;
 de que tudo deu fe. Em Manoel
 Antonio Saraiva de Moura, Escri-
 vaõ e recevi - Tiburtino de Assun-
 do Mangabura - Jou' Pires da
 Camara - Tiburtino de Assun-
 do Tiburtino Carneiro da Cunha -
 Joõ Raposo da Camara de S. Sa-
 go - Estava rubricado a margem
 Mangabura - Acto de perguntas Auto
 de Jurhorinha Pires da Silva - Aos
 seis dias do mes de Junho do anno
 de mil oitocentos noventa e dois,
 nesta Cidade de São Joõ de
 Nepitibi em a Sala das audi-
 encias, onde se achava o del-
 gado de proberia o Cidadão Tibur-
 tino de Assunção Mangabura, cony-
 grevado de seu cargo abaixo no-
 mado, e sendo ahi presente
 Jurhorinha Pires da Silva, pelo
 Delgado foram feitas as seguintes
 perguntas: - Perguntado geral

Auto - qual seu nome, estado, idade,
 filiação, naturalidade e profis-
 são. Responder chamar-se Genuinista
 Dias da Silva, solteiro, de idade vinte
 e um annos, filho de Luiz Dias
 da Silva, natural e morador
 nesta cidade, viúvo de Loureina.
 Perguntado se conhece pela ma-
 dugada João Dias da Silva seu
 primo e João Gonsalves de Oliveira
 não appareceram em casa de sua
 madrinha Delfina Dias da Sil-
 va, dando para guardar as
 suas fazendas e pedindo obri-
 go para si e para os mesmos.
 Responder que João Gonsalves des-
 se quinta feira que está nesta ci-
 dad, em chegando foi pedido a
 ratão, e sendo lhe ute concedido,
 ainda conhece lá a terra em ca-
 sa de sua madrinha, não sa-
 bendo elle respondente donde veio
 nem com que fim se achava
 nesta cidade; que João Gonsal-
 ves já não é a primeira vez
 que vem a esta cidade, pois pela
 Lavagem não buscou a tal Annu-
 nha, vulgo fogosa, e não achou
 do a utilidade para o Notar;
 que João Dias, seu primo, conhece
 depois de meia noite, quando
 comissoo uma ehuwa forte, to-
 mou a cara perdida della res

della respondente, mas nesta occasião ^{Auto}
 nada lvan com sigo; que elle res ^{Borgi}
 pondente nada sabe com relação
 á fazendas que deviam elle para
 guardar, só sim José Dias Fallou
 Mr. um atalheço atado pelo
 amarrarem no caminho do ponto
 dos quartos de propriedade do Co-
 nsel Francisco Barão; que José
 Dias tem familia em Banani
 nas dente via houte, presentas
 tomam remedio. Como nada
 mais for perguntado, nem res-
 pondido, assigna o presente
 auto a rogo della respondente
 por não saber la nem nem um,
 depois de Mr. de lido e o atalheço com
 fone José Pereira da Camara,
 o qual vai assignado pelo Dulygo-
 do e rubricado pelo mesmo,
 do que tudo deu fé. Eu Manoel
 Antonio Tarsisa de Alcantara, Escri-
 vão que escrevi - Tiburtino de
 Alencar Mangabira - José Tarsisa
 da Camara - Instrumento de Adilino
 Florentino Camargo da Cunha - José
 Gregorio de Sousa - Pinha na ma-
 gna a rubrica Mangabira - Auto Auto
 de perguntas a Luis Manoel Valdevino ^{Pingtas}
 do Nascimento - nos sete dias do
 mes de Junho do anno de mil
 oito centos noventa e seis, instabi-
 lidade de São José de Meritiba

Apresentou-me a Sala dos Audiencia
 onde se achava o Delegado de Policia
 e o Cidadão Sibuntino de ascendo da
 governo, comigo Escrivas de seu car-
 go abaixo nomeado, e sendo ali presentes
 o individuo Luis Manoel Valdevino do
 Nascimento, pelo dito Delegado João Jo-
 tes as seguintes perguntas: Pergun-
 tado qual seu nome, idade, estado,
 filiação, naturalidade e profissão
 Respondeu chamar-se Luis Manoel
 Valdevino do Nascimento, de idade qua-
 renta e cinco annos pouco mais ou me-
 nos, solteiro, filho de Maria Joaquina
 de Albuquerque, natural da Peregusia
 de Papary e agricultor. Pergun-
 tado se tinha na madrugada de cin-
 co para seis este mes recebido parte
 guardar um nome e can de estoria
 de tal, vulgo Bandeira, umas fa-
 sendas e objetos, que lhe entregou
 João Fernandes de Oliveira. Respon-
 deu que estava de quantos horas pa-
 ra cinco da madrugada de ban-
 tar, ditada em nome de
 em Antonio Bandeira, di-
 go Antonio Rosentina, vulgo Ban-
 diera, no fim da ladreira de
 Capitão Jorge, baterio
 porta de Antonio João Gon-
 ves, e pedindo a estoria
 para fallar me esta abriso
 me a porta e perguntou-me o

O que queria; disse a elle João Gonalves 12
 dos de Oliveira, que vinha com
 seu vasa, fardas e seus objectos
 pois ia para o Natal, e que elle
 trouxesse para si, uma peça
 de aquellas fardas, em compen-
 sação de guarda as outras
 até sua volta de Natal, e reu-
 sando-se Antonio com o objecto
 foi conuellar a elle respondente, ou
 antes de respondente disse que
 receber as fardas e as guardas,
 que se fosse roubado pela marinha
 digo que se fosse roubado pela ma-
 rinha se desentrio, e por elle tinha
 rotinas seguras para procurar de
 outro de furto ou roubo que
 trouxesse, e Antonio tomou as
 as fardas e entregou a elle
 respondente, que já estava
 ditado na rede e as fardas
 guardar ditando-as em cima de
 um balmi, onde foram encontrados
 pela Autoridade Policial no tempo
 amentuendo, porém, e dia elle respon-
 dente foi para seu trabalho no
 Engenho de Joaquim Felismino pa-
 ra inter vir da parte do occorrido
 a Autoridade, e chegando a dita Ci-
 dade as oito e meia horas da ma-
 nhã, e depois de ter sido preso João
 Gonsalves, foi que para se avis-
 tar com o dono das fardas

farradas d'idos Jon' da Rocha, mas an-
 tes d'isto ja tinha contado o occorrido
 ao casero da casa do mesmo Jido,;
 que Jon' Gonsalves depois se que entre-
 gou a Antonia Florantina as farras -
 das, retornou-se dizendo que ja tinha visto
 de local que e nada mais disse a mes-
 ma Antonia. Perguntado se elle res-
 pondente sabia ou tinha noticia de de-
 ber que os objectos e farradas manda-
 dos guardar por Joao Gonsalves em casa
 de Antonia eram ou nao furtados, e
 qual a razao por que desconfiava
 de algum furto ou roubo nao veio
 immediatamente dar parte a authori-
 dade como e de lei. Respondeu que elle
 respondera desconfiar pela condi-
 cao de Joao Gonsalves, que as fa-
 rradas e objectos eram furtados, pois
 Jon' Gonsalves nada d'aquillo podia
 provar e como commecia a trazer
 tudo para dar para guardar ditos
 objectos e mesmo pelo tranqulla
 em recomprar com uma peoa e
 guardar ditos objectos, mas nao se lem-
 brou de vir immediatamente de vir
 dar parte a autoridade por causa
 do traballo que tinha empreta-
 do no sitio de Joaquin Silis mi-
 na e annos por ignorar o lugar
 certo do furto, se fora a qui,
 em Laranjeira ou em outro
 lugar. Perguntado se commecia

conhecida elle respondente e souber
 ai João Gonçalves de Oliveira e aqui
 tempo e que confiança e amizade
 de amizade e amizade João Gonçalves
 a parte de pedir se está a guardar
 dos objectos em questão e não se
 adiantado, e preferencia a
 outro. Respondeu que viu a primeira
 vez a João Gonçalves em casa de
 Antonia Rosentina, vulgo Bandeira
 um dia da semana passada, e
 lá he o viu na noite em questão
 depois de meia noite em casa de
 Maria Pinheiro em companhia de
 João Dias de baixo de uma tormenta
 de chuva, estando a elle na
 companhia de João Dias em tratado
 de negócios algum com elle responde-
 th, que souber que um dia da se-
 mana passada João Gonçalves
 tinha e ommas em companhia
 de um estouro de rapas ou de três rapas
 de um lado e de um das rapas bran-
 eas de mulheres offrendo por
 toda a parte; que João Gonçalves
 deu a um homem por tres ou tres
 rapas de outras qualidades para
 levar a filha de Antonia Bandeira
 sua mãe e as outras offrendas
 somente e por, que em se conhecer
 em que deu as rapas, disse
 se he a filha de Antonia Bandeira
 na Parahiba; que não sabe

sobre applicar os relacões de João Gonsalves com Antonio Bandinho, só di-
 poder ou applicar pela franqueza com
 que compra e pagar e desmangar
 dar uti ar, comprantibus in casa
 de Antonio Bandinho, mas tem por
 si que se estivesse na policia, digo,
 estivesse na policia de João Gonsalves,
 só daria para guardar os objectos fur-
 tados a pessa de sua compãva,
 e que não o comprometter, que ape-
 sar de suspietar, que as roupas, vesti-
 dos um dia ou tem um por João
 Gonsalves publicamente em casa de tia
 de João Dias mais devidos a furto
 nunca deu parte desta autoridade
 policia de este termo, por se parecer
 que residindo elle despendente neste
 termo, não se isto de sua conta e
 nem tinha estas interinidades com
 João Gonsalves e quem não cobria
 e que elle podia trazer estas rou-
 pas de algum hospital ou de
 algum doente, pois devia ter visto
 de cerca. - E como nada mais lhe foi
 perguntado, nem respondido, assigna-
 na o presente auto, a rogo delle
 respondente por não sobre lha um
 escripto depois de lhe ser lido e
 achar conforme João Pizem de ter-
 mara, o qual vai assignado
 pelo delegado e rubricado pelo
 mesmo, de que tudo deu feição

Em nome de Antonio Saraiva de Alou - 14
 ra, Escrivao e escri - Pedutino de
 Assuado Mangabura - Joaõ Pereira da
 Camara - Pedutino de Assuado
 Moura de Sarru - Francisco Dias de
 Albuquerque - Mello - Esta rubri-
 cao a margem pelo delegado de Auto de
 de perguntas e Joaõ Dias da Silva -
 Aos sete dias do mes de Junho do anno
 de mil oitocentos noventa e dois, nesta
 Cidade de Sao Joaõ de del Rey, na
 Sala das audiencias, onde se acha
 va o Delegado de Policia e Cidadao
 Pedutino de Assuado Mangabura, comin-
 go Escrivao abaixo nomeado e de mais
 ahi presente Joaõ Dias da Silva, pu-
 lo delegado de Policia fez as se-
 guintes perguntas: - Perguntado qual
 e seu nome, idade, estado, patria
 e naturalidade e profissão.
 Respondeu chamar-se Joaõ Dias de
 Silva, de idade vinte e seis annos,
 solteiro, filho de Joaõ Maria da Cor-
 aica, natural desta Perguisia
 missanguira - Perguntado se elle
 respondeu em companhia de Joaõ
 Gonsalves de Alvim, na madru-
 gada de cinco pontos do cor-
 rente mes naquelle ponto em con-
 do de uma loja de mercaderias
 do Cidadao Pedro Joaõ da Rocha,
 nesta Cidade, e dohi tirou di-
 versos fassendas objetos e dinheiros

jantar em casa de sua tia onde
 comia e elle respondente si mais ven-
 ses. E como nada mais foi pergun-
 tado nem respondido, assignou
 o presente auto, a rogo delle res-
 pondente por não saber he nem sou-
 ver, depois de he ser lido e achou con-
 forme Nente Ferreira Accioli, o qual
 vai tambem assignado pelo Pregado
 e rubricado pelo mesmo, do que tu-
 do deu fe. Eu Manoel Antonio Sa-
 raiva de Moura, Escrivão que o
 escrevi - Vicentino de Almeida Mar-
 gabeira - Nente Ferreira Accioli -
 Pastamunkas Joã Baptista da Carna-
 va - Francisco Dias de Albuquerque
 Mello - Estava rubricado a mar-
 gem pelo delgado de policia - e de Auto
 to de perguntas a Maria Matilde
 dos Menezes - Aos sete dias do
 mes de junho do anno de mil
 oito centos noventa e dois, nesta Ci-
 dadade de São Joã de Maripibá em
 a Sala das audiencias onde de-
 achava o Pregado de Policia o Ci-
 dadão Vicentino de Almeida Mar-
 gabeira, comigo Escrivão de seu
 cargo abaixo nomeado, e sendo
 ahi presente Maria Matilde
 dos Menezes, pelo dito delgado
 foram feitas as seguintes pergun-
 tas. Perguntas qual seu no-
 me, idade, estado, filiação

accitau, digo, em elle respon — 15
 dente não acciton, e trebu ape-
 ras um charuto dado por João
 Gonsalves, que emgiu de depois de
 ter feito um tronco de mil reis, por
 com, ou outro foi fazer um tron
 em casa de D. Pedro José da Silva,
 d'ahi se foi deitar e foi para
 a casa de jogo onde esteve a tar-
 de e tendo elle offerecido João Gonsal-
 ves dois tostons para jogar, elle res-
 pondente pediu um tostão de brio
 com um tostão, que elle empastou
 para jogar ao menino Benício Pi-
 buro Dantas, e d'ahi se humdo João Gon-
 salves foi com elle respondente
 para casa de Maria Pinheiro
 a fim de trocar dinheiro para pagar.
 Elle e tostão que elle havia empas-
 tado, e ahi em casa de Pinheiro
 João Gonsalves e João Gordinto
 lhe deu dois tostons, digo dois
 vintens de aguardente, e elle res-
 pondente bebeu, seguindo respon-
 dente para casa, sem quasi
 meia noite e entrando elle respon-
 dente para casa de sua ma-
 drinha Delfina Dias da Silva,
 ao pé da ladina do Capitão
 Jorge, João Gonsalves seguiu pa-
 ra a sua não sabendo que de-
 recedat tomar nta cidade
 Perguntado de João Gonsalves

Gonçalves depois que estivera de
 respondente a uns primos no jogo
 não fora por elle respondente consi-
 dado para ser fidei. Respondem
 que a fidei, isto que respondem João
 Gonçalves, pois não foi tal consi-
 deração como explica esta animad-
 versão de João Gonçalves com elle respondente,
 estando com elle no jogo, bebendo em di-
 versas botijas até a meia noite e
 amanhecer, só o mesmo João Gon-
 salves em casa de uma tia delle
 respondente que todavia elle lhe dis-
 se como alguma a respeito do furto
 já mencionado. Respondem que esta
 amizade de João Gonçalves, expli-
 ca a respeito do furto do jogo e be-
 bida, mas que João Gonçalves, nun-
 ca lhe disse coisa alguma a res-
 peito e só o viu na segunda feira,
 quando elle estava em casa de sua
 madrinha Pelfino, e elle com
 por ir se embarcar para o Atlab.
 Perguntado de sua tia Alexandrina
 sobre os timões rasos de sabão de
 os objectos e farrinhas deixadas por
 João Gonçalves para guardarem
 casa della não havidos, digo
 não devidos a furto, e qual a ra-
 zão por que respondente não
 mais denunciou a policia e
 não deu parte quando ditas
 sua tia morando furto de

furto de sua madrinha. Res - 16
 ponderou que sua tia alexandrina
 é moçada e viado sabio, e mesmo
 suspirando alguora coisa nada
 deu a policia e em ao mesmo
 a elle respondente que indo a casa
 de sua tia pela manha nada
 viu e de nada sabe. Perguntado
 se ao divulgar a noticia do roubo
 nesta cidade e futo por João Gual-
 teres e elle respondente por se lhe
 attribuir credito em dito crime não
 deu que abansil abscianse postoir
 para o duto e levar de gruen
 fozendo lhe ali em grans fozes

Respondem que é exacto que disse-
 isto e assim se promette por que
 disjuro a mente por que estava mi-
 to doente do furto. Perguntado
 se um duto abscianse de duto
 João do Rocha dum calce que
 fora apanhada em poder d'elle
 respondente na manha de hor-
 tur, e por que razão não entre-
 gou a autoridade logo que achou
 seu dono, e como foi que dita
 calce vio parar em suas mãos.

Respondem que na manha de
 hortur sahindo de sua casa
 para o mercado a comprar lito,
 chegando entre a casa de Dona
 Alberta do Coronel Francisco Ba-
 rtilio encontrou em seus mãos

matos e outros, uma alca; comprou
 a leite de ter ido guardar um e cu
 a calca, que a charr, e tendo em
 mãos fallar no tempo na occasi-
 ão de comprar o leite, voltou pa-
 ra casa para ir a calca, e dis-
 se a sua coiza. Não que a cal-
 ca pareceu barba da ou fudi-
 da de algum - comprado, mas
 não intuegan a policia ou o au-
 dome por que não teve tempo pa-
 ra isto, pois no chegar a porto do
 fuzileiro encontrou a autoridade poli-
 cial que vinha em procuro de sua
 casa para dar a busca da lei.
 Perguntado se conhecia João Gonçal-
 ves a muito tempo e se é exacto
 que elle no dias da semana pas-
 sada e antes da semana Santa
 vieram se hospedar em casa de sua
 tia Alexandrina no lado da
 do Capitão Jorge. Respondeu que
 conhece João Gonçalves de do-
 minigo para cá e tem ouvido
 fallar que João Gonçalves por
 duas vezes, que elle correspondente
 não tem muitos relações com sua
 tia Alexandrina, para as vezes
 vai a casa d'ella e que an-
 tes que temer a João Gonçal-
 ves explicou se também pela
 tranquilla com que o convidou
 ra para o lancear e jantar

jantou em casa de sua tia onde
 comeu e elle respondeu a mais um
 ou. E como nada mais foi pergun-
 tado nem respondido, assignou
 o presente auto, a rogo delle res-
 pondente por não saber he nem sou-
 ver, depois de he ser lido e actua con-
 forme Vento Firme Accioli, o qual
 vai tambem assignado pelo Pelgado
 e rubricado pelo mesmo, do que tu-
 do deu fe. Eu Manoel Antonio Sa-
 raiva de Moura. Escrevaes que o
 escriva - Ribertino de Almeida Mar-
 gabeira - Vento Firme Accioli -
 Testemunhas Joze Ripina da Cama-
 ra - Francisco Dias de Albuquerque
 Malhe - Estava rubricado a mar-
 gem pelo delegado de policia - e eu Auto-
 to de perguntas a Maria Malhe-
 des das Mercês - Aos sete dias do
 mes de junho do anno de mil
 oito centos noventa e dois, nesta Ci-
 dadem de São Joze de Espirito em
 a Sala das audiencias onde se
 achava o Pelgado de Policia o Ci-
 dadão Ribertino de Almeida Mar-
 gabeira, amigo Escrevaes de seu
 cargo abaixo nomeado, e sendo
 ahi presente Maria Malhe-
 des das Mercês, pelo dito delegado
 foram feitas as seguintes pergun-
 tas. Perguntado qual seu no-
 me, idade, estado, filiação

filiação, naturalidade e profissio-
 nã. Respondeu chamar-se Ma-
 ria Mattildes das Flores, de ida-
 de vinte annos, solteira, filha de
 Bernardino Gabu, natural desta
 Freguesia, viúva de seu trabalho.
 Perguntado o que sabe a respeito
 do roubo dado no estabelecimento
 de Isidro José da Rocha, Respondeu
 que apenas sabe com relação ao di-
 to roubo que João Gonsalves de Oliveira
 havia deixado um caso de
 Alexandrina Cias da Silva, tia
 de José Cias com quem elle respon-
 sante tem relações, umas poucas de
 farras, que deixou um cima de
 uma cama, na manhã de ter-
 çeira, noticia que lhe foi trans-
 mitida pelo sobrinho de Alexandri-
 na que é moço um caso de quem
 João Gonsalves dormia; que tudo
 elle respondeu na noite de do-
 ningo para segunda feira desta
 semana dormido na casa de Dil-
 pina tia e madrinha de José Cias,
 pela meia noite José Cias vol-
 tou da rua e não mais levantou-
 se, José Cias pela manhã para
 ver o que para tudo ao chegar
 entrou as casas do Coronel Fran-
 cisco Basilio de Pona clama-
 vora trar uma calça e trun-
 ca para esse e guardando e

um um fatur e contando o caso 18
 a tia Delfina, que segundo parece
 esse a elle suspondente foi Dias
 e quando se azeleja em quistão ti-
 nha sido roubada do acto bebei-
 mento de Isidro foi da Rocha po-
 is era muito cedo e elle vinha
 franco a cidade comprar liti e elle
 tambem ignorava se João Gonal-
 ves tinha deixado roupa e objectos
 em casa de Alexandrina, pois
 ainda não se tinha levantado
 e tendo a convite de Delfina ido
 passar a noite para fazer compa-
 nhia a Surhorinha em quarto Del-
 fina ia fazer quarto a um filho
 de Benedicto, que tinha morrido,
 elle suspondente viu João Gonalves
 em companhia de João Dias, quan-
 do foram beber cacho e em parte bai-
 ro da casa de Delfina, voltando
 João Dias para casa e João Gonal-
 ves para a rua, isto por volta de
 meia noite, em que elle sus-
 pondente viu mais o João Gon-
 alves, que foi a primeira vez
 no Domingo que viu João Gonal-
 ves, mas sabe por informa-
 ção de Surhorinha, primã de
 João Dias e sobrinha de Delfi-
 na, que João Gonalves tem
 apparecido varias vezes aqui;
 mas nem viu pela primeira

quaresma, e para levar uma tal
 altura pagou, afim de levála para
 Natal. E como nada mais lhe foi
 purgante, nem respondido, assignou
 o presente auto a cargo delle respondente
 por não saber ler nem escrever. Foi
 Juiz da Câmara, o qual vai tão-
 bem assignado pelo juiz, digo, pelo Ple-
 gado e rubricado pelo mesmo do que
 tudo dou fe. Eu Manoel Antonio Sa-
 raiva de Almeida, Escrivão que os autos
 Pictóricos de Almeida Mangabira foi
 Juiz da Câmara - Instrumento
 João Maria Brandão - Instrumento fe
 Junta de Feliciano de Araújo - Junta de
 2.00 l. de Arco, Aos dez dias do mês de Junho de
 mil oitocentos noventa e dois, jun-
 ta a estes autos, um quinto policial
 que adiante se vê - Do que para
 constar fe este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Almeida, Esc-
 rivaõ Vão e Arco, Auto de Inquirição
 policial - Aos dez dias do mês de
 Junho do anno de mil oitocentos
 noventa e dois, nesta Cidade de
 São João de Meritiba, em a sala
 das audiencias, onde se achava
 o Plegado de Pelicia e Cidadão Pi-
 ctórico de Almeida Mangabira,
 comigo Escrivão abaixo nomeado,
 ahí comparem os interessados
 João Passalvas de Oliveira, João
 Dias da Silva, a revelar de

O que queria, disse ao Sr. João Geraldo 12
 de Oliveira, que tinha em sua
 mão umas farinhas e uns objetos
 para ir para o Natal, e que elle
 trouxera para si, e uma que
 da aquellas farinhas, em companhia
 de outro de guarda as outras
 até sua volta de Natal, e reu-
 sando-se Antonio com os objetos
 foi consultar a elle respondente, ou
 antes de respondente disse que
 queria as farinhas e as guardas,
 que se fosse roubado pela manhã
 disse que se fosse roubado pela ma-
 nhã se desentrio, e por elle tinha
 rotulo seguro para procurar de
 outro de furto ou roubo que
 trouxera, e Antonio tomou as
 as farinhas e entregou a elle
 respondente, que já estava
 ditando na rede e as far-
 guardar ditando-os em cima de
 um bali, onde foram encontrados
 pela Autoridade Policial, porém,
 amentando, pois, e dia elle respon-
 dente foi para seu trabalho no
 Engenho de Joaquim Felismino pa-
 ra intervir da parte do occorrido
 a Autoridade, e chegando a esta Ci-
 dade as oito e meia horas da ma-
 nhã, e depois de ter sido pelo Sr.
 Gonçalves, foi que para se avis-
 tar com o dono das farinhas

Pedro na casa delle respondente
 disse que pretendia ir para a casa
 del tratado de sus negocios, e em
 quanto alli fallava um menino
 filho de Joze Goussá parou epon-
 tando para sua filha segue para
 a parada e mais tarde se tornou
 sobre um pequeno soldado. para
 a parada e trouxeram preso Joze Gon-
 salves de Oliveira com uma
 tranca, que estoriada pela poli-
 cia se conter os objetos e dinheiro
 e fardas roubadas no estabelec-
 imento de Pedro, e procedendo se-
 a ante de purguntas Joze Goncal-
 ves confessou todos o delicto cri-
 minosamente; disse que se ajou
 mais fella e vio Joze Goncalves,
 que segundo lhe conta ha dias
 transita nesta Cidade. Para a
 palavra aos seus por elle foi dito
 que nada tinha a contar

2.ª testemunha Segunda testemunha Joze Pires
 da Camara, de idade de
 trinta e cinco annos, natural e morador nesta Cida-
 dade. Disse que na segunda fir-
 ma de manha ouvio dizer que
 Pedro tinha sido roubado, que
 do vizinho da casa delle testemunha
 nha para o momento, e diri-
 gindo-se a casa de Pedro sou-
 be delle que tinha sido roubado

lembradas fôrças, diâmetros e ali 20
 o campo de Casimiro, que estava pre-
 parando para ir ao Natal, já
 tendo recomendado ao Delegado que
 o primeiro que despi do couro, para
 proceder as pesquisas mentarias,
 pois tinha trado as a mostros das
 fôrças para no Natal dar a al-
 guns negociantes, a fim de ver se
 estes se remetter aos seus frequentes,
 e por meio d'elles se colhesse alguns
 indícios de quem a tinha trouba-
 do. Depois de um duceção para
 a fazenda, a fim de embarcar,
 se separou d'elle testamentado, que
 mais tarde se chegou os soldados,
 com os indiciados João Gonçalves
 trazendo uma trouxa com varias
 fôrças e diversos objectos trouba-
 dos e um livro ora mais contendo
 distinctos de cobre e nichel e unido
 cada a trouxa de um e outro
 parte do couro e procedida auto
 de perguntas João Gonçalves confes-
sou tudo o couro, dizendo que
 o tinha praticado com outros
 companheiros, que não se conhe-
 cia pelo nome; mas que vendo
 o acontecimento, e o delegado tendo
 denunciado de João Gonçalves ter
 passado a noite em companhia
 de João Pires, dirigio-se a casa
 d'elles e lá em companhia uma

sumadalea de roubos do estabelecimento, e trazendo para a Jov' Dias, João Gonçalves escreveu que tinha sido elle o seu compranturo do roubo e procedendo a ante de perguntas Jov' Dias confessa ter estado ali nua noite em companhia de João Gonçalves em diversos pontos da Cidade, negando e posu, ter tomado parte no roubo, o que foi contestado por João Gonçalves, que declarou que aqui não conhecia ninguém, e que Jov' Dias tinha ido bater na casa de Dona Goldina e puzo de perguntar se tinha camisas feitas, ~~para~~ - indagar o caminho de João Dormia ou não no estabelecimento, para melhor praticar o roubo; disse mais que encontrou-se em casa de tia de Jov' Dias de nome Alexandrina por as farras pertencentes ao roubo de João, e em casa de Antonio Bardinha avaria de Luílla nod. Valdevino de Marimto, em contrão a parte de farras pertencentes ao roubo, um chapéo pertencente ao caçiro, faltando diversas ferramentas e objectos que ali o parente não se sabe de elle. Cada a palavra os seus, por elle, foi dito que não tinha a ver a contestar. - Juiz

3.ª lista

224

Terceiro Testemunha — João Raposo 3.ª test. 3.ª test.
 da Câmara e Missanga, de idade
 de trinta annos, casado, negociante,
 natural desta Piquissiu e morador
 nesta Cidade: disse que no dia de
 segunda feira, virou para o mer-
 cado, dupe que o Senhor Pedro tinha
 sido roubado, e chegou com, siq,
 chegou a casa de Pedro para ob-
 ver o roubo, encontrou a porta
 aberta e diversas fardas pelo chão,
 dizendo lly, que lhe faltava inui-
 tas fardas e dinheiro, depois de
 dois minutos mais ou menos che-
 gou Vicente Ferruz com duas qu-
 artas e dois mil reis em presul
 e entregou a Pedro, e as quartas
 e dinheiro pertencio ao roubo de Pe-
 dro, dizendo o mesmo Vicente Ferruz
 que tinha achado as quartas na la-
 deira da Cruz do fimado pastel,
 e pelas nove horas pareceo mais
 ou menos chegaram duas pessoas
 do destacamento desta Cidade com João
 Gonsalves de Oliveira preso, e com
 sendo uma trouxa, e dentro desta
 dinheiro, fardas e um lenço na
 mão contendo dinheiro, verificando a
 ter sido as fardas e dinheiro pertencen-
 tes ao roubo de Pedro José da
 Rocha; disse mais que depois
 do acto de purguntas feitas a
 João Gonsalves, foi o Delgado

Delegado de Policia a casa de Joze Dias e lá encontrou uma calesa pertencente tambem ao roubo, e sahindo depois a proheia, elle testoumou a acompanhar tambem e chegando a casa de Alexandrina, tia de Joze Dias, encontrou algu-
mas peças de fardas, isto e pou-
cos objectos, tudo pertencente ao mes-
mo roubo, e d'ahi seguindo-se a pro-
heia a casa de Antonia Bandinha
esposa de Luis Manoel Valdevino
do Nascimento, encontrou diversas pe-
ças de fardas e um chapao pertencente
aos casacos de Pedro, sendo que
segundo dizem os mesmos feos fardas
e as outras peças foram bridas por
elle e Joze Dias, sendo entretanto por
elle Joze Goncalves e feos Joze Dias
e cento. Dado a palavra aos
por elle foi isto que a testemunha
tinha dito a verdade. Nada mais

E por nada mais elle foi purga-
do sem respondido, mandou o
Delegado escrever este termo, que
eu escrevo com o delegado, do que tudo
deu fe. Em Marsel, Antonio Saraiva
de Alcaide, Emilio e escrevi - Ribeiro -
no de Almeida Mangalves. Hortensio
Gomes de Aguiar - Joze Dias de
Carrara - Joze Baptista da Leiria
Albuquerque - e o de Joze Goncalves
de Oliveira, Joze Dias Brandão

Brandão - A rogo de João Dias de
 Silva, Delmiro Gomes de Oliveira -
 Conclusão - No mesmo dia, mes e anno
 e anno supra declarado, faço estes
 autos conclusos no Pelgado de Póvoa
 o Capitão Ributino de Almeida Man-
 gabira. Do que faço este termo. Eu
 Manoel Antonio Saraiva de Almeida
 Escrivão o escrevi - Conclusos - Sella-
 dos no tomo a mil e conclusos - São João
 de delapibá tomo de juntos de mil e oito
 e noventa e dois - Mangabira -
 No mesmo dia, mes e anno supra
 declarado, no foras inteiros, estes au-
 tos pelo Pelgado de Póvoa o Capitão
 Ributino de Almeida Mangabira. Do
 que fis este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Almeida Escrivão
 o escrevi - Juiz - Em estes autos
 vinte e tres folhas de papel inclu-
 siva a seguinte que tem de pagar
 o sello fixo da quantia de quatro
 mil e dois centos reis e de por em-
 to e de sessenta e quatro centos reis, con-
 mando tudo cinco mil reis - São João
 de delapibá tomo de juntos de mil
 e oito e noventa e dois - O Escrivão
 Manoel Antonio Saraiva de Almeida
 Estava collocado em estampilhas no
 valor de cinco mil reis devidamente inu-
 tilizadas - Conclusão - No mesmo dia,
 mes e anno supra declarado, faço estes
 autos conclusos no Pelgado de Póvoa

Blaw.

200 - Lucian

Data

em Saraiva

Juiz

300

Saraiva

So 5 pt.

Policia e Cidades Pertencentes de An-
 rido Mangabira. De que fazo, este ter-
 mo. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Almeida, Casado de Maria Con-
 clusa - Nuffica de este enquirito que
 as duas horas da madrugada de cinco
 para seis do corrente mes, Joao Jose,
 vis de Oliveira, ajustado com Joao Dias
 da Silva, depois de ter este forçado
 ou violentado uma tranca das portas
 da frente do estabelecimento Curmoeil
 de Joao Jose da Silva, digo, Joao de
 Procha. sito a rua do General Procha
 nesta Cidade, penetraram em dito
 estabelecimento e d'elli, contra a vontade
 de seu dono, conduziram diversas peças
 de fardadas, calçados, fichas, chapus,
 roupas fitas e dinheiro, que encontra-
 ras ali, de posse de tudo, depois de divi-
 dum entre si, com igualdade ao pé
 de Cruzes do Capitão Jorge, ao pé
 da ladreira, que desta Cidade vai para
 Bilem, Joao Gonsalves foi guardado a par-
 te que lhe coube em casa de Alexandre
 no Pias da Silva, tia de Joao Pias e de
 Antonia Boscantina, vulgo Bandeira,
 conforme o mencionado, tomadas as fardas
 na occasião em que conduzia a trouxa
 d'ellas, puitando embarcar no trem
 no manto, digo, embarcar na ma-
 nta de seis do corrente no trem de
 ferro para o Natal e Joao Pias, foi
 guardado em quinta ao lugar

lizer ~~inter~~ ~~dictos~~, de modo que só se
 encontram em seu poder um deal-
 co das que foram roubadas do dito
 estabelecimento, como tudo de vê do
 auto de Victoria de folhas tres a qua-
 tro, auto de perguntas de folhas seis
 a' doze e inquirição policial de folhas
 vinte a vinte e tres. Cabendo no ca-
 so procedimento official de justiça e vir-
 tendo nestes autos a confissão de João Gonçal-
 va de Oliveira, indício de criminalidade
 contra frei Elias da Silva, aduto em Pa-
 ratiama, vulgo Bandido, Luis Manoel
 Valdevino do Nascimento e Alexandre
 da Silva da Silva, o Escrivão faz
 reme, e destes autos ao juiz municipal
 desta terra, a fim de remetter ao Doutor
 Promotor para proceder como for de limi-
 to, ficando assim depellido a petição a
 folhas duas. Requisito do juiz de for-
 mação de culpa nos termos do artigo
 tres, digo, artigo cento e trinta e sete do li-
 nhamento de vinte e tres de vinte
 de Setembro de mil e oitocentos e setenta e
 um, artigo vinte e nove do Regulamento
 numero quatro mil e oitocentos e vinte
 e quatro de vinte e dois de Novembro
 de mil e oitocentos e setenta e um e supple-
 vo mandado de prisão preventiva con-
 tra os indicados e seus empregados, sob-
 to haver um delles confessado todo o
 delicto juridico, como tres honrados
 alu das que juraram no inquirido

inquirito policial Vicente Davin e
Barros e Manoel Thomas reuadores
nisto Cidade; e estas e causa. Das
Joi de interrogatório, quatorze de Junho de
mil oito centos noventa e dois - Tibur-
tius de Almeida Mengabira. Data -

Data - No mesmo dia, mes e anno meo de-
clarado me foram entregues estes autos
pelo Delegado de Policia e Cidadão Tibur-
tius de Almeida Mengabira. De que

200
Fazes um termo. Eu Manoel Antonio
Harcine Saravia de Almeida Escrivão escrevi
Custas - do Delegado de Policia tres mil
noventa e cinco - do Escrivão,
custas rubricadas - vinte e oito mil
oito centos reis - dos Puitos para

Custas autos dois mil reis - Conta mil reis -
48/150 - quarenta e cinco mil cento e cincoenta
reis - Contador interino, Soares da Co-
muna. - Concluido - No mesmo dia

6/Jan
mes e anno meo declarado, foram estes
autos conclusos ao Juiz Municipal
porem a Supplente em exercicio pe-
no e Cidadão Jacintho Francisco
da Rocha. De que fazes um termo.

Eu Manoel Antonio Saravia de
Almeida Escrivão escrevi - Carel-
ros - Remetta-se ao Cartor Promotor
e expulso de mandado de prisão pre-
suntiva requisitada a Juiz - Das
Joi quatorze de Junho de mil oito cen-
tos noventa e dois - Rocha - Data -

Data - No mesmo dia, mes e anno supra

supra declarado, me foram entregues
 estes autos pelo juiz Municipal pre-
 miero suppleto em exercicio pleno,
 o Cidadão Jacintho Ferreira da Rocha
 de quem fui este termo. Em Manual do
 Antonio Saraiva de Almeida, Escriva
 vaõ e escrevi. Remetto - aos quinze
 dias do mes de Junho de mil oitocentos
 e noventa e dois, fizeo remessa
 destes autos ao Promotor Publico da Co-
 muna de S. Paulo, Thomaz Landim. De
 quem fizeo este termo. Em Manual do
 Antonio Saraiva de Almeida Escrivaõ
 e escrevi - Remettidos - Vai a dessem. Remettidos
 em um papel separado - São juiz de
 Mezipidui de assis de Junho de mil
 oitocentos noventa e dois - O Promotor
 Publico, Thomaz Landim. - O Cidadão M.
 Jacintho Ferreira da Rocha, juiz Mun-
 cipal premiero suppleto em exercicio
 pleno deste termo de São juiz de Me-
 zipidui - Quando a qualquer official
 de Justica deste juizo, a quem este for
 apresentado, vindo por meio assignado,
 que queira se presentivamente e re-
colher a copia publica desta Cidaõ
a disponicaõ deste juizo os nos joãõ
Consolares de Oliveira e juiz Dias da
Silva e seus escriptores Antonina
florantina, vulgo Bardiõha, Luis
Moensel Valdevino do Nascimento
e Alexandrina Dias da Silva, por
 se acharem indicados os dois juiz

guamirros como autores e outros ul-
 timos como exemplares de crime ma-
 fiamavel do artigo tresentos cinco-
 ento e dois do modernoCodigo Pe-
 nal, segundo as peças do inquirito
 que me foi remittido, digo, me foi
 presente hoje. Que exemplo na for-
 ma e sob as penas da lei. Cidade de
 São João de del Reyibá quatorze de Jun-
 nho de mil e to cento noventa e dois
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Ollamun

Cert.

Escrivou que orenvi - Rocha - Cantufo
 es que um virtude do mandado recto
 nesta Cidade effectu e puzas de
 João Gonsalves de Oliveira, João Dias
 da Silva, Antonio Florentino, vulgo
 Bardi, Luis Manoel Valdevino
 do Nascimento, aos quaes depois de lly
 apresentar o mesmo mandado, intimar
 os para que me acompanharem in con-
 tinenti, e como obedeceram, conduzi-os
 a' Gadia: o referido, digo a' Gadia a
 onde ficaram recolhidos presos; o que
 tudo dou fi. Cidade de São João de del Rey-
 ibá, quinze de Junho de mil e to
 cento noventa e dois - O official de

Recibo.

Justiça João Eugenio do Nascimento
 Recibi e fica recolhido a Gadia desta
 Cidade os presos João Gonsalves de
 Oliveira - João Dias da Silva, Luis
 Manoel Valdevino do Nascimento
 e Antonio Florentino, vulgo Bardi -
 e ha constancia do mandado recto

nestro e entidades supra. São João 25
 de Obipibí quinze de Junho de mil
 oito centos noventa e dois. Oleano
 nino João Pereira Brandão - O. Ex. Mo. do
 dadas facentres Ferreira da Paqueta, juiz
 Municipal primeiro Supplente em
 exercício pleno do Juízo de São João
 de Obipibí - citando a qualque offi-
 cial de justiça, a quem este for apre-
 sentado indo por mim assignado, ou
 surto a a cadeia desta cidade e
 ahí intimar os denunciados João
 Gonçalves de Oliveira, José Dias da Sil-
 va, Luis Otávio de Valdivino do Mar-
 cimento e Antonia Florentina de Sou-
 za, vulgo Bardinha, e nesta cidade
 a Alvarosino Dias da Silva, Palpi-
 na Dias da Silva, para no dia
 seguinte do corrente mes as dez horas
 da manhã comparem a justiça
 a fim de assistirem ao inquirito
 de testemunhas e ver se presen-
 tar pelo crime de roubo, se qu' são
 accusados e bem assim intimar tam-
 bém a Antonio James de Figueiredo, Jo-
 sé Pereira da Camara, João Raposo
 da Camara Messange, Vicente Pa-
 vim de Barros e Manoel Thomas
 para vir de pto como testemunhas
 no dia e hora acima designados,
 com pena, aos accusados de reve-
 lio e as testemunhas de desobedi-
 encia, além das mais unqu'

em que pela hi diço, em que por
 hi possa incourar; o que sempre
 Cidade de São José de Matigás de
 sessenta e quatro de mil oitenta e
 quatro e dois. Eu Manoel Antonio
 Saravia de Moura; Escrivão. em

Carta Procha Entrepreço que em virtude do
 mandado retto fui a grade de
 casio desta Cidade e ali intima
 os seus foyes Gausalves de Oliveira
 foy Dias da Silva, Luis Manoel Bel-
 duina de Cruz eimento, Antonio Flo-
 rentina de Sousa, vulgo Bandeira,
 para todo o conteúdo do mesmo
 mandado, que thus foi lido; e em
 uia tambem intima as testemu-
 nhas constantes do referido manda-
 do retto, por todo o conteúdo do mes-
 mo mandado; e referido e usado de
 do que tudo dou fe - São José de ses-
 sessenta e quatro de mil oitenta e
 quatro e dois - O official de
 justiça foy Gregorio do Vasci-
 mento - Em tempo; declara que
 nesta Cidade intima tambem
 o Doutor Promotor Publico da Comar-
 ca do que tudo em seinto ju-
 ricas; dou fe. - O official de
 justiça foy Gregorio do Vasci-
 mento. - Auto de purguntas a Mi-
 dos foy da Procha - Aos dezoito de - Auto per-
 as do mes de Junho de mil oitenta e
 quatro e dois, nesta Cidade

Delegado de Polícia a casa de João
 Dias e lá encontram uma caixa
 pertencente também ao crime, e
 sabendo devida a proboza, elle testamun-
 hã a acompanhar também e
 chegado a casa de Alexandrina,
 tia de João Dias, encontram algu-
 mas peças de fardas, isto é pou-
 cos objetos, tudo pertencente ao mes-
 mo crime, e d'ahi seguindo a pro-
 beza a casa de Antonio Bandinha
 amaria de Luis Manoel Valdevino
 do Nascimento, encontram diversos pe-
 ças de fardas e um chapéo pertencen-
 te ao crime de Pedro, sendo que,
 segundo dizem os mesmos João Garsel-
 ras estas fardas foram lavadas por
 elle e João Dias, sendo entregue por
 elle João Garselras e ficando João Dias
 e cuncto. Dado a palavra aos en-
 vos elle foi dito que a testemunha
 tinha dito a verdade. Nada mais
 E por nada mais lhe foi pergun-
 tado nem respondido, mandou o
 delegado mensar este termo, que
 assigno com o delegado, do que tudo
 deu fe. Em Mansel, Antonio Saraiva
 de Moura, Ezequiel e o escri-
 va de Almeida Mangabira. Notario
 Gomes de Aguiar - João Pimenta de
 Camargo - João Baptista da Lezíria
 Alimango - A cargo de João Garselras
 de Oliveira, João Pimenta Brandão

levantada e ditada no chão,
 saltando elle do meião do portal;
 que estando elle pela manhã em sua
 casa, appareceu-lhe sua esposa e en-
 tando por volta de seus horos da
 manhã, disse-lhe que tinha ido
 abrir o estabelecimento e lá já encon-
 trou o Delegado pois elle se tinha
 dado um roubo; elle respondente
 depois de ter ordenado aos Carreiros que
 não bolissem com curso algum, dirigio-
 se para o estabelecimento e em pre-
 sença do Delegado verificou que
 varias peças de farrudas tinham
 sido roubadas do estabelecimento
 estando a porta da frente aberta,
 em costada entre a porta e o bal-
 cão uma peça de farruda, dois
 carritos, e duas caixas de ferro e
 falta de muitos objectos que continha
 em duas gavetas, que tinham sido
 tiradas, e mais tudo encontrado
 por Vicente Ferreira Nunes no Ca-
 davo da Casa de Pastel e entregou a
 elle respondente, quando dava balan-
 co para verificar quais os objectos rou-
 bados, as farrudas, e o dinheiro que
 lhe faltava, sendo exacto segundo ve-
 rificou de duas contas que elle fal-
 tou farrudas e dinheiro de valor de
 mais de quinhentos mil reis, em
 incluiu neste calculo a roupa feita
 de sua esposa, que estava guardada

guardadas em um bôto no quarto
 do fundo do estabelecimento, e que não
 foram encontradas, ficando o bôto
 aberto, que segundo informações que
 lhe foram ministradas depois por Ben-
 edicto Papi e Francisco Santos de que
 na Estação de São João d'Alto, tinha
 estas um homem de cor com uma
 mosilla e um d'banca, dando
 indícios de ser o autor do can-
 to e coincidindo esta informação
 com outra, que a autoridade po-
 licial tinha, elle respondente pediu
 ao Delegado para preventivamente
 se prenderem dito indivíduos, que
 se chamam João Gonçalves de
 Oliveira, e verificando-se a travar
 que havia, certifica-se elle respon-
 dente de que mas do seu estabele-
 cimento se faziam que elle continha,
 confessando o autor João Gonçalves to-
 do o crime e reconhecendo elle ser
 em João, digo, elle respondente que
 João Gonçalves nos dias anteriores
 até na véspera tinha estado em seu
 estabelecimento em companhia de José
 Dias comprando umos calças brancas
 e umos chapéus, fazendo transacção de
 mil reis; e pelo mais que foi feito
 o nome, só avatia que a pessoa
 que o praticou tinha dito, digo,
 tinha ido ao seu estabelecimento;
 mas que parte das fazendas

farçadas roubadas ainda nas
 foras encontradas, as quais avalla
 em sessentos mil reis, segundo o seu
 calculo. E começado mais foi
 perguntado em respondido, emig-
 nor o presente auto depois de
 me ser lido e a extra conformem,
 o qual vai assignado e rubricado
 pelo mesmo juiz, do que tem de ser.

Eu Manoel Antonio Saraiva de
 Moraes, Escrivão que o escrevi.
 Jacintho Pereira da Rocha — Inidro
 Jovi da Rocha — Auto de Qualifica

Qualificação cab. Aos vinte dias do mes de Junho
 do anno de mil oitocentos noventa
 e dois, nesta Cidade de São Paulo de
 Mogitiba, em a Sala das audiên-
 cias, onde se achava o juiz Mu-
 nicipal promotor Supplemento em
 exercicio pleno, Cidadão Jacintho
 Pereira da Rocha, comigo Escrivão
 obaixo nomeado, sendo o abri compa-
 rieur o res Luis Manoel Valdevino
 do Nascimento e o juiz me fez as en-
 guintas perguntas: — Perguntado qual
 o seu nome? Respondem nomear
 Luis Manoel Valdevino do Nascimento.
 De quem era filho? Respondem que
 era filho de Maria Joaquina
 de Albuquerque — Sua idade tinha?
 Respondem que tinha de quarenta
 e cinco annos — Sua estatura? Res-
 pondem que era de doze e meio — Sua pro-

profissus em meios de vida - Res-
 ponder que era a quem elle - Sua
 nacionalidade - Responder que era
 Brasileiro - O lugar de seu nasci-
 mento - Responder que não era
 em Olinda, Freguesia de Papary.
 Se sabe em que se criou - Respon-
 der que não sabia - E como nada
 responder nem lhe foi perguntado,
 mandou o juiz levar a este auto de
 qualificação, que vai assignado
 a raga do meo por não saber ler nem
 escrever João Baptista Brandão, depois
 de lhe ser lido e achar conforme
 assignado com o juiz, do que tudo
 deu fe. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, Escrivão que escrevi -
 Jacintho Pereira da Rocha - João Pereira
 Brandão - Testemunha - João Pereira da
 Camara - João Gregorio do Nascimento -
 Auto de Qualificação - este do anno Qualificação
 dia do mes de Junho do anno de mil setecentos
 e setenta e seis, nesta cidade
 de São João de Olymbé em a sala da
 audiencias onde se achava o Juiz Mu-
 nicipal promissor Supplente em aus-
 encia o Cidadão Jacintho Pereira da
 Rocha, comigo Escrivão abaixo nomeado
 e sendo ahi comparecer o mo An-
 tonia Pontinha de Sousa Melg. Ant-
 onia Bandeira, e o juiz lhe fez as se-
 guentes perguntas: - Perguntado qual
 seu nome - Responder chamou de

chamar de Antonio Florentino de Sousa
 De quem era filho - Responderem que
 era filho de Maria Bernardino da
 Conceição. De idade tinham. Respon-
 derem que trinta annos mais ou me-
 nos. De estado. Responderem que era
 solteiro. Sua profissao ou meio de
 vida. Responderem que vive de seu
 trabalho, com e fora de casa. Sua
 nacionalidade. Responderem que
 era Brasileira. O lugar de seu naci-
 mento. Responderem que nesta cidade
 se sabia ler e escrever. Responderem
 que não sabia. Como nada
 mais responderem, nem lhe foi
 perguntado, mandou o juiz la-
 var este auto de qualificação,
 que vai assignado e rogado res-
 por não saber ler nem escrever
 Puzina Brandão depois de lhe
 ser lido e achou conforme, assigna-
 do com o juiz de que tudo deu fé.
 Em Moçoil Antonio Saraiva de
 Almeida, Escreveu que o escrivi-ja-
 cinto Puzina da Rocha - João Puzina
 Brandão - Antemundo foi Puzina
 da Alameda João Francisco de Masci-
 mento. Auto de Qualificação -
 Aos dezto dia do mes de junho Qualificou
 do anno de mil setecentos no-
 vanta e seis, nesta cidade de
 São José de Maranhão, em a data
 das audiencias, onde se houve

acharo o Juiz Municipal primeiro Sup-
 plente em exercicio pleno, o Cidadão
 Jacintho Pereira da Rocha, comigo
 Escrivas abaixo nomeado, e sendo
 ali comparem o res goal Gonsalves
 de Oliveira e o Juiz lhe fez as seguin-
 tes perguntas: - Perguntado qual
 seu nome. Respondeu chama-se
 João Gonsalves de Oliveira. - De que
 era filho. De Antonio Gonsalves
 de Oliveira - Em idade de
 Quarenta e quatro annos. - Se estava
 Respondeu vivo. - Sua profissao
 e meios de vida. Respondeu
 que era pedreiro - Sua nacionali-
 dade - Respondeu Brasileiro. - O l-
 gar de seu nascimento. Respondeu
 que nasceu em Cabedello, Estado de
 Parahyba do Norte. - Se sabia ler
 e escrever. Respondeu que não
 sabia. - E como nada mais res-
 pondeu, nem lhe foi pergun-
 tado, mandou o Juiz lavrar um
 auto de qualificação, que vai
 assignado e rogado de res por não
 saber ler nem escrever João Pereira
 Brandão depois de lhe ser lido e achado
 conforme, assignado com o Juiz, do
 que tudo deu fé. Em Mandado Anto-
 nio Saraiva de Almeida, Escrivas
 e escrevi - Jacintho Pereira da Ro-
 cha - João Pereira Brandão -
 Antonymo - Heltonio Jones de Pi-

Figueredo - João Gregório de Vasconcelos - Auto de qualificação e ad-

Qualificação. Aos dezasseis dias do mês de Junho do anno de mil oitocentos noventa e dois, nesta Cidade de São João del-Rey, publicou em a Sala das audiencias ou de escitura o Juiz municipal promotor no supplente em exercicio plene e legalidade Jacinto Durão da Rocha, comigo Escrivas abaixo nomeado, sendo ahi compareceu o Sr. João Dias da Silva e o Juiz lhe fez as seguintes perguntas: - Perguntado qual o seu nome. Respondou chamarse, João Dias da Silva - De quem era filho Respondou de João de Moura da Comarca. De idade tinha. Respondou vinte e cinco annos. De estado Respondou que era solteiro. Sua profissao ou meio de vida Respondou que era mercador. Sua nacionalidade. Respondou que era Brasileiro. O lugar de seu nascimento São João del-Rey. Se sabia ler e escrever Respondou que não sabia. Occorreu nada mais responder, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz lavrar este auto de qualificação, que vai assignado a rogo do Sr. Juiz por não saber ler nem escrever. Puzero Boaventura, depois de me do lado e achado cartão, assignado do Sr. Juiz, do que tudo deu fe

Fe. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Almeida Escrivão que ora vivo
 Jacintho Pereira da Rocha, João
 Pereira Brandão - Testamento
 Aldfonso Gomes de Figueiredo - João
 Gregorio do Nascimento - Apresentada
 aos despois dias do mes de junho de 1854 - Apresentada
 mil oitocentos noventa e seis, nesta
 Cidade de São João de Nepesina, em a
 sala das audiências onde se acha-
 va o Juiz municipal quem meo sup-
 plete em officio phis. Cida de
 Jacintho Pereira da Rocha, congo Es-
 crivão e mais nomeado, e seus chi-
 prantes o Promotor Publico Paulo
 Thomaz Landim, e os seus Juizes
 mes de Oliveira, João Elias da Silva,
 Antonia Thoutina, vulgo Bernardino,
 Luis Manoel Vellosino do Nascimento,
 e Cecilia Alexandrina Dias da Sil-
 va e Delfina Dias da Silva, pelo
 Juiz foram interrogadas as testemun-
 has deste sumario, e constado
 adiante de mi. Do que para cons-
 tar faço este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Almeida,
 Escrivão que ora vivo. - Primei-
 ro testamento - Aldfonso Gomes de 1.º teste-
 Figueiredo, de idade de cincoenta
 annos, official de alfaiate, casado,
 natural e morador nesta cidade,
 e aos costums disse nada, testemunha
 jurada aos Santos Evân-

Evangelhos em um livro d'elles, em
 que foy sua mat' disculpa e foy
 metteo d'isso a verdade do que San-
 t'issimo e lhe fosse perguntado. E sendo
 interrogado sobre os factos constando
 da petição de denuncia de fofhas,
 que lhe foi lido. Disse que estando
 pela marcha de d'ns do escripto antes
 em casa de residencia d'ella testu-
 munha, soubo fallar por pessoa os
 de cujo nome se nao recorda, que
 tinha sido roubado o estabelecimen-
 to de Pedro Jon' da Rocha, e sa-
 bendo para fazer suas compras no
 mercado, surgiu de ali o estabeleci-
 mento de Pedro Jon' da Rocha de
 quem soube que no exacto a noite
 do roubo, paira a manhaem o esta-
 blicimento aberto, tendo sido fozado
 uma das portas da frente, faltando
 lhe varias peças de farridos, chapcos,
 calcados e d'inhuros, em quanto elle
 testemunha conversava com Pedro
 Jon' da Rocha, pois nao sabia de nada
 quanto os entos do roubo, e que, depois
 tempo em chegar p'isso Jon' Cias
 da Silva, trouxe uma calca
 que devia ter achado, e as que foi
 encontrada em um bap' em sua
 casa, e se verificou pertencer ao rou-
 bo; mas tarde, possem, Pedro Jon' da
 Rocha em casa d'ella testemunha disse
 que pretendia ir a Catal tratar de

tratar, em quanto assim fallar
 um filho de Joo' Jacara passou
 pela porta delle respondendo muito
 apressadamente e dirigio-se para
 a rua do Commercio, Joo' seguiu
 para a Estacada ou para a
 rua de terra e terra, e mais tarde,
 por volta de nove horas pouco mais
 ou menos da manha de tetteru-
 nha se parou junto a Joo' Goncalves
 de Oliveira com uma tranca ás cos-
 tas, que notoriada pela policia,
 segundo Mr. Testamento soube
 mais tarde, verificou-se e continuou
 os objectos, fardas e dinheiro, rou-
 bado no estabelecimento de Joo',
 e procedendo á auto de perguntas
 e diligencias, Joo' Goncalves confessa com todo
 o delicto animosamente, e depois
 disto de quiz o mesmo Delegado e des-
 buscou em casa da amanha de Joo'
 Dias e nada encontrou, vindo a ca-
 so de uma tia de Joo' Dias encontrar
 alguns objectos do roubo, em casa de
 Antonia Florantina, vulgo Bandeira,
 encontrou a peça de fardas, um
 chapro, dois pechis, um chalis, duas
 peças de chita duas de bina; tendo
 deo tambem busca em casa de Del.
 fina Dias da Silva e de Theresia
 de tal, e de Luis Manoel Valdivia
 do Nascimento e nada encontrou ali.
 Porem mais que Joo' Goncalves soube

documento na occasião de sua pre-
 são foi visto por elle testemunha, mas
 não se pôde notar - Falleu que os dois vi-
 rias de furto de galinhas, e uma de
 roupa que se acham em uma can-
 das. Pela mais que foi dias seguintes
 tem ouvido dizer não é bom, isto é, não
 tem bom procedimento e que em
 casa de Antonia Bandeira os terra-
 va havia pagadura a mais, e con-
 nias de puros suspiros, tudo de
 encontrado lá muita coisa de galin-
 das e palavras do Promotor a equi-
 vimento delle, responder a testame-
 nta, que nada mais fallar quan-
 to ao procedimento de Luis e Manoel Cal-
 deiras do nascimento. Dada a pala-
 vra, os seus, pelo seu João Geraldo
 de Oliveira foi dito que nada tinha
 a oppor a testemunha, pois em verdade
 de tudo que disse, somente tendo a ra-
 etyquem quanto a ultima parte e
 roupa de roupa que não foi em gran-
 de quantidade, mas sim a de um cor-
 tido, uma camisa e uma coberta
 os quais vendida a Serapio e a cobr-
 ta e a carne e o resto a An-
 tonia Florentina de Sousa; pelo seu
 João Dias e Luis Valdeiros foi dito que
 nada tinham a oppor a testemunha,
 e pelo seu Antonia Florentina de
 Sousa foi dito que só tinha a oppor
 ao depoimento da testemunha, que

que as galinhas de Gu fallar a
 unã suas e dava prova dos peus
 de quem comprou. E por nada mais
 saber me he em perguntado, deu a
 pro findo este depoimento; depois
 de me he lido e achar conforme,
 amigou com o Juiz, Doutor Promete
 e os seus de quem tudo deu fi. Eu o
 creio Antonio Saraiva de Moura,
 Escrevaes que o escrivi, digo os as-
 signando a cargo dos seus por nada
 saber he em escrever João Pi-
 rreira Brandão, do que tudo deu
 fi. Eu Manoel Antonio Saraiva de
 Moura, Escrevaes o escrivi - Rocha -
 Theodoro Gomes de Figueiredo - João
 Pires Brandão - Thomaz de Sá.

Contar

Contar que intencio a testemunha
 supra declarada para que como
 tinha de mudar a de sua actual
 residencia e commenique a este
 Juiz, e cortar de todo datos, dentro
 do prazo de um anno; do que ficou
 bem sciuto; deu fi. São João de
 Macieira, desante de Junho de mil
 oito cento noventa e dois - O Escri-
 vaes Manoel Antonio Saraiva de

lepar

Moura - Conclusas - No mesmo
 dia, mese anno recto declarado,
 fo o utro autos conclusos ao Juiz
 o Comendador presunio suppleto
 em exercicio pleno o Cuidador
 Jacintho Firmeza da Rocha. Do

Do que fizeste termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Almeida Escrivão
 o escrevi - Conclusos - Expensa de no
 no mandado para o mesmo expor no
 dia vinte e sete do corrente no lu
 gar e hora já assignada, com
 intermediação das partes condemnadas
 os reos presos. São João vinte e
 quatro de mil oitocentos noventa
 e seis - Rocha - Pato - No mesmo Data
 dia, mes e anno supra dilerados
 me foram entregues estes autos pelo
 Juiz Municipal primeiro Supple
 te em exercício pleno e Cidadão
 Jacintho Ferreira de Rocha. Da qual
 fiz este termo Eu Manoel Anto
 nio Saraiva de Almeida, Escrivão
 o escrevi. - O Cidadão Jacintho Ferreira de
 Rocha de Rocha, Juiz Municipal pri
 meiro Supple te em exercício pleno
 de Pato, de São João de Aquilão
 quando a qualquar official de Jus
 tica duto Juiz a quem esta for
 a presentada, indo por mãos
 assignadas, que seça-se a cu
 dia desta Ciudad e ahi intimar
 os reos João Fernandes de Oliveira,
 João Dias da Silva, Luis Manoel
 Valdevino de Nascimento, Antonia
 Florentina de Souza (vulgo Ben
 ditina) e Leandrina Piedra da
 Silva e Delphina Dias da Silva
 para no dia vinte sete do corrente

occorrendo nos as des horas de ma-
 nuter comparecerem neste juizo, afim
 de assistir ao inquirito de testemun-
 nhos e virem de processar pelo crime
 de rebeldia de que saõ a cennados; e tem
 assim intima tambem as testemunhas
 Joõ Luis da Comarca, Joõ Raposo
 da Comarca de S. Paulo e Visente
 Davim de Barros e Manoel Thomaz
 para virem depor sobre o crime de re-
 belia de que saõ a cennados; e com a pena de re-
 sardos de rebeldia, e os testemunhos
 de desobediencia, alim dos mais
 qui por hi forma incorrer. Campesina
 digo incorrer. O que cumpre. Cidade
 de São Joõ de Nepitima vinte e
 quatro de mil e cento e noventa
 e dois - Em Manoel Antonio So-
 raive de Moura, Caserivas de en-
 vi - Rocha - Certifico que fui a grad
 da Cadeia desta cidade e ali intima-
 mi os reos Joõ Gonsalves de Oliveira,
 Joõ Dias da Silva, Luis Manoel
 Valdivino de Mascimentos e Antonia
 Florentina de Souza Bondim, por
 todos e contrados de mesmo manda-
 do, e bem assim tambem intima-
 menti a cidade. Doutor Promotor
 Publico da Comarca, de que todos
 ficaram scientes; deixando de no-
 tificar as testemunhas do mesmo
 mandado neste, por não tê-las
encontrado; e referidos a cidade.

Verbatim do que sou foy São João
 vinte e sete de Junho de mil
 oito cento e noventa e dois. Offi-
 cial de Justiça. João Gregorio
 do Cartório. Concluzido.
 No mesmo dia, mes e anno retro. Clau-
 selado, foy por vros autos concluzido
 e foy Municipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Dantas. Do que
 foy este termo. Em Mansão do Antonio
 Saraiva de Oliveira. Escrivão
 Concluzido. Para vros mandados letos
 para a notificação das testemunhas Disto
 para o dia quatro de Junho
proximo futuro, citados as partes
 São João vinte e sete de Junho de
 mil oito cento e noventa e dois. Em-
 ta. Data - No mesmo dia, mes Data
 e anno supra de clareado, me fo-
 ras introduzidos vros autos pelo foy
 Municipal Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas. Do que foy
 este termo. Em Mansão do Antonio
 Saraiva de Oliveira. Escrivão
 Concluzido. O Doutor Francisco de Sousa Mo. do
 Ribeiro Dantas, foy Municipal
 do Juizo de São João de Capibara.
 Mandado a qualquer official de ju-
 riza, desta foyza a quem vros foy
 apresentado, inda por mim assigna-
 do, que seija de a Bahia
 desta Cidade e ali intimar
 os vros João Goncalves de Oliveira

Oliveira, José Pires da Silva, Luis
 Manoel Valdevino do Nascimento,
 Antonio Valentina de Sousa, vul-
 go Bandeira, para no dia qua-
 tro de Junho proximo futuro, ao
 onze horas da manhã, compari-
 rem-se neste juizo, a fim de assiste-
 rem o inquirito de testemunhos, e
 verem se possuem gado crim-
 de roubo de que são accusados;
 e em assim notificar tambem
 as testemunhas José Pereira da
 Camara, João Rufino da Ca-
 mara Meirinho, Vicente Pa-
 vier de Barros e Manoel Tho-
 mas para que compareçam no dia
 e hora acima designados, com a
 jurra aos accusados de auxilio e
 as testemunhas de descobrimen-
 to e de mais a quem for
 passado em curso; intimando o
 Doutor Promotor Publico da Conca
 do, e os demais denunciados
 onde forem encontrados. Cum-
 pra. Cidade de São João de del-
 pidi vinte e sete de Junho de
 mil oitocentos noventa e dois
 Eu Manoel Antonio Saraiva de
 Moura Escrevao e escrevo Pon-
 tos. Certe pios que fui o grad
 do Casario Cidadao. dita Cidadao
 e abri intimação os reos constantes
 de mandado de prisão, e em assim

260

bem assim tambem intima
 nesta cidade as testemunhas con-
 tantes do mesmo mandado por
 todo o contido do mandado retro
 do que ficaram bem scientes, e di-
sendo de intimação e demais de
nunciados por não terem
trado. Cuius pro mais que não
 existindo Promotor Publico nesta Co-
 marca por ter sido suspenso
 o titular no dia trinta do que
 findo e ainda não ter presentemente
 substituto, disse por isso a fôrça
 intimação do Doutor Promotor Pu-
 blico; e referido é verdade do que
 tudo dou fe. São João de Ilhéus
 quatro de Junho de mil oitocentos
 noventa e dois. O Official de
 Justiça - João Gregorio de Vas-
 cimentos - Concluido do mesmo Of.
 dia, mes e anno retro declarado,
 faço estes autos conclusos ao Juiz pu-
 nico Supplente o Cidadão Jacinto
 Pereira da Rocha em Fôrça
 do Doutor do Doutor Juiz de Pe-
 rito desta Comarca. Do que faço
 este termo. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Almeida, Escrivão o
 escrevi - Conclusos. Em vista da Of.
 ciedade do official de justiça Di-
 recto, designo no presente o dia
oito do corrente para a inquiri-
ção das testemunhas do

Testemunhas do presente processo
citados as testemunhas e partes
para hora e lugar já designada
conduzidos os reos na forma da
lei. São foi quatro de julho de mil
oito cento noventa e dois - Rocha

Data - Data - No mesmo dia, mes e anno da
pro declarado me foram entregues estes
autos pelo juiz promotor Supplemente
o Leitor do facintra Simão da
Rocha, me foram, digo, Rocha
me falta de juiz de Direito da
Comarca. Do que faço este termo
Eu Manoel Antonio Saraiva de Alen-
ca, Escrivão e escrevi. O Leitor do

Mo.^{do} facintra Simão da Rocha, juiz
promotor Supplemente em exercício, me
falta do doutor juiz de Direito desta
Comarca - Mando a qualquer offi-
cial de justiça deste juízo a quem
este for apresentado, indo por mim
assignado que dirija-se a cadeia
desta cidade e ali cite os reos João
Gonsalves de Oliveira, João Dias da
Silva, Luis Manoel Valdivinos do
Nascimento, Antonia Placentina de
Souza, vulgo Bandinha e os denun-
ciados Alexandrina Dias da
Silva e Delfina Dias da Silva,
onde foram encontrados, para no
dia oito do corrente mes as dez horas
da manhã na sala das audi-
ências: comparecer a fim de

a fim de assistir os arguimentos
 de testemunhas e ver se podes-
 sa pelo crime de roubo de que são
 accusados; e bem assim cite tambem
 Jov' Pereira da Camara, Jov' An-
 tonio da Camara de Souza, Vicente
 Xavier de Barros e Manoel Thomeo
 para virem depor como testemu-
 nhas no dia, hora e lugar acima
 designados, e com a pena aos accu-
 sados de multa e os testemunhas
 de subterfugio, alem das mais
 que pela lei podessem ser
 citados - e tambem o Doutor Pro-
 curador Publico da Comarca. Cum-
 cumpra a cidade de São João
 de del-Rey quatro de julho de
 mil oitocentos e oventa e dois
 Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Alameda, Escrivaõ Circumscripção
 de São Paulo - Cout. -
 de São Paulo desta cidade
 e hi interm os seus constantes
 mandados rectos, deitando e
 intimar as de jurisdicção cas-
 tantes do mesmo mandado
por meio de as encontradas, e bem
 assim cite as testemunhas
 Jov' Pereira da Camara, Vi-
 cente Xavier de Barros, por todo
 o contudo do mesmo manda-
 do recto, do que todos ficaram
 bem acientes; deusam os

dispondo de citar os testemunhos
 João Nepom da Cunha e Missanga
 e Manoel Thomas por não os ter
 encontrados. O referido é o mandado
 do que tudo deu fé. São João del-Rei
 de julho de mil e oitocentos noventa
 e dois. Official de Justiça, João
 Jureiro de estabelecimento. ~~Assinado~~

Assinado. Aos oito dias do mês de julho de mil
 e oitocentos noventa e dois, nesta Ci-
 dade de São João del-Rei, em a
 Sala das audiências onde se acha
 va o Juiz Municipal Supplente em
 exercício de Juiz de Direito da Comar-
 ca, digo Direito Ultramar da Comar-
 ca, o Cidadão Jacintho Pereira
 da Rocha, conrigo Escrivão abaixo
 nomeado, e sendo ali presente
 o Promotor Publico da Comarca
 Doutor Paulino Pereira da Silva
 e os seus Juizes Conselheiros de Honra,
 João Dias da Silva, Luis Manoel
 Valverde de Nascimento e Anto-
 nia Plautimara de Sousa, vulgo
 Bandeira, e a escrição das ré
 Alexandrina da Silva e Pálma
 Dias da Silva, pelo Juiz foram inquiri-
 ridas as testemunhas deste sum-
 mario, como adiante se vê. Do
 que para constar fez este termo
 Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, Escrivão em o es-
 crivo. Segundo testemunho.

Segunda testemunha foi v. test.
 Pereira da Camara, de idade
 trinta e cinco annos, solteiro, agri-
 cultor, natural e morador nesta
 cidade e aos costumes disse nada
 testemunha? jurando os Santos
 Evangelhos em um livro d'elle em
 que pde sua mão direita e pro-
 metter disse a verdade do que dan-
 tou e lhe foy perguntado. E sendo
 interrogado sobre os factos constantes
 da petição de denuncia que lhe
 foi lida. Disse que se lembra
 de um caso no dia seis do mes
 passado pelo qual morreu na rua
 soube quem tinham roubado e ate
 belcemento de Pedro foi da Rocha,
 e se aproximando para a casa
 do mesmo Pedro soube que era
 verdadeiros o facto dado, e que com
 versando com o dizeo este dizeo lhe
 que tinham sido roubados de diver-
 sos objectos de seu estabelcemento,
 mas que não sabia qual o autor
 que praticou o roubo, e que se de-
 nuncia para o fatal dano do
 que se tratava de fazendas para
 não se com as amostras de se po-
 dia encontrar o seu autor. Disse
 mais que deitando a vista para
 a casa de Henrique Soares, ca-
 minho para a parada, obser-
 vou um grupo de pessoas que

que deουργias para dentro da
 casa, de go. dentro da Cidade,
 e marchando mecontou o Del-
 gado com algumas pessoas que
 traxião para ao Rio João Goncal-
 ves de Oliveira com alguns objectos
 roubados dentro de uma trexa,
 o delegado de policia perseguente
 lhe que fessudas até a aquellas
 do elle tinha sido o autor do rou-
 bo perpetuado no estabelecimento
 de Pedro; respondendo que tin-
 nha sido elle junto com um
 outro que mal conhecia, posun-
 de o virer sabia quem não, di-
 sendo que até em compravenda
 era mudados ali para a ladri-
 na, e que se o roubo fess fora
 a conta d'elle. Disse mais que o
 Delgado de Policia tendo sciencia
 de que foi Dias e João Goncalves
 na noite passada andava jogan-
 do a bômba, por isso dirigio a
 a casa do Rio João Goncalves,
 e fazendo as pesquisas necessarias
 mecontou dentro de um baú
 que era tão bom um dos objectos
 roubados. Disse mais que acor-
 do se em diligencia o Delgado
 e mais pessoas para me con-
 trarem os restos dos objectos roubados,
 lhe foi denunciado por Constante
 de Altal, primo de parente

primos ou parentes de João Dias, que
 sabia onde parava os outros objetos
 roubados - que estava em casa de
 Antonio Bandeira, e dirigiu a dar
 a Mr. como ali pela pesquisa que fez,
 encontrando-se duas peças de brim,
 duas de chita, um cholis e um chapéo
 de feltro. Disse mais que Antonio Ban-
 deira d'essa, que pelas suas horas
 de madrugada batia em sua porta
 João Gonçalves, pedindo-lhe que sua-
 dasse a Mr. e que elle, fazendo
 e um recanção Mr. dentro Mr. seria
 uma das peças daquellas chititas,
 elle disse que se não mais queria
 acentuar, porém Luiz Manoel que
 era amarelo com elle acentuar
 e disse que acentuar, que dava
 não mais sobre sua hora que
 elles pertenciam, porém em vista de
 cumprir com este dever, foi pre-
 mioso de seu serviço, e ao depois
 de saber o facto, foi que elle
 viu e viu quando os furtivos
 roubados existiam no grupo de
 Manoel Capicero que as conduzia
 para a casa de seu dono, pelas
 pesquisas que se fizeram, donde
 se concluiu que não só Luiz
 Manoel como Antonio Bandeira
 foram verdadeiros cúmplices no rou-
 bo, tanto que em vez de serem bu-
 lidos ou visados por parte, como

parte como o quis fazer Antonio Bando,
 who de Luis Manoel nao quis, dizendo
 que quer quando viera de servico ve-
 ria da parte; mas como demorou
 se ja o facto estava sabido. Disse
 mais que o respo ao Goncalves decla-
 ran- que aquella era uma parte
 do roubo feito que pertencia a elle
 e a outra estava em poder do outro
 seu compranhista Jon' Dias. Dada
 a palavra aos reos Jon' Goncalves
 de Oliveira, Luis Manoel Val de vi-
 no de Nascimento e Antonio da Flo-
 rentina de Souza e o Bando
 disseram que quando tinham, digo,
 que nada tinham a contestar a tes-
 tamento, e o respo Jon' Dias do
 Bando pimento, disse que nao sabia
 de nada do roubo por que nao teve
 conhecimento, digo. por que nao
 fez consideravel nelle, pois isso era
 prova em juizo nao podia de va-
 lora contra elle, pois nunca
 o tinha conhecido; e que se exacto
 tu de um contrato uma calca que
 tinham entre os mesmos roubo den-
 tro do seu bahi, por que sendo
 de um do e tudo em contrario a
 parte da casa do Cidadão Manoel
 Acheiano onde moro de uma mai-
 uma casa a parhous e lousa
 e dahi e que se diz que elle teve
 parte no roubo. Dada a palavra

palavras dos Santos Promotores Publicos
 eo por elle foy dito que nada ti-
 nha a requerer. E por nada mais
 saber nem lhe dar sustentado, deu-
 se por findo este depoimento, e
 depois de lhe dar lido e o acharem
 conformes assignou com o Juiz, Dou-
 tor Promotor Publico e a rego do Rey
 assignou Joao Pissarra Brandão, do
 que tudo deu fe. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Alencar, Escrivaõ que o
 escrevi - No cha - Joao Pissarra de Co-
 marca - Paulino Ferreira de Silva -
 Joao Pissarra Brandão - Custodico Custa
 Custodico que autentica o Testamento
 supra declarada para que caso te-
 nha de mudar de de sua actual
 residência, durante o prazo de um
 anno a contar desta data o communi-
 que a este Juiz, do que ficou entendi-
 da, deu fe. São Joao de Macajuba oi-
 to de Julho de mil oitocentos noventa
 e dois - O Escrivaõ Manoel Antonio
 Saraiva de Alencar - Ferreira teste
 minha - Vicente Lavier de Barros 3.^o teste
 de idade de quarenta e dois annos
 casado, negociante, natural e mo-
 rador nesta cidade, aos costumes de
 nada, testemunha firmada aos Santos
 Evangelhos em um livro dos Santos, di-
 go Livro oitavo em que por sua mão
 direita e prometto dizer a verdade
 do que souber e lhe foy per-

D.º 1.º

lhe fosse perguntado. Estando em que-
 rida sobre os factos constantes da pe-
 tição de desmarcha de factos que lhe
 foi lida. Disse que vindo no dia
 seis do mes passado de sua casa pa-
 ra o commocio soube que tinha se
 roubado o estabelecimento de Ferragem
 da Rocha, indo ao mesmo estabeleci-
 mento encontrar diversos peças de fe-
 rreiros na parte da parte de den-
 tro que não podiam condensa, sendo
 eido o facto o Delgado de Policia foi
 fazer as pesquisas, encontrando
 em casa de Antonio Bandinho,
 diversos objectos roubados, e outros em
 casa de um tio de João Dias, sendo um
 delles um chape e um par de sapatos,
 e que estes objectos foram dados por João
 Goncalves, que se diz ter sido o autor
 do roubo, e que muitos dizem que
 fosse conivente neste roubo, quan-
 to a Luis Mansal e Antonio Bandinho,
 na casa delles e que foram encontrados
 parte dos objectos roubados, não
 sabendo se elles fiseram parte no rou-
 bo dos objectos roubados. Dada a pro-
 cessada aos seus por elles foi dito que a tes-
 temunha tinha dito a verdade e que
 nada tinham a contestar o expaimto
 da testemunha. Dada a palavra ao
 Ponto Promotor Publico por elle foi dito
 que nada tinham a requerer. E por
 nada mais saber meu the de fer-

ser perguntado, deu - a por fendo
 e desposimento, depois de Me de la lid
 e achar conforme, a - ~~juiz~~ a rago
 da testemunha Joad Gregorio do
 Nascimento, por mais sobre le
 num - er - urna, com o Juiz, Pontes
 Promotor Publico e a rago do res
 Joad Pereira Brandão do que tempo
 dou fe. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, Escrevã em o rago
 Pecha - Joad Gregorio do Nascimento
 Paulino Pimenta e Joad - Joad Pereira
 Brandão - Certifico que intimem a Cert
 testemunha supria declarada para que
 caso tempo de mudar se de sua
 actual residência dentro do pra
 so de um anno a contar desta
 data o commoiqua a uti juiz;
 do que ficou entendido dou fe.
 Joad Joad de Ueyribu, ato de Juiz
 de mil eito e setenta e dois.
 O Escrevã Manoel Antonio Saraiva
 de Moura - Conclusão - do mesmo Clar
 dia, mes e anno netro declarado,
 faço utis autos conclusos ao Joad Ma
 neipul Supplente no rago de
 Juiz de Direito interino da Comar
 ca e Cidade de Foz de Iguaçu. Jo
 que faço uti termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura, Escrevã
 o rago - Conclusão - Marco e dia de
 dou do corrente para que rago
 dos testemunhas Joad Prapros

Raposo do Couraço de massa e
 Manoel Thomas passando mandados
 para serem notificados para compare-
 ceirem no lugar e hora já assigna-
 dos intimadas as partes - São Jo-
 se de Mespiti sito de fulto de mil
 oito centos noventa e seis - Rocha

Pata Pata - No mesmo dia, mes e anno
 supra declarado me foram entregues
 estes autos pelo Juiz elle municipal sup-
 plente no officio de Juiz de Pi-
 mito interior da Comarca e Ci-
 dadão Jacintho Ferraz da Rocha
 Po que faço este termo Eu elle
 noel Antonio Barreira de Coura
 Escrivão de Coura. Cidadão Jac-
 cintho Ferraz da Rocha Juiz elle mu-
 nicipal supplente no officio de Juiz
 de Pimito interior da Comarca
 de São Jo' de Mespiti Ed. et rat.
 Chamo a qualquer official de jus-
 tica ou de juizo a quem este For
 apresentar sendo por mim assigna-
 sendo que deixo de a cada
 desta Cidade e adjacentes os
 meus Joads Gensalves de Oliveira,
 Jo' Dias da Silva, Luis Manoel
 Valdivino de Nascimento e edito-
 ria. Florentino de Sousa, vulgo
 Bernardino, para no dia dose
 de corrente, as dez horas de ma-
 nhã, comparem ante juizo
 a fim de serem ouvidos no inquerito

inquirito de testemunhas e quem se preser 41
 rar pelo crime de roubo de que são acusa-
 dos, e sem assim também intim onde for
 encontradas as réis Alexandrina Dias
 da Silva e Delфина Dias da Silva
 para o fim acima designado, e
 notifiquei João Raposo da Câmara
 Meissungo e Manoel Thomas para vi-
 velm depre como testemunhas no dia
 e hora acima designados; com a pena
 aos acusados de revellia e as testemunhas
 de desobediencia, além das penas
 que por lei possuem incorrer, e tendo
 também o Doutor Promotor Público da
 Comarca. O que cumpri. Cidade de
 São José de Matigueli oito de Junho
 de mil oitocentos noventa e dois
 Eu Manoel Antonio Saraiva de
 Alouco, Escrivão e Secretário do Juizo
 Coutureiro que fui a grade da Cadua Couta-
 dita Cidade e ali intimei os res-
 constantes do mandado vobis por tres
 contindo do mesmo mandado, que
 ficaram scientes; discurdo de intima-
mas as réis Alexandrina Dias da Sil-
va e Delфина Dias da Silva e as tes-
temunhas João Raposo da Câmara
Meissungo e Manoel Thomas por não
Uas encontradas: o referido e verdade
 do que tudo dou fei. São José de
 Matigueli de mil oitocentos noventa
 e dois. O Official de Justica João
 Gregorio do Nascimento Condeffes El Pan

Clam

Conclusão - e dos dois dias do mes de julho de mil e oitocentos noventa e dois, faço estes autos conclusos ao juiz de Direito do Comarca o Doutor Luis Manoel Fernandes Sobrinho. Do que faço este termo. Em Mansel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão o escrevi. Con-

Clas

Dis J.

clusos - Vatten os autos ao Supplente do juiz municipal para continuar no preparo dute processo até a pronuncia exclusiva - São foi desam-

Data

no de julho de mil e oitocentos noventa e dois - Luis fernandes - Data - do mesmo dia, mes e anno supra dita rados, me foram entregues estes autos pelo juiz de Direito do Comarca o Doutor Luis Manoel Fernandes Sobrinho. Do que fis este termo. Em Manoel Antonio Saraiva de Moura Escrivão o escrevi - Conclu-

Clam

sa - do mesmo dia, mes e anno recto declarados, faço estes autos conclusos ao juiz Municipal Supplente Cidadão Jacinto Ferreira do Rocha Poyu faço este termo. Em Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivão

Clas

Dis J.

o escrevi - Conclusos - Março e dia vinte e oito do corrente para inquirido das testemunhas fons Raposo de Souza Manoel Misungua e Manoel Thomas passando mandado para serem notificados para comparecerem no lugar e hora designada, intimas

intimadas as partes. São João vinte e cinco
 e um de Junho de mil oitenta e sete
 vinte e dois. Rocha - Pata - No mes de Junho
 no dia, mes e anno supra declara
 do me foram entregues estes autos pelo
 Juiz Municipal Supplente em exercício
 o Cidadão Jacinto Pereira da Rocha
 D.ºm. João da Silva. Em effeito
 estive presente de novo a audiência
 acima. O Cidadão Jacinto Pereira D.ºm.
 da Rocha, Juiz Municipal pro-
 nunciou Supplente em exercício do Juiz
 de São João de Magalhães. Mandou
 a qualquer official de Justiça ditas
 Juizas, a quem um for apresentado,
 inde por mim assignado, que deve
 ir a Cadeia desta Cidade e chi-
 mitar os seus Joões Goncalves de
 Oliveira, João Dias do Vilho, Luis Ma-
 nuel Valdevino de encarceramento e An-
 tonio Morantina de Souza, vulgo Ban-
 dinho, para no dia vinte e cinco
 do corrente as dez horas da manhã,
 comparecerem neste Juizo a fim de assis-
 tir a o interrogatorio de testemunhas
 e ver se por elles pelo crime de
 roubo de que são accusados, se tem
 assim tambem intima onde foram
 encontrados as rés Alexandrina
 Dias da Silva e Delfina Dias da
 Silva para o fim acima designado,
 e notifique João Raposo da Ca-
 mara Alexandre e Manoel Thomaz

Thomas para de um supor e como
 testemunhas nos dias e horas acima
 designados, com pena aos acen-
 sados de recusão e as testemunhas
 de desobediencia, além da mais
 em que por lei possa ocorrer.
 Citando tambem o Doutor Promotor
 Publico. Com cumpria. Cidade de
 São João de Meriquibá vinte e um
 de Junho de mil oitocentos noventa
 e dois. Eu Manoel Antonio Tercera
 de Moraes, Escrivaõ e escrevi. No-
 cho - Certifico que em virtude do
 mandado do meu fôr a Cadeia da
 ta Cidade e ali intimi os res con-
 stantes do mandado do meu e nesta Ci-
 dade notifiquei as testemunhas
constantes do mesmo mandado
 do que todos ficaram bem sciutos
 do contendo do mesmo mandado
 do meu, deixando de intimar as de-
 nunciadas Alexandria Dias da
 Silva e Delфина Dias da Silva
 por não as ter encontrados, intiman-
 do tambem ao Doutor Promotor Pu-
 blico da Comarca Paulista Furni-
 ra da Silva, o referido e a de-
 don fi. Saferi vinte e oito de
 Junho de mil oitocentos noventa
 e dois. O official de jus-
 tica João Gregorio do Nascimento
 Assuntada - Aos vinte e oito dias do
 Assuntada. em de Junho de mil oitocentos

centos noventa e dois nesta Ci- 43
dade de São João de del-Rey, em
a Sala das audiencias, onde se
separa o Juiz Municipal Supple-
to em exercicio o Cidadão Jacintho
Ferreira da Rocha, conyuge Escrivão
abaixo nomeado, e dentro ali pre-
sente o Promotor Publico da Comar-
ca Doutor Paulino Ferreira de Silva,
os seus Juizes Joralezes de Oliveira, João
Dias da Silva, Luis Manoel Valentin
do Nascimento e Antonia Florentina
de Souza, vulgo Bardiastro, e a re-
velia das denunciadas Alexandri-
na Dias da Silva e Delfina Dias
da Silva, pelo Juiz foram inqu-
ridas as testemunhas desta sume-
ria, e como adiante se vê. Do
que para constar fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Saraiva
de Moura Escrivão em ocrevi-
Luzia testemunha - Juiz Raposo. 4^{to} Tit.
da Camara Municipal, de idade
de trinta annos, casado, negro es-
cravo, natural duto Freguesia,
e morador nesta Cidade e nos
costumes sem nada, e promettero
desempañar hal e honradamen-
to as funcões de testemunha,
dizendo com verdade o que sa-
ber e lhe forem perguntado.
E sendo inquirdo sobre os fa-
ctos constantes da petição de um

peticão de queixa que lhe foi lida,
 disse: Que na madrugada de
 cinco para seis de Junho de 1822
 citados João Gonsalves de Oliveira,
 João Dias de Silva, soube que em
 casa do estabelecimento de Cidadão
 Pedro pôde que, vindo elle de sua casa
 na manhã de dia seis de Junho
 soube que tinham tirado diversos
 objectos, como um dinheiro e famen-
 das do estabelecimento do mes-
 mo Pedro, elle testemunhou ma-
 chando se dirigindo a para a ca-
 sa onde de tinha dado o facto
 criminoso observou diversas peças
 de fazendas entendidas pelo mes-
 mo da Casa; disse mais que indo
 para a Estação da Cidadão
 Pedro e Delegado de Polícia e dois
 soldados ali duas com João Gonsal-
 ves conduzindo uma trouxa que
 de ordem do mesmo Delegado foi
 preso, e chegando que foi a Ca-
 rdeira, tomara a trouxa que trazia,
 abriu-a e dentro della acharão
 de fazendas e dinheiro e os objectos
 roubados, dizendo o denunciado
 João Gonsalves de Oliveira, que tendo
 um outro seu comparsa conhecido
 no mesmo roubo, porém que não co-
 nhecia, porém se o não sabia
 quem era; neste interím o Delegado
 foi a casa de João Dias e ali prendeu

e prenderem, e fazendo pesquisas 44
 na casa encontraram uma calça
 preta que tinham sido um dos
 objetos roubados; disse-lhe de-
 nunciando Jon' Dias que aquella
 calça havia achado na rua, che-
 gado que fosse Jon' Dias na Cadia
 o accusado João Gonçalves disse que
 era neto o seu companheiro no rou-
 bo; disse mais que sabendo o Deliga-
 do de Policia junto com elle testu-
 muntar e diversas perguntas, dirigi-
 raõ-se a casa de Alexandrino
 Dias da Silva, conhecida por Ale-
 xandrino Meaneu, e em casa d'elle
 encontraram um chalis e um
 par de sapatos, dizendo a mesma
 Alexandrino que tinham sido João
 Gonçalves, que disseram em sua casa
 aquelles objetos; d'ali seguiram por
 elle para denunciar que em casa
 de Antonia Bordinha conhecida por
 Bordinha existiam outros objetos,
 que fizeram parte do mesmo roubo,
 encontrando duas peças de boi,
 tres ou quatro peças de chita,
 um Chapéo e dois chalis, dizendo
 a mesma Antonia Bordinha que
 aquelles objetos lhe foram entregues
 á noite por João Gonçalves dizendo
 a ella que conservassem em seu
 poder, que em recompensa lhe daria
 uma peça de chita ou um coto

um corte de vestid^o, disse mais
 que o acusado João Fernandes confes-
 sou que aquelles objectos tinham sido
 roubados por elle, e elle proprio
 fez entrega a mesmo Bandeira
 para guardalos, indo em sua com-
 panhia o mesmo João Dias, mas em
 esse occultou se em um ride para
 não se confundir; disse mais que
 em quanto Relfina Dias se tinha
 nada sabia. Pado a palavra dos reos,
 disseram que nada tinham e confit^o se,
 e dando a palavra ao Doutor Pro-
 motor Publico por elle foi dito que
 nada tinham e que nem. E por nada
 mais se viu nem lhe deu pergun-
 tas, em por tendo esse depoimento,
 depois de se de lido e o achou confor-
 me assignou com o Juiz, o Doutor
 Promotor Publico e se rogo dos reos
 assignou João Antonio Brandão, Ju-
 z de direito. Em Manoel Antonio
 Saraiva de Almeida Escrivão occu-
 pu Procto^r - João Rufino de Camargo
 Almirante - Paulino Pereira de Sil-
 va - João Antonio Brandão - Custodio

Conf^o que attesta a testemunha supra
 declarada para que esse tenha
 de mudar de sua actual resi-
 dencia durante o presente anno
 a contar desta data, e assim
 a este Juiz, do que ficou mandado
 dar de se. São João de Capibari

Appellido vinte e oito de julho de mil e quatrocentos e noventa e dois. Os cri-
 vos e Manoel Antonio Sacaiva da
 Moura Quinto testemunha Ma- 5^a 1^a p.
 noel Thomaz, de idade trinta
 e um annos, casado, agricultor,
 natural e morador nesta cidade,
 e aos costumes disse meado, e prout-
 to deumpubli- lial e honrada-
 mente as peneças de testemunha,
 dizendo com verdade o que sou-
 ber e lhe fosse perguntado. Con-
 do inquirida sobre os factos
 constantes da petição de que-
 ra de falthas, que lhe foi lida,
 disse: - Eu sou apanha de tu-
 rida de o conductor das peca-
 de falthas achadas em casa
 de Antonia Plautim e Loure,
 conhecido por Bandeira, pe-
 guntado se sabia quem
 tinha conduzido estas peca-
 falthas para a casa da mesma
 Bandeira. Respondeu que não
 tu sido conduzido por João Goncalves.
 Perguntado se não sabia, se não
 tinha ouvido dizer que na noite
 do dia cinco para seis de junho
 falthas ao estabelecimento de João José
 de Rocha e ahi havia comprado di-
 versas peca- de falthas de bue, chales
 apalatos, chique e fardante par-
 rezaram uma grande soma de

de d'istruis de mesmo estabelecimen-
to; respondem que ouviram dizer que fo-
rão no estabelecimento do mesmo
Instituto e roubaram lhe diversos objectos
e a voz publica indygueteu como auto-
res do roubo João Gonçalves e um
outro mais que não sabe de seu
nome. Perguntada se lhe conta-
va que Luis Manoel, Arrieta Flo-
rentina, conhecida por Band'uro,
Alexandrina Dias e Delfino Dias,
forão tambem coniventes neste roubo.
Respondem que nunca sabe que
estes tivessem tomado parte no dito
roubo. Dada a palavra ao Promotor
Público por elle foi dito que
não tinha, digo, nada tinha a re-
querir; e dada a palavra aos seus por
elles foi dito nada tinham a con-
testar a testemunha. El por nada mais
saber nem lhe ser perguntado,
deu a palavra a seu depoimento;
depuis de lhe ser lido e a seguir
conforme assignou João Gregorio do
Nascimento a rogo da testemu-
nha, por não saber de seu nome
nem com o qual dentro Promotor Pú-
blico e João Pereira Brandão
a rogo dos seus; do que tudo deu fe.
Eu Manoel Antonio Saraiva de
Alcama, Escrivão e escrevi Procha
João Gregorio do Nascimento Pen-
são, Párrico da Silva e João Pei-

Peixoto Boandú - Cartório que
 intima a testemunha supra de-
 clarada, para que compareça de
 mudar-se de sua actual residen-
 cia, durante o prazo de um anno
 a contar desta data o commença-
 mento a este juizo, do que fica com-
 entendido dar fe - São João de
 Alquebrã vinte e nove de Junho
 de mil oitocentos noventa e dois.
 Peixoto Manoel Antonio Saraiva
 delib. - Concluzão - do mesmo dia,
 mes e anno supra declara-
 do, faço estes autos conclusos
 ao Juiz Municipal Supplente
 no exercício o Cidadão Jacintho
 Pereira da Rocha. Do que faço
 esta certidão. Eu Manoel Antonio
 Saraiva delib. - Escrivão
 e escrevi - Concluzão - Vista ao Promotor
 Promotor. São João vinte e oito
 de Junho de mil oitocentos no-
 venten e dois. Rocha Data do Data
 mesmo dia, mes e anno supra
 declarada no foro intrinseco
 dos autos pelo Juiz Municipal
 Supplente no exercício o Cidadão
 Jacintho Pereira da Rocha. Do
 que fica esta certidão. Eu Manoel
 Antonio Saraiva - Escrivão e es-
 crevi - Vista do mesmo dia,
 mes e anno supra
 declarados, faço estes autos

autos com vista ao Promotor Pu-
blico da Comarca o Doutor Paulino
Ferreira da Silva. Do que fez este
tornar Luiz Manoel e outros presos
na de Moura, Escrivão e escrever

176

Promoção.

Vista ao Doutor Promotor Publico

Atchando-se provado destes autos, que no
noite de cinco para seis de Junho deste
anno, os reos João Gonsalves e João Dias,
violentaram a porta do estabelecimento
do cidadão Indio João da Rocha, como
se vê do esboço de delicto de folhas, entre
nas e roubaram diversas peças de ferreiros,
algumas das quaes foram encontradas
em casa de Antonia Florentina, contra-
cida por Bandidada e Luis Manoel,
por tanto são de parecer que sejam os
reos João Gonsalves e João Dias pronun-
ciados como autores no artigo trescentos
e cincoenta e seis do moderno Código
Penal; Antonia Bandidada e Luis Ma-
como cúmplices, por terem recebido e ocul-
tados em sua casa os objectos roubados

Em quanto Delfina Dias e Alexan-
drina Dias, não havendo a minima
prova contra as mesmas, requiero
que sejam desprovenidas; no entre-
tanto o digno juiz julgador fará o que
for de justiça - São José vinte e
nove de Junho de mil oitocentos
noventa e dois. O Promotor Publico

Paulino Ferreira da Silva - Data

176. O mesmo dia, mes e anno

mes e anno supra declarado em
 fozas integras estes autos pelo Promotor
 Publico da Comarca Doutor Paulino
 Ferreira da Silva. Do que foy ute termo
 Em Manoel Antonio Saraiva de Alva-
 ra Escrivaõ e scrivi. Concluzãõ
 No mesmo dia, mes e anno rectos C. 1^o
 declarado, fazez estes autos conclusos ao
 Juiz Municipal Supplente e Cidades
 Jacintho Ferreira da Rocha. Do que foy
 ute termo. Em Manoel Antonio Sa-
 raiva de Alva, Escrivaõ e scrivi
 Concluzãõ - Subãõ a conclusãõ de Dam- C. 2^o
 tos Juiz de Direito da Comarca São João
 Trinta e quatro de mil e cento e um
 ta e tres - Rocha - Data - No mesmo Data
 dia, mes e anno supra declarado,
 em fozas integras estes autos pelo
 Juiz Municipal Supplente e Ci-
 dades Jacintho Ferreira da Rocha.
 Do que foy ute termo. Em Manoel
 Antonio Saraiva de Alva, Escri-
 vaõ e scrivi - Concluzãõ. São João C. 3^o
 mesmo dia de mes de agosto do anno
 supra declarado, fazez estes autos
 conclusos ao Juiz de Direito da Co-
 marca o Doutor Luis Manoel Guan-
 des Sobrinho. Do que foy ute termo
 Em Manoel Antonio Saraiva de
 Alva, Escrivaõ e scrivi. Concluzãõ
 ros - Devolvam se os autos ao Juiz C. 4^o
 donde vieram para se proceder Disg^o
 ao interrogatorio dos reos. São João

São João seis de agosto de mil oitocentos
noventa e dois. São João seis de

Pata Luis Fernandes - Pata - No mesmo dia,
mes e anno supra declarado, me foram
entregues estes autos pelo Juiz de Pe-
to de Comarca o Contor Luiz Manoel
Fernandes Sobrinho. Do que faço este
termo. Eu Luiz Manoel Fernandes
Sobrinho, digo Eu Manoel Antonio
Saraiva de Moura Escrivão e escrevi

Conclusão - do, seis dias do mes de
agosto do anno supra declarado, fa-
ço estes autos conclusos ao Juiz Muni-
cipal Supplente o Cidadão Jacintho
Pereira da Rocha. Do que faço este
termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
de Moura, Escrivão e escrevi. Con-

cluzos - Marcos o dia nove do mes
de agosto do anno supra declarado, fa-
ço estes autos conclusos ao Juiz Muni-
cipal Supplente o Cidadão Jacintho
Pereira da Rocha. Do que faço este
termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
de Moura, Escrivão e escrevi. Con-

cluzos - Marcos o dia nove do mes
de agosto do anno supra declarado, fa-
ço estes autos conclusos ao Juiz Muni-
cipal Supplente o Cidadão Jacintho
Pereira da Rocha. Do que faço este
termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
de Moura, Escrivão e escrevi. Con-

cluzos - Marcos o dia nove do mes
de agosto do anno supra declarado, fa-
ço estes autos conclusos ao Juiz Muni-
cipal Supplente o Cidadão Jacintho
Pereira da Rocha. Do que faço este
termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
de Moura, Escrivão e escrevi. Con-

João de Albuquerque Mando a qualquer 48
 official de justiça, em data qualquer
 que for apresentada ainda por minha
 assignada, que dirija-se a Cadeia
 desta Cidade e ahí intimare os seus
 João Gonçalves de Oliveira, João Pias da
 Silva, Luiz Manoel Valdevino de Vas-
 cunha e Antonia Martima, Melgior
 Lima, para readir nove document-
 os desbotas da manha comprada em
 na sala das audiencias, a fim de se
 proceder o interrogatorio dos mesmos.
 Intimado tambem o Doutor Promotor
 Publico, sob as penas da lei, e que cum-
 pra a Cidade de São João de Albuquerque
 oito de agosto de mil oitocentos e nove-
 ta e seis. Eu Manoel Antonio Sara-
 va de Mello, Escrivão e Escrivão Pro-
 cha. Certifico que fui a grade da Cadeia
 Cadeia e ahí intimei os seus constan-
 tes do mandado e ritos por todo o con-
 tudo do mesmo mandado, e em ar-
 nestas cidades tambem intimei o Dou-
 tor Promotor Publico. Do que todos fi-
 caram scientes. O referido e mandado
 deu fe - São João de Albuquerque oito
 de agosto de mil oitocentos e nove-
 ta e seis. O official de justiça João
 Gregorio de Nascimento. Interroga-
 torio do Sr. João Gonçalves de Oliveira. Intima-
 cões nove dias do mes de agosto de an-
 no de mil oitocentos e nove-
 ta e seis, nesta Cidade de São João de Albuque-

Apresentou-se a Sala das audiências
 onde se achava o juiz municipal
 Supplemento em exercício José Victor
 da Rocha, corrigio Greivias abaixo
 nomeadas, e sendo presente o Doutor
 Promotor Publico da Comarca Doutor
 Paulino Pereira da Silva, em pari-
 com o seu feitor Gonsalves de Oliveira
 liam os fechos e em seguida algum-
 mas, e o dito juiz passou a interro-
 gar o pelo modo seguinte: Pergun-
 tas qual o seu nome? Respondeu cha-
 mar-se José Gonsalves de Oliveira
 Perguntado de quem era filho? Respon-
 deu que era filho de Antonio Gonçal-
 ves de Oliveira. Perguntado que idade
 de tinha? Respondeu que tinha 2
 quarenta e quatro annos. Pergunta-
 do sua naturalidade? Respondeu
 que é natural de Cabedello Estado
 da Parahiba do Norte. Perguntado
 qual a sua profissão? Respondeu
 que era fidejante. Perguntado o lu-
 gar de sua residencia? Respondeu
 que reside em Cabedello Estado da
 Parahiba do Norte. Perguntado se
 tem factos a allegar ou provas
 que justifiquem ou mostrem sua
innocencia? Respondeu que nada
 tinha a apresentar em seu fechos
 por concluir que era innocente.
 Concluido por esta forma o pro-
 ceito interrogatorio, depois de

deu lido ao dito res e o achou com
 um mandado e fuis tomar este ter-
 mo que rubricou suas folhas e assig-
 nou feus D. Nicolo Brandão a rogo
 do interrogado por não poder ler
 nem escrever. E os Mandos de Antonio
 Saraiva de Almeida Escrivão que o
 escreveu, do que deu fe. Jacintho da
 Silva da Rocha - João Pires da
 Brandão - Paulino Pires da Silva
 Pimenta - João Gurgel de Vas-
 cimento - Pimenta de Luis Pires
 da Paesão - Interrogatório do res Luis ^{Interrogado}
 Manoel Valdevino - Interrogado ^{me.}
 o res João Pires da Silva a chancela de
 presente o res Luis Manoel Valdevi-
 no do Vasamento, livre de feus
 e sem concessão alguma, passou o
 feus municipal a interrogado pelo
 modo seguinte. Perguntado qual
 seu nome? Respondeu chama de
 Luis Manoel Valdevino do Vas-
 amento Perguntado de quem era
 filho? Respondeu que era filho
 de Maria Joaquina de Albuquerque
 que. Perguntado que idade tinha? ³
 Respondeu que quarenta e dois an-
 nos. Perguntado donde era natu-
 ral? Respondeu que de Olpeitê
 Piquissia de Papary. Perguntado
 se tinha de sua residência? Res-
 pondeu que residia no mesmo lu-
 gar de Olpeitê de Piquissia de

Pergunta de Papary. Pergunta
 qual a sua profissão? Responde
 que vive da agricultura. Pergunta
 se tem factos a allegar ou provas
que justifiquem ou mostrem a sua
innocencia? Responde que se acha
 no preso na cadeia injustamente
 por não ter commetho o crime que se
 lhe imputa. Concluido por esta for
 ma o presente interrogatorio, depois
 de ser lido ao dito sus e o achou confor
 me, mandou o Juiz lavrar um termo
 que embriou duas folhas e o assignou
 com João Pereira Brandão, a roga
 do interrogado por não saber ler nem
 escrever e o Doutor Promotor Publico;
 do que deu fe. Em Mandado Antonio
 Varoivo o Alcaide Escrivas que o es
 crevi - Jacinto Pereira da Rocha
 João Pereira Brandão Paulino Per
 eira da Silva - Interveniente José
 Gregorio do Nascimento - Interveniente
 Luis Turrima do Paiva - Interva
 gatorio a sr. Antonia Florantina
 de Sousa, vulgo Bandinha. Interva
 gado e os deus Mandado Valentin
 do Nascimento, a chando a sr. Anto
 nia Florantina de Sousa, vulgo Ban
 dinha, livre de ferros e sem corac
 eão alguma, passou o Juiz elle
 meipal a interrogala pelo mo
 do seguinte. Perguntado qual
 o seu nome? Responde chamar se

Interroga
torio

chamar-se Antonio Florentino de
 Sousa. Perguntado de quem era filha?
 Respondeu que era filha de Maria
 Bernardina da Covilha. Perguntado
 que idade tinha? Respondeu que tinha
 trinta annos. Perguntado se era
 no natural? Respondeu que nesta
 Cidade. Perguntado qual o lugar de
 sua residencia? Respondeu que era
 de nesta Cidade. Perguntado qual
 a sua profissao? Respondeu que
 vivia de trabalhos domesticos. Pergun-
tado se tem factos a allegar as pro-
vas que justifique, ou mostre a sua
innocencia? Respondeu que utava
 neste caso por innocente,
 por nao ser culpado no crime que
 se lhe imputa. Concluido por es-
 ta forma o presente interrogatorio,
 depois de lhe ser lido e achado dita-
 re' conformem, mandou o juiz lavra-
 r-se termo, que rubricou suas folhas,
 e assignou com Joao Pereira Bran-
 dao a cargo do interrogado por
 nao saber ler nem escrever e o Doc-
 tor Promotor Publico; do qual. Eu
 Manoel Antonio Saraiva de Alou-
 ra, Escrivao que o escrevi. Jacin-
 tho Pereira da Rocha - Joao Peri-
 eira Brandao - Paulino Pereira
 da Silva - Testemunha Joao Ju-
 gocio do Nascimento - Testemunha
 Luis Antonio da Silva. In-

Interrogatório
Linha

Interrogatório ao sr. José Dias da
Silva Interrogado o sr. José Jurel
ves de Oliveira, achando-se o sr.
José Dias da Silva, vive o sr. Jurel
e seu conaceas algumat, passou o
juiz municipal a interrogalo no
modo seguinte. Perguntado qual
o seu nome? Respondeu em chamar-se
José Dias da Silva? Perguntado de
quem era filho? Respondeu que
era filho de Josefa Maria da Costa
e José. Perguntado que idade ti-
nhas? Respondeu que tinha vinte
e cinco annos. Perguntado d'onde era
natural? Respondeu que era natu-
ral desta cidade. Perguntado qual
o lugar de sua residencia? Respon-
deu que morava nesta cidade.
Perguntado qual a sua profissao?
Respondeu que era jornalista. Pergun-
tado se tem factos a allegar em
suas que justu piquem em suas
em sua nome eueia? Respondeu
que estava innocente e por isto con-
serva a sua caducia injustamen-
te, e que em tempo competente
provará a sua innocencia. Con-
cluido por esta forma o presente inter-
rogatório depois de se lido e o si-
to se o achou conforme, mandou
o juiz levar em um livro que tinha em
as folhas e assignar com José
Pereira Brandão, a rogo do juiz

o rogado interrogado por nos em
 seu nome e nome e o Doutor
 Promotor Publico da que da fôr
 Em mandado Antonio Saraiva de
 Moura Escrivão que occorri- fôr
 sintho Pereira da Rocha - fôr
 Piquin Brandão - Paulino Pereira
 da Silva - Antuninha fôr Gen
 yorio da Nascimento - Antuninha
 Luis Pereira da Paiva - Concluz tel au
 ras - Aos dez dias do mes de Agosto do
 anno nstro declarado, fôr ntes autos
 conclusos ao fôr Municipal Supple
 to no exercicio Jacintho Pereira da
 Rocha. Do que fôr ntes termo.
 Em mandado Antonio Saraiva de
 Moura Escrivão e occorri Concluz
 ras - Suba a conclusões do Doutor fôr Col.
 de Pimenta da Comarca - Saqor' ntes
 de agosto de mil e ntes ntes noventa
 e dois - Rocha - Data - No mesmo dia, Do te
 mes e anno supra declarado em
 fôr ntes ntes ntes ntes ntes fôr fôr
 Municipal Suppleto no exercicio
 e Cidadão Jacintho Pereira da
 Rocha. Do que fôr ntes termo. Em
 mandado Antonio Saraiva de Mou
 ra, Escrivão e occorri Concluz Clar
 Aos quinze dias do mes de Agosto
 de mil e ntes ntes noventa e dois,
 fôr ntes ntes ntes conclusos ao fôr
 de Pimenta da Comarca e Doutor Luis
 Manuel Fernandes Sobrinho e Do que

Do que fazo em termo. Em manual
 Antonio Loureiro de Moraes, Escrivão
 6103 e escrevi. Conclusão. Neste act. jul.
 Procuressia. que se procedeu a ser unido o fidei-
 duas contra os reos João Gonçalves
 de Oliveira, José Dias da Silva, Luiz
 Manoel Valdevino do Nascimento e
 Antonio Florentino de Sousa, vulgo
 Antonio Bandeira, por quanto
 estes que se do dos autos que na mesa
 de guarda de cinco para seis de Junho
 deste anno, os dois primeiros sumen-
 dos, previamente ajustados forem por
 meio de um furo uma das portas do
 estabelecimento commercial da Cidades
 Unidas José do Procho, sito a freguesia
 de Guaratissima (Procho), nesta Ci-
 dad, e, penetrando assim com vio-
 lencia no dito estabelecimento, del-
 le tiraram para si, contra a volun-
 tade de seu dono, diversas peças de
 fardados, calçados, fivelas, chapus,
 roupa finta e diarias, sendo tudo
 avaliado em mais de quinhentos
 mil reis, que, de posse desses objectos,
 os dividiram entre si, indo João Gon-
 çalves entregar parte dos que lhe to-
 carão a Antonio Florentino, sul-
 gosamente conhecida por Antonio
 Bandeira, que a conselho de Luiz
 Manoel Valdevino do Nasceimen-
 to, os guardou em sua casa, ou
 diante gratificação, mas obstant

obstante surpitarum ambos que
 erao roubados tais objetos, e ind
 guardar a outra parte na casa
 onde dormia. Atm, pois, os pro
 nunciis a todos como incurtosua
penas do artigo trezentos e cinquenta
e seis doCodigo Penal, Joaõ Quel
 ves de Oliveira e Joaõ Dias de Silva
 como autores, Luis Mattos de Val
 deiros do Nascimento e Antonia
 Florentina de Sousa como cooperadores
 e os sujeitos a prisão e liberdade.
 O Escrivaõ recomendando os seus na pri
 são em que se achavam e lançou
 seus nomes no rol dos culpados, pa
 gos pelos meritos seus e custas em
 que os condemnou. Fisso, porém, de
 pronunciar as denunciadas Al
 sandrina Dias de Silva e Felipa
 da Dias de Silva por não encon
 trar nos autos uma d' prova por ou
 de se possa affirmar a sua culpa
 tipica no delicto. Faccam se as
 devidas intimações. Foi feito de
 Alapubi vinte e cinco de agosto
 de mil oitocentos noventa e dois.
 Luis Manoel Fernandes Sobrinho
 Data. etc. vinte e seis dias do mez Data
 de agosto do anno supra declarada,
 me foram entregues estes autos pelo
 Juiz de Direito da Comarca. Dou
 to Luis Manoel Fernandes Sobri
 nho com seu despacho de pro

de pronuncia recta e supra do que faz
 nte termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
 Coutan de Moura, Escrivã e escrevi-Contepico
 que fui a grade do Cadro publica desta
 cidade e ahi intimei o despacho e pro-
 nuncia recta e supra declarada, aos
 nos Joã Goncalves de Oliveira, Joã Dias
 da Silva e Luis Manoel Valdevino
 do Nascimento e Antonia Florentina, vul-
 go Antonia Bandinha, e bem assim tam-
 bem intimei nesta Cidade o Promotor
 Publico da Comarca Doutor Paulino
 Pereira da Silva; do que todos ficaram
 bem scientes; e deu fe - Aos Joã de illi-
 pidi vinte e sete de agosto de mil oit-
 oentos noventa e dois - O Escrivã Ma-
 noel Antonio Saraiva de Moura - Contepi-
 Coutan fics que lancei em meu rol de culpados
 os nomes dos nos Joã Goncalves de Olivei-
 ras, Joã Dias da Silva, Luis Manoel
 Valdevino do Nascimento e Antonia
 Florentina, vulgo Antonia Bandi-
 nha, pronunciados no artigo tres-
 sentos e cincoenta e seis doCodigo
 Penal por despacho de pronuncia
 recta do Juiz de Piruete da Comarca
 Doutor Luis Manoel Fernandes Sobri-
 nha; e deu fe - Aos Joã de illipidi
 vinte e sete de agosto de mil oit-
 oentas e dois - O Escrivã Manoel
 Antonio Saraiva de Moura - Contepico
 Coutan que sus puerados e dias de hi e nome
 do documento em foi apresentado por

por parte dos reos; em 24 de Setembro de 1853 33

de 1853, em 24 de Setembro de mil
oitocentos e noventa e dois. O Juiz
Mansel Antonio Saraiva de Moraes
Conclusas. Dos dois dias do mes de Setembro

de mil oitocentos e noventa
e dois, foy o inter auto conclusos
ao Juiz do Direito de Comarca, o Doutor
Luis Mansel Bernardino Sobrinho. Do

que foy o inter termo. Em Mansel An-
tonio Saraiva de Moraes Escrivão
escrevi. Conclusos - ao Escrivão do

Jury, e foy o inter os autos conclusos
ao Juiz municipal para continuar
no preparo duto processo e foy de au-
representado ao Jury na proxima

semana. De 24 de Setembro de mil oitocentos e noventa
e dois. Luis Bernardino - Cota - No Data.

mesmo dia, mes e anno supra
declarado em foras entregues estes
autos pelo Juiz de Direito de Comar-
ca Doutor Luis Mansel Bernardino

Sobrinho. Do que foy o inter termo. Em
Mansel Antonio Saraiva de Moraes
Escrivão escrevi. Promessa. Dos

cinco dias do mes de Setembro do
anno recto declarado e foy remme
dutos autos ao Cidadao Luis de
Francisco Gomes, Escrivão do Jury

dute termo. Em Mansel Anto-
nio Saraiva de Moraes, Escri-
vao escrevi. Remettidos - Do Data

Data

Data

55

Data e recibimentos. Elogio no
mesmo dia, mes e anno supra
declarado, em esse Cartorio por par-
te do Escrivaõ Manoel Antonio Saraiva
em de clamaõ me foram entregues estes
autos. Do que faço este termo. Em Luis
de Franca Coella Escrivaõ e escrivaõ

Glau. Conclusão - No mesmo dia, mes e
anno supra declarado, em esse car-
torio fiz estes autos conclusos ao Juiz de
Municipal Supplente Cidades Jacintho
Pereira da Rocha. Do que fiz este ter-
mo. Em Luis de Franca Coella

El. Escrivaõ e escrivaõ. Conclusão. Vis-
ta ao Doutor Promotor. São frien-
co de Setembro de mil oitocentos no-
venta e tres, diga, noventa e dois.

Data Rocha - Data - No mesmo dia
mes e anno supra declarado,
em esse Cartorio, falo, digo, car-
torio por parte do Juiz Municipal
Supplente Cidades Jacintho Péri-
ro da Rocha me foram entregues
estes autos com o despacho supra.
Do que faço este termo. Em
Luis de Franca Coella, Escri-

vista, e escrivaõ. Assim o visto
aos seis dias do mes de Setembro
do anno de mil oitocentos no-
venta e dois, nesta cidade
de São José de Macajubi, em esse
Cartorio falo, estes autos com visto
do Promotor Publico Doutor Paulo

Paulino Pereira da Silva. Do 54
 que foy uo tombo em Luis de Fran-
 co contra Curivas o menciado. V. Ta-
 ta os Doutos Promotores Publicos - Vai
 o libello em papel separado - da foy
 dia de Setembro de mil e oitocentos
 noventa e dois. O Promotor Publico
 Paulino Pereira da Silva - Por Libello
 libello crime accusatorio, da a justia
 em publico como autor, por dar pa-
 nico contra os seus presos Joao Gon-
 salves, Joao Dias, Luis Manoel e An-
 tonio Bardinha, por uo ou ma-
 melhor forma de sequestro. E se con-
 vier - Provará em uo ou ma ma-
 gado do dia cinco para dia do mes
 de Junho de uo anno desta e de
 Joao Goncalves e Joao Dias violentar
 por meio de um ferro o estabelecimen-
 to do Escudo de Hierro Joao da Rocha,
 e penetrando em o dito estabelecimen-
 to, tirando para si, contra
 a vontade de em domo diversas pe-
 ças de farras, calcados, felpas,
 chapas, roupa finta e diuturna, fo-
 ra depositar em casa de Luis Ma-
 noel - Antonio Bardinha, onde se
 achou parte do roubo, como se vi-
 do corpo de delicto de furtos, inquirito
 policial que junto se offerece -
 Provará em os seus committidos o cri-
 me a noite - Provará em os seus
 committidos o crime expellido por

por um motivo reprovado. Provará
 se os seus committidos o crime com
 premeditação, havendo decorrido
 mais de vinte quatro horas entre a deli-
 beração do crime e a execução. Provará
 se os seus committidos o crime com
 violência fôrta as causas, impurgando
 fogo, murtelas e instrumentos para
 vencer o obstáculo, que impedia a
 entrada do estabelecimento. Prova-
 rá se, digo, Provará ter sido o crime
 committido com intenção de perpetuar
 os offensos com a intenção de perpetuar
 o mesmo crime. Provará ter sido
 o crime ajustado entre os seus fôros
 Gonsalves e João Dias. Nestes termos
 pede-se a condemnação dos seus fôros
 Gonsalves e João Dias, como autores no
 gráo máximo do artigo trezentos e cin-
 conta e oito do Moderno Código
 Penal, por se dar as circumstân-
 cias aggruantes do artigo trinta e
 nove, paragraffos primeiro, dois,
 quatro, sete e treze do referido Código;
 e Luis Manoel e Antonia Bandeira
 como cúmplices no mesmo artigo.
 E para que assim se julgue, se
 offerecer o presente libello, que se
 repita seja recbid. e final jul-
 gado provado. E estas. Requeiro
 a luy da accusação que tenha lu-
 gar as delegencias legaes e especial-
 mente que sejam notificadas as

Pile

notificadas as testemunhas acima
 arroladas, para comparem nos
 dias do Jury, a fim de ouvir o que
 souberem e responderem ás perguntas
 da do presente caso - Pel das
 Testemunhas: Del fance Gomes de
 Figueiredo - João Pereira da Camara
 Vicente, David de Barros - João Bra-
 pos da Camara e Moura e o al-
 moil Thomas, todos moradores na
 Ta Cidade - São João dos de Titu-
 bo de mil oitocentos noventa e dois -
 O Promotor Publico Paulino Puri-
 ra da Silva Conclusão dos seus
 dias do mes de Setembro de ann-
 o de mil oitocentos noventa e dois,
 nesta Cidade de São João de del-
 ribui, em meu Cartorio, faço
 estes autos conclusos ao Juiz Mu-
 nicipal Supplemento Cidades
 Jacintho Pereira da Rocha - Po-
 que fize este termo. Em São João de
 Branca Couto Escrivo e u escri-
 Conclusão - Quebrado libello, de - ar
 copia delle e do rol das testemu-
 nhas aos seus postos; entome-
 se lhes o disposto no artigos trescentos
 quarenta e dois do Regulamento
 numero cento e vinte e trinta
 de Janeiro de mil oitocentos qua-
 renta e dois, e tambem para
 responderem na proxima das
 do Jury convocada para o

para o dia vinte e seis do corrente.
 To - Expõem-se os n.ºs e a
 mandados, para a notificação
 das testemunhas - São João e
 de Setembro de mil oitocentos no-

Data - vinte e dois - Rocha - *Data* - do
 mesmo dia, mes e anno da
 proclamação do sr. mun. Gato
 rio por parte do juiz Municipal
 Supplente Cidadão Jacinto Pa
 rreira da Rocha me foram entregues
 estes autos com o despacho supra.
 De que fiz este termo. Eu Luis

de Franca, Coutinho, Escrivão

Curtam o escrivão - Gato - fiz-se que entregues
 do a copia do libello e do rol das
 testemunhas aos sr.ºs João Gonçal
 ves de Oliveira, João Dias da Silva,
 Luis da Silva Valdeiros e Antonia
 Florentina de Sousa, e lendo-lhes
 o disposto no artigo trezentos qua
 renta e dois do Regulamento nu
 mero cento e vinte e trinta e
 de Janeiro de mil oitocentos qua
 renta e dois e o disposto, digo, dois
 e o despacho supra, os notifiquei
 para que compareçam e se contra
 riedade de scripta no prazo da
 lei, e tambem para responderem
 na proxima Sessão do Juiz con
 vocada para o dia vinte e seis
 do corrente as dez horas da ma
 nhã na Sala da Intendencia

Intendencia Municipal desta
 Cidade do que ficaram setenta
 e seis de Setembro de mil oitocentos
 noventa e dois. Observei, Luis
 de Travea Coutinho - Recebemos Recibo
 a copia do libello e do rol das tes-
 timentas pelo qual somos acree-
 dos pela Promotoria Publica - San-
 t' Jui' seis de Setembro de mil oitocentos
 e noventa e dois. A cargo dos
 res, Joao Gonsalves de Oliveira,
 Jui' Dias da Silva, Luis Manuel
 Caldeira do Nascimento e Capta-
 nia Florantina de Sousa - Joao
 Gregorio do Nascimento - Distri-
 muntas Joao Pereira Brand-
 dao - Joao Aquino Pereira Bran-
 dao - Copia - Edital - O Cidadão Edital
 Jacintho Ferreira da Rocha, Juis
 Municipal Supplemente do termo da
 Cidade de Sant' Jui' de Oropide et cetera.
 Para saber que pelo Juis de Districto
 da Comarca Cantor Luis Manuel Brand-
 dao de Oropide me foi communicado ha-
 ver designado o dia vintecois de
 Setembro proximo futuro as dez horas
 da manhã para abrir a terceira
 sessão ordinaria do Juy desta tu-
 ma, que trabalhará em dias
 conventivos, e que havendo
 precedido a os sortios dos quan-
 tos e oito Juis de factos, que tra-

quinta de servir na mesma des-
 cubra em conformidade dos artigos tre-
 zentos vinte e dois, trezentos vinte e dois
 e trezentos vinte e oito do Regulamento
 numero cento e vinte de trinta e um
 de janeiro de mil oitocentos quarenta
 e dois, a saber: do traido do seguinte
 seguintes: primeiro e duas vezes Fir-
 ma Augusta - dois - Andre Henriques
 de Paiva - tres, Agnelle de Paula Berber
 sa - quatro, Aguiar e Celso Garcia, e
 cinco e de dez e quatro e de dez e seis
 Antonio Thomaz da Costa, e de Antonio
 Manoel de Almeida - e de Antonio Ba-
 silio Ribeiro Cantas, nove Bernardino
 no Almeida de Lima, dez Bernardino
 no Barbosa Romão, onze Paulo Agui-
 ar da Costa, dez Cypriano José
 Romão, treze Emydio José Soares,
 quatorze Francisco Elias de Albuquerque
 que Mello, quinze Florentino Ferreira
 de Andrade, dezesseis Francisco Tho-
 mas Xavier de Paiva, dezessete Lu-
 cis José Soares, dezessete Francisco
 Gomes da Costa, dezessete Indrago
 de da Rocha, vinte Ignacio Ben-
 riques de Paiva, vinte e um João
 Ferreira Alves, vinte e dois João So-
 res da Camara Pita, vinte e tres
 João Carlos Gomes da Silva, vinte
 e quatro José Gomes Ferreira, vinte
 e cinco José Ignacio Ribeiro, vinte e
 seis Joaquim Baptista de Oliveira

Oliveira - vinte e sete Joaõ Alberto
 Xavier de Paiva, vinte e sete Joaõ Bra-
 driguês da Rocha, vinte e nove Joaõ
 quim Francisco Xavier Urbano, trin-
 ta Joaõ de Vilhena Pereira da Silva, trin-
 ta e um Joaõ quim Silveira Ribeiro Pa-
 ta, vinte e dois Joaõ Joaõ quim Soares,
 vinte e tres Joaõ Soares Guimarães,
 vinte e quatro Joaõ Augusto da Costa,
 vinte e cinco Joaõ Alvaris Bar-
 dos de Mello, vinte e seis Joaõ quim
 Pereira Soutosa, vinte e sete Joaõ
 quim Pereira Soutosa, vinte e oito
 Joaõ Gomes da Costa, vinte e nove
 Joaõ quim Gomes da Costa e Silva, qua-
 renta Joaõ Carlos de Aguiar da Camara,
 quarenta e um Joaõ Baptista da Cos-
 ta Espiridão, quarenta e dois Joaõ
 de Mello Pereira Lima, quarenta
 e tres, Luis Antonia da Costa, qua-
 renta e quatro Antonio de Paulino da
 Silva, quarenta e cinco Manoel
 Pereira Nobre, quarenta e seis Ma-
 noel de Araújo Costa, quarenta
 e sete Presiliano Pito da Costa
 Augusto, quarenta e oito Trajano
 Joaõ quim de Vasconcellos; outra di-
 tas mais dizes que na referida
 lista não se ha julgado os seus
 que se acham arrebitos e prouen-
 ciados em crimes que admittão
 fiança. Et todos os quaes e
 a cada um se per si, ou com

Com respeito a todos os interessados
 em geral se convidam para compare-
 rem na casa do Intendente
 Municipal desta Cidade, tanto no
 referido dia e hora, como nos mais
 dias seguintes em quanto durar a
 sessão, sob as penas da lei de for-
 tam. E para que chegue a no-
 ticia a todos, mandou não só pro-
 sar o presente edital, que será affi-
 cado no lugar do costume, como re-
 metter a guisa aos Subdelegados
 para publical-os e mandou
 fazer as notificações dos jurados,
 dos el pedros e das testemunhas
 que se acham em seus distritos. Da-
 do e passado nesta Cidade de São
 João de Ilhéu a vinte e dois
 de agosto de mil oitocentos noventa
 e seis - Com Luis de Franca Couto
 Escrivão ou escrivão - Jacintho Pereira
 da Rocha - Conform. - Escrivão

Mandado - Luis de Franca Couto - O Cidadão
 Jacintho Pereira da Rocha - Juiz elle-
 nicipal Supplente do Juiz de São
 João de Ilhéu et cetera - Mandado
 a qualquer official de Justiça
 desta Juizaria, a quem este for o pre-
 sentado em o por mim assigna-
 do que notifique os testamunhos.
 Alfonso Gomes de Regueiro da
 Juizaria da Lezíria, Vi-
 cente Xavier de Barros, João Pa-

João Proposo da Camara de Moissanga, 58
e Manoel Romas, todos moradores
nesta Cidade, após de virer dyto
jurante o jury e qm doubtou e per-
guntado lhes for a cerca da causa
em que são partes como autores,
a Justica e nos João Goncalves de
Oliveira, João Dias da Silva, Luis
Manoel Valdevino e Antonio Flo-
rentina de Sousa, com parientes
e parentes do jury, que principia-
mente vive e vive de corrente as
des horas da manhã na Sala da
Intendencia Municipal desta Ci-
dade, isto comencivo mente até se
julgar a referida causa, sob pena
de faltar de serm condemnado de-
baixo de prisão para o termo pri-
mo por cinco a quinze dias e mais
impostas pelo artigo cincoenta e tres
da lei numero oitenta e tres e um
de tres de Setembro de mil oitocentos
quarenta e um. E de assim haver
empellido para a referida causa
deste que integram as Escrivas do
jury para se junto a serm pro-
cesso Campes. Das foi de deipubli-
ca de Setembro de mil oitocentos noventa
e dois. Em Lisboa de Branca Cunha, Escri-
vo e escriba decha Custodios que
nesta Cidade notifique todas as
testemunhas e constantes no mandado
nullo, que ficarem em sciencia de

Sciuntis de todo contenido de una
mis mandado; o referido a verdades
- San Joa - San Joa de Obispidu
vinte e dois de Setembro de mil e
trezentos e noventa e dois - O official
de Justiça do do Juizorio de Obispidu
- Conclusão - Eslogou no
mes dia, mes e anno supra referido
em um Cartorio fazo utro
autos conclusos ao Juiz all municipal
Supplemente Cidadao Jacinto Ferrera
da Rocha. Do que fazo utro termo
Eu Luis de Franca Gallo Escrivão
em un - Conclusão - Estando de
oamente preparado este processo de
ja em tempo conveniente a present
do do Juiz - San Joa vinte e tres de
Setembro de mil e trezentos e noventa
e dois - Rocha Data - El nome

Clan

6603

Date

no dia, mes e anno supra referido
classado em um Cartorio por parte
do Juiz all municipal Supplemente Cidadao
Jacinto Ferrera da Rocha em fo
ras utro que os autos com o dis-
pacho Supra d. Do que fazo utro ter-
mo. Eu Luis de Franca Gallo
Escrivão e em un - Apresenta

Apresentação

- Apresenta
com e referidos Certificados que
no Juiz do Tribunal do Juiz de San
de Joa foi este processo apresentado
pelo Juiz all municipal Supplemente
Cidadao Jacinto Ferrera da Rocha
e unido pelo Juiz de Direito de

6603

Juiz da Camara Presidenta do
 dito Tribunal Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho, que entregou a
 mim Escrivaõ abaixo assignado,
 apino de M. M. conclusõs, como cons-
 ta da respectiva acta do Tribunal
 no termo para isto destinada a qual
 me repete. E para constar passou
 presente. Tula das duzentes de Juiz de
 São João de delapitã vinte e oito de Se-
 tembro de mil oitocentos noventa
 e dois. O Escrivaõ Luis de Theres
 Coelho - Concluzão - Elogio por estes cofar-
 autos condensos ao Juiz de Direito
 da Camara Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho. Do qual foy es-
 te termo. Em Juiz de Franca
 Coelho Escrivaõ o Escrivaõ Concluzão. Olos
 Estardos regular, e sufficientemente
 instruido e devidamente preparado
 este processo, seja submettido a jul-
 gamento na sessãõ de hoy - São João
 vinte e nove de Setembro de mil M. M. 27
 oitocentos noventa e dois Luis
 Fernandes. Data. No mesmo dia Data
 mes e anno supra declarado em
 mim Cartorio por parte do Juiz de
 Direito Doutor Luis Manoel Fernan-
 des Sobrinho em forma entregues estes
 autos com o despacho supra. Do qual
 foy este termo. Em Juiz de
 Franca Coelho, Escrivaõ o Escri-
 vaõ. Firmo de humas de Juiz de
61

Reunião do jury

Em vinte e oito dias do mes de Setembro do anno de mil oitocentos noventa e dois, nesta Cidade de São José do Rio Preto, em a Sala da Intendencia Municipal, lugar destinado para a reunião do Tribunal do Jury, ahí presentes o Juiz de Direito da Comarca Presidente do dito Tribunal, Doutor Luis Mansel Fernandes Sobrinho, Promotor Publico, Doutor Paulino Ferreira da Silva, jurados e partes, com os Escrevoes abaixo nomeados, ás dez horas da manhã designadas para o trabalho do Jury, pelo respectivo Edital e as partes abutas, principiam a sessão tocando a compra e venda do Jury pelo Juizorio do Município. Pelo que fiz este termo. Em Luis de Franca Couto, Escrevoes.

Verificação das sedulas.

em unã. Por meio de verificação das sedulas - Em seguida o Juiz de Direito abrindo a urna das quarenta e oito sedulas, que continham os nomes dos jurados sorteados e tirando-as para fora da mesma urna, contou-as em alta voz e a vista de todos os circunstantes, verificando que se achavam quarenta e oito sedulas, que foram por elle novamente recolhidas e mencionada urna e esta feita. Pelo que lavrei este termo que vai assignado pelo Juiz. Em Luis de

Em Luis de Branco Coelho, Escrivão 60
 ou em si - Luis Fernandes - Luis de
 Branco Coelho - Termos de abertura - Sessão de
 da sessão de julgamento - Immediata - julgam^{to}.
 tamente no Escrivão foi a chamada
 dos quarenta e oito jurados que se ache-
 ram sorteados e com os nomes escriptos
 nas cédulas já escriptas e aser-
 guas se estavam presentes trinta e oi-
 to, pelo que o juiz de Direito passou
 do a termo conhecimento das faltas e
 excusas apresentadas na sessão de
 hoje, denunciou as urellas que impe-
 sora, como consta da respectiva acta
 do Tribunal no livro para o efeito te-
 nado ao juizo em respeito ao meu car-
 torio, e depois se publicou o nome
 e o arrigado dos jurados presentes,
 pelo Porteiro do Juizo foi aberta
 a sessão. Do que se fez um termo.

Em Luis de Branco Coelho Escrivão
 ou em si - Termos de chamada - Chamada
 das partes e testemunhas - Em a
 guida apresentada e julgamento
 este processo, no Escrivão foi etra
 mada das partes e testemunhas
 que tinham sido notificados e o Por-
 teiro, dados os pargos e sua fe apre-
 sentou a certidão que adiante
 se vê. Do que se fez um termo. Em
 Luis de Branco Coelho, Escrivão
 ou em si. Certidão de espra. Carta
 enviada - Custódias no Porteiro do Pri-

Tribunal do Jurey abaixo assignado
 ter apregoado a ponto do Tribu-
 nal os seus juizes Gonsalves de Oliveira,
 e Juiz Fias da Silva, Luis Estu-
 nell Valdevino do Nascimento
 e Auditor Placatorio de Lamea, e
 go Bernardino, e os testemunas
 Aldefonso Gomes de Figueira, Joao
 Martin da Camara Allessanga,
 Vicente Xavier de Barros, Juiz Teo-
 xica da Camara e Manoel Theodor,
 e a elle compareceram os seus e os tes-
 temunas Joao Martin da Camara
 e Allessanga, Vicente Xavier de
 Barros e Juiz Theodor da Camara
 no. De que para constar por
 se a presente que assigno. Sala
 das Sessões do Jurey de São João de
 Ilapitibi vinte e oito de Setem-
 bro de mil oitocentos e vinte
 e dois - O Porteiro do Jurey Joao
 Gregorio do Nascimento - Thoms
 de comparecimentos das partes e
 testemunhas - Cada os pregouros
 pelo Porteiro do Jurey, Virasão e da
 la publica os seus juizes Gonsalves
 de Oliveira e Juiz Fias da Silva
 os quaes se quitaram addiamente
 do julgamento para a sessão d'
 amanhã proxima ter compareci-
 do o advogado dos ditos reos, com-
 parecendo o reo Luis Estu-
 nell Valdevino do Nascimento a compa-

acompanhado do seu advogado 64
do Bacharel Thomas Landin,
e a ré eptomia Procurtina de
Jensen, vulgo eptomia Baurie
utra acompanhada de seu avo-
gado Cidades Proclisiam Promi-
no, e tres testamunhos, as quaes fo-
rao meethidas a diferentes cullos
de onde nao poviao ouvir os de-
bates. Po que lamma no termo
Cau Luis de Branco Couto, Qui-
vao o iservio. - Derrao de Dorteio Fortis.
de Juy, de Hentanca. Havendo as partes
e seus Patroaos tomados seus respectivos
lugares, o Juis de Pimto declarou que
se ia proceder de Dorteio sus Juis
de facto que tinham de formar a ju-
ry de Hentanca, e os artigos du-
rentos setenta e cinco, durentos seten-
ta e seis, durentos setenta e sete do
Codigo do Proceso Criminal, e depois
abrindo a urna das quarenta e oito
cedulas mandou procurar menos,
que tirasse as cedulas cada uma
por sua vez; assim observada, a rife-
rido menor, e lendo o Juis de Pimto
as cedulas ao mesmo tempo que
erao extraidas, sabendo Dorteio
dos para compor o meinhado
juray no orden em que se achava
rao, digo, em que se achao os do-
se Juis seguintes: eptomia
obscuro de Alcaedo - Basilio Olym

Basilio Augusto Cardoso - Jan' Paulo
 Linsiro - Joaquim Baptista de Oliveira - Manoel Paulino da Silva
 Benedito Vito da Costa Negro, Laurintino Severiano Cantar, Elizabel
 Antonio da Rocha, Vito Baptista
 Virria, Jan' Ignacio Rodriguez,
 Joaquim Pereira Linsiro, Alentejo
 no Juiz de Officio, os quaes
 foram tomados seus respectivos lugares
 separados do publico a medida
 que foram apresentados. Durante o
 trib' foram recusados por parte da
 accusação os jurados Joao Evangelista
 da Silva, Henrique, deigo
 Silva, e Andre' Henrique de Paiva,
 e por parte da defesa os jurados,
 Abdou James Montano, Cypriano
 Jan' Romão, Jan' Lucas Raposo
 da Camara, Joaquim Silvino
 Ribeiro Cantar, Bernardino Roberto
 da Romina, Francisco Elias de Albuquerque
 e Elzeu, Antonio Thomaz
 da Costa, Joao Nepomuceno da Silva,
 Joao Carlos Gomes da Silva,
 Jan' Rodrigues da Rocha, Joao
 Augusto da Costa e ficaram embedi-
 dos de novo no mesmo conselho
 os jurados Francisco Gomes Ribeiro
 no Sobrinho, Manoel Silveira
 de Sousa, e Vitorino Louca do
 Sousa e permisso por decisão
 do Juiz de facto Jan' Gomes Silva

Gomes Riquiera, e o segundo e terceiro
 no empado do referido Juiz de facta;
 etc; Sebastião de Almeida Mangabira
 e Francisco Pedro Cavaleante por
 serem funcionários no processo, e este
 tenente Bernardo Pereira da Silva
 por ser irmão do Promotor Público.
 Do que fiz este termo. Em Lisboa
 de Franceo Carlos Escrivão o escri-
 vi - Simão de compromisso de Juiz Comprimis
 de Antena - Concluido o sorteo, o
 Juiz de Direito, levantando-se e apor-
 elle todos os jurados e mais circuns-
 tantes, recebeu dos donos Juizes de facta
 etc sorteados e mencionados neste
 termo a promessa da lei, pro-
 ferindo o seguinte juramento
 Prometto sob minha palavra - e
 honra cumprir bem e sinceremen-
 te nesta causa os meus deveres de
 Juiz; e depois successivamente os
 mais Juizes de facta. Assim o pro-
 metteo; e que mandou o dito Juiz
 lavrar este termo e que assignou
 com os donos Juizes de facta. Em Lisboa
 de Franceo Carlos Escrivão o escri-
 vi - Luis Bernardo Antonio da Ma-
 roil de Macedo - Paulo Olympio
 Cardoso - José Gomes Riquiera -
 Joaquim Baptista de Oliveira,
 Manoel Paulino da Silva - Per-
 nambuco - Vito da Costa - Rego -
 Florentino Pereira de Andrade

8-

Andrade - Joaquim Pereira Lusto
 se - José Agnácio Rodrigues - Dis-
 ta Baptista Vieira - Miguel Anto-
 nio da Rocha - Lavintino Lave-

Interrogatório

riano e Cantos - feita a promessa
 pelo Conselho, a chamando-se o Sr. Luis
 Manoel Valdevino do Nascimento,
 livre de fechos e sem coaccão algu-
 ma, e fuis de Quesito paço e entre
 regal e do modo seguinte: - Pergun-
 tado qual o seu nome, natural de,
 idade, estado e residência? Respon-
 deu chama-se Luis Manoel Valdevi-
 no do Nascimento, natural de Mapi-
 bú, Parguria de Popary, de idade
 de quarenta e dois annos, solteiro
 e residente em Mapibú. Pergunta-
 do qual o tempo de sua residência
 no lugar indicado. Respondeu
 desde seu nascimento. Pergun-
 tado qual os seus meios de vida
 e profissão? Respondeu que vive
 d'agricultura. Perguntado se sa-
 be ler e escrever? Respondeu
 que não sabe. Pergunta do
 onde estava ao tempo que se dis-
 tin a contenda e crime. Respon-
 deu que estava nesta Cidade. Per-
 guntado se conhece os testemu-
 nhos que juraram nesta procma,
 e se tinha alguma coisa a of-
 fer contra elles? Respondeu que
 conhece e nada tem a dizer contra

contra ellas? Responden que no
 sabem, e nada tem a dizer contra
 ellas. Pregunta de saber e saber
 no pules qual era accusado e de
 presenca de algum esclarecimento
 a respeito? Responden que sabem,
 e nem tem esclarecimento com elle.
 Pregunta de ter visto algum mo-
 tivo particular a que attribua
 a accusação? Responden que não
 tem. Pregunta de ter visto
 factos e allegues ou provas que o
 justifiquem ou mostre sua innocen-
 cia? Responden que tem e de cada
 parte os apresentará. Concluido
 por esta forma o presente interro-
 gatorio foi lido opportunamente
 por mim Escrivas abeyas
 nomeado, e nada mais sendo de-
 clarado, mandou o juiz escrever uti-
 terum que unguer com as tes-
 temunhas Joã Lucas Raposo da
 Camara - Joã Quirino Brandão
 do que deu fe. Eu Luis de Bragança
 Couto Escrivas e escrevi - Luis
 Manoel Fernandes Sobrinho Joã
 Lucas Raposo da Camara - Joã
 Quirino Brandão. Interrogatorio Interrogatorio
 a si Antonia Bandeira Interrogatorio
 do e de Luis Manoel Valdivinoso
 do Nascimento, e achando-se
 a si Antonia Florentina de Souza,
 Virga Bandeira, vive de fechos,

furos e de se acaes alguma, e quis
 de fus e interrogatorio de modo seguinte.
 Perguntado qual e seu nome,
 naturalidade, idade, estado e resi-
 dencia? Respondeu chamar a Anto-
 nio Florentino de Sousa, natural
 desta Cidade, de idade de trinta e
 annos, solteiro e residente nesta Ci-
 dade. Perguntado a quanto tempo
 e residente nesta Cidade? Respon-
 deu que desde o seu nascimento.
 Perguntado qual os seus meios de
 vida e profissao? Respondeu que
 vive de fassa rendas e costuras.
 Perguntado se sabia ler e escrever?
 Respondeu que não sabia. Pergun-
 tado se sabia o motivo pelo qual
 era accusado e se procurava de al-
 gum esclarecimento a seu respeito?
 Respondeu que sabia e não
 procurava de esclarecimento. Per-
 guntado onde estava ao tempo
 que se deu o crime? Respondeu que
 estava em sua casa. Perguntado
 se comparecia a estes testemunhos que
 juraras neste processo e de terido
 alguma coisa a oppor contra
 ellas? Respondeu que contra
 todas, nada tem a dizer contra
 ellas. Perguntado de terido algum
 motivo particular a que a tribuna
 e accusado? Respondeu que
 não tem. Perguntado de terido

de ter factos a allegar em prova, 64
 que a justiça que em nome de sua
 innocencia? Responder que de
 advogados e presentará os factos, pro-
 vas que tem a allegar em sua defesa
 Concluido por utra forma e present
 Interrogatorio foi utra lid apporita
 no mesmo por um Escrivão abui-
 ro nomeado, e nada mais sendo
 declarado, mandou o juiz escrever
 este termo que rubricar e assignar
 com os testemunhos foi Lucas Pa-
 pona de Camarade João Pereira Brun-
 das de que tudo deu fe. Em Luis de
 Prancey Coubo Escrivão e escrivão Luis
 Manoel Pimenta de Sobrinho - João
 Lucas Papona de Camarade João Per-
 eira Brunadas - Termos de leitura. Leitura
 do process - Concluido os interroga-
 torios, m Escrivão abuiro nomeado
 li todo o process em forma de culpa
 e os ultimos respostas dos
 réus. De que fez este termo. Em Luis
 de Prancey Coubo Escrivão e escrivão
 Manoel de consulta - Feita a leitura. Consulta
 Feita a leitura. Supra. O Juiz de Di-
 recto passou a consultar as partes e as
 Juiz de Sentença se presentará para
 o julgamento da causa do compareci-
 mento dos testemunhos que dispa-
 ra de responder a chamada e como
 se pronunciarão pela affirmati-
 va, e continuou o julgamento. De que

De que mandou e fizeo lavrar este termo em um alvará. Em Luis de Franca, Contes Escrivas e escrevi Luis Fernandes accusação d'auto d'accusação - Dito a consulta vsta, transmittido o processo e dada a palavra ao Promotor Publico, este desmolvendo a accusação, mostrou o artigo doCodigo e gran da pena in que pelas circunstancias intencionalas os reos incursos; lue outra vez o libello crime accusatorio e as provas do processo, e por os factos e razoes que tentava a culpabilidade dos reos e conclusões julgadas a sua condemnação. De que fiz este termo. Em Luis de Franca Contes Escrivas e escrevi. Dito e auto do reo. Terminada a accusação, transmittido o processo e dada a palavra ao defensor do reo que desmolvendo a culpa mostrava a lei, provas e razoes que sustentava a innocencia de seus coaccusados, e conclusões julgadas a sua absolvição. De que lavrei este termo. Em Luis de Franca Contes Escrivas e escrevi. Replica - Dito e auto do reo. Transmittido o processo e dada de novo a palavra ao Promotor Publico, este replicando aos argumentos, digo, e replicou aos argumentos contra mim. De que fiz este termo. Em Luis de Franca Contes Escrivas e escrevi. Replica - Concluida a replica, transmittido

Transmittido o processo, e dada a pro- 67
 laçada os defensores dos reos, que triplicam
 cada combativo os argumentos da
 accusação. De que pisute termo. Em
 Luis de France, Coella, Escribo o es-
 crisi. - Resumo dos debates - De - Resumo do
 minado os debates o juiz de Direito debates
 de novo perguntem ao Juiz de Fran-
 tura, de utraque sufficientemente
 esclarecer para julgar a causa,
 e como se pronunciar pela affir-
 mativa, o juiz de Direito resumir
 a matéria da accusação, e de difere,
 resumir os quesitos do facto e em
 alta vós os leis. De que pisute termo
 Em Luis de France Coella, Escribo o es-
 crisi. - Resumo de julgamentos. Em - Julgam^{to}
 quando se no julgamento e depois
 de serem lidos os quesitos adiante for-
 mulados; mandam o presidente do
 Juiz vnuar o quinto do Tribunal
 e com assistência do Promotor Publico,
 dos reos, dos defensores, submittem
 a votação e por escritura secreta da
 dos juizes de facto cada um dos ditos
 quesitos, e comandam que propo-
 sem o seu voto por meio das palavras
 Sim ou não inscriptos em pequenas
 tiras de papel, que pelo official de
 Justiça e de ordem do presidente sean
 distribuidos a cada um de ju-
 di; assim procedo-se a medida
 67 que cada uma das questoes

quantos propostos e sua votação,
 o presidente do Tribunal, abriam
 a urna do julgamento, publica-
 va em voz alta o resultado da vota-
 ção, que era immediatamentecripto
 por um Escrivão. E por este modo
 concluida a votação, o Juiz de Direi-
 to, presidente do Tribunal, lavrou
 a sua sentença, depois de
 franquear novamente as portas que
 quizes a entrada do Tribunal, e as
 questões de facto propostas pelo réu e
 Juiz as suas portas dadas pelo Jury, e a
 sentença proferida das as que se
 diante se seguir. Do que mandou
 o Juiz lavrar um termo que assignou
 Eu Luis de Franca Couto, Escrivão
 o recebi Luis Bernardes. Juizito,

Juizito - relativo, e o seu Luis Manoel Valdeiros
 de Nascimento. 1.º E seu Luis Manoel
 Valdeiros de Nascimento, na madru-
 gada de cinco para dez de Junho
 deste anno a conselheira e carteira
 Florentina de Souza, vulgo Antonia
 Bandeira, a guardar parte dos
 objectos subtrahidos do estabelecimen-
 to commercial de S. Pedro foi de
 Beber, sito a' praça do Generalissimo.
 Desse modo, neste termo: 2.º O réu
 tinha razão para se confiar
 de que tais objectos, fossem reu-
 bados. 3.º O crime foi commet-
 tido impregnado de, diga, com

committis com violencia pita a
 pessoa? 4º Crime foi commit-
 tidº impugando - de forcea contra
 curso? 5º O res procurou a noite
 para mais facilmente perpetrar
 o crime? 6º O res committiu o crime
 impellido por um motivo supra-
 va do? 7º O res committiu o crime com
 premeditacao, havendo decorrido mais
 de vinte quatro horas entre a delibera-
 cao criminosa e a execucao? 8º Existem
 circunstancias attenuantes a favor do
 res? Sala das sessoes do jury, vinte e oito
 de Setembro de mil oitocentos noventa
 e dois - Offis de Ciria, Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho - Desisitos relativos Desisitos
 a re' Antonia Florentina de Sousa, vul-
 go Antonia Bandeira 1º A re' An-
 tonia Florentina de Sousa, vulgo Anto-
 nia Bandeira, na madrugada de cin-
 co para seis de Junho deste anno, guar-
 dou em sua casa parte dos objectos subtra-
 hidos do estabelecimento commercial de
 D. Pedro Gon' da Rocha sito a' praça do
 Principalissimo D. Pedro nesta Cidade? 2º
 A re' tinha razao para desconfiar
 de que tais objectos fossem roubados? 3º
 Crime foi committido com vio-
 lencia pita a pessoa? 4º Crime
 foi committido impugando - de forcea
 contra curso? 5º A re' procurou a
 noite para mais facilmente per-
 petrar o crime? 6º A re' committiu

Cometter o crime impellido por
 um motivo reprovado? 1º. Que se
 metter o crime com presunção, e ha
 vendo de se ouvir mais de vinte e quatro
 horas entre a deliberação criminal e
 a execução? 2º. Que existam circunstancias
 atenuantes a favor da 're.'? Sala das des-
 sessas de July, vinte e oito de Setem-
 bro de mil oitocentos noventa e dois.

Reporta

O juiz de Direito Luis Manoel de Souza
 dos Sobinhos - O Jury sob a Presidencia
 do Doutor juiz de Direito, e na presen-
 ça do Promotor Publico, dos seus e seus
 Advogados, depois de litura recomen-
 dada pela lei, e observadas as demais
 formalidades desta, respondendo segun-
 tes pela unanimidade seguinte: Que
 o réu Luis Manoel Valdevino do
 Nascimento - 1º. ao primeiro quesito
 o jury respondeu sim por dez votos: o réu
 Luis Manoel Valdevino do Nascimento
 na madrugada de cinco para seis de
 Junho de treze de mil, aconselhou a esta-
 taria Florentina de Sousa, vulgo esta-
 taria Bandeira, a guardar parte
 dos objectos subtraídos do estabelec-
 imento Commercial de Vidro-fundido
 Proch, sito á praça do Generalis-
 simo Rodolfo nesta Cidade - 2º. ao
 segundo quesito o jury respondeu
 não por oito votos: - Que não tinha
 razão para saber, digo, para des-
 confiar de quem tais objectos foram

fossem roubados. O jury disse de 07
 responder aos demais quesitos por
 se acharem prejudicados com a
 resposta do segundo. Quesitos re-
 lativos a ré autómia Florentina de
 Sauso, vulgo autómia Bardiense -
 1.º do primeiro quesito o jury respon-
 deu sim por seis votos. A ré auto-
 mia Florentina de Sauso, vulgo auto-
 mia Bardiense na madrugada
 de cinco para seis de Junho d'este
 anno guardou em sua casa parte dos
 objectos subtraídos do estabelecimento
 Commercial de Pedro José da Noctua
 sito á praça do Generalissimo D. Pedro
 nesta Cidade: 2.º do segundo quesito
 o jury respondeu sim, por sete votos:
 A ré tinha nasco para a descortina
 de que tais objectos foram roubados.
 3.º do terceiro quesito o jury respondeu
 não por unanimidade de votos: O
 crime não foi com violencia feita
 a pessoa. 4.º do quarto quesito o ju-
 ry respondeu sim por seis votos: O
 crime foi committido empurgando a
 porta contra a casa. 5.º do quinto
 quesito o jury respondeu não por uni-
 midade de votos: A ré não pro-
 curou a noite para mais facil-
 mente perpetrar o crime, 6.º do sexto
 quesito o jury respondeu não por
 unanimidade de votos: A ré não
 commetter o crime impellido por

impellido - por um motivo reprovado
 7o do ditam qusito e jury respon-
 des não por unanimidade de votos
 que não committu o crime com per-
 missões, havendo de comia mais
 de vinte qusito hocus entre a delib-
 racão criminosa - a recusa. 8o
 do oitavo qusito e jury respondeu
 sim por unanimidade de votos. Exis-
 tem circumstancias attenuantes
 do artigo quarenta e dois paragra-
 pho primeiro - Não ter havido um
 deliquente plus culpabilmente
 do mal e directo intentado de o
 praticar. Sala das sessões do ju-
 ry de São João de Macipubá vinte
 oito de Setembro de mil oitocen-
 tos noventa e dois - Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho, Presidente - An-
 tonio Manoel de Macedo - Bailei
 Olympio Cardoso - José Gomes Diniz
 Joaquim Baptista de Oliveira - Ma-
 noel Paulino da Silva - Promotor
 no Rio da Costa Negro - Florentino
 Ferreira de Andrade - Joaquim Tava-
 ra Lustosa - José Aguiar Rodrigues
 Risto Baptista Vieira - Miguel An-
 tonio do Rocha - Laurintino Sever-
 riano Pontes - Paulino Ferreira
 da Silva, Promotor Publico - Di-
 ceciano Romão, advogado do reo -
 advogado do reo - Thomas Lencina -
 Antônia - Com conformidade das delib. e jury

11

das decisões do Jury, absolvendo a
 Luis Manoel Malveira do Nascimento
 to da accusação que lhe fôra intentada,
 e julgando a ré Antonia Florantina
 de Sousa, vulgarmente conhecida
 da por Antonia Bonfim, incurso
 no gráo minimo do artigo trescentos e
 conta e seis, combinado com o arti-
 go sessenta e quatro do Código Pe-
 nal, mando que incontinentemente
 se expulso alvará de soltura em
 favor do primeiro e se lhe dê ba-
 xa na culpa e se por al não uti-
 zar preso, e condene a Antonia
 Florantina de Sousa a sofrer a pe-
 na de um anno, seis meses e vinte
 dias de prisão simples, feita a subs-
 tituição ordenada pelo artigo qua-
 trocentos e nove do referido Código,
 para que a ré cumpri-la na ca-
 dâ publico desta Cidade, u-
 rando-se lhe em conta de pena
 legal o tempo de sua prisão até
 esta data e nos enstas. Sala da
 Asses do Jury de São João de Nepomuceno
 vinte e oito de Setembro de mil oitocentos
 e setenta e dois. Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho - Publicador - Publi-
 cado nos vinte e oito dias do mes de Se-
 tembro do anno de mil oitocentos e
 setenta e dois, nesta Cidade de São João
 de Nepomuceno, na Sala das Asses do
 Tribunal do Jury a que preside

Juíz de Direito da Comarca Doutor
 Luis Manoel Fernandes Sobrinho,
 por elle foi publicada a Interven-
 ção e supza em presença do Pro-
 motor Publico, dos Jurados, do reo
 e seus defensores. Do que faço este
 termo. Eu Luis Manoel, digo, Eu
 Luis de Franca Coelho Escrevã

Acto

e meo vi. — Copia do Acto do terceiro
 Sepãe ordinaria do Jury no Anno de
 mil e de Centos e oitenta e dois. Presi-
 dente do Tribunal Luis Manoel de
 Tribunal Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho. Promotor Pu-
 blico Doutor Paulino Ferreira de Sil-
 va, Escrevã Luis de Franca Coelho.
 Aos vinte seis dias do mes de Setem-
 bro do anno de mil e de Centos e oitenta
 e dois, nesta Cidade de São José do
 Rio Preto, em a sala da Intendencia
 Municipal, lugar destinado para
 a reunião do Tribunal do Jury, ali
 presentes o Juiz de Direito da Comar-
 ca e presidente do do Tribunal
 Doutor Luis Manoel Fernandes Sobri-
 nho e Promotor Publico Doutor Pauli-
 no Ferreira de Silva, jurados, partes Co-
 mungo Escrevã abaixo nomeado, as dez
 horas da manhã designadas para os
 trabalhos do Jury pelo respectivo edicto,
 e a portas abertas para a sessão
 tocando a Campanha e Postes do Ju-
 ry João Gregório do Nascimento

Nascimento: em seguida o Juiz de Direito abriu a lista das quarenta e oito Cédulas que continham os nomes dos Juizados sorteados e tirando-as para fora do mesmo Livro Contou-as em alto-som na vista de todos os Escrivães presentes, verificando que se achavam quarenta e oito Cédulas que foram por elle novamente recolhidas a uma Escrivanha e esta fechada: em seguida novamente se Escrivão fez chamada dos quarenta e oito Juizados que se achavam sorteados. Com os nomes escriptos nas Cédulas foi requerida a averiguação se estavam presentes dentro de três dias, pelo que o Juiz de Direito passando a tomar conhecimento das faltas e excusas apresentadas no sepeão de hoje, declarou multados em dez mil réis os Juizados: A nomeas Firmino Lustosa, Aquello de Paula Barbosa, Antonio Basilio Ribeiro Dantas Basilio Olympio Cardoso, Eurydio José, Tavares Felix José, Tavares, João Soares Ruysepe de Camargo Pita José, Gomes Texeira José, J. magno Ribeiro, Joaquin Fernandes, Lemos, Luis Juliano de Costa e Trajano Joaquin de Vasconcellos, e desprezados de sepeão por não terem comparecido os Juizados José Olympio Cardoso de Mello José Tavares Junior, Alexandre

Alexandre Celso Garcia e Seus Herdeiros
 não temo Livro. Não havendo seu
 meu legal para funcioneiro Tri-
 bual, nomes e Jus de Direito
 a Hmo Supplementar, passando de
 extrato por um successor desta Cin-
 co. Cédulas, cujos nomes não escap-
 tos depois de publicados, e são os se-
 quentes: Velho Lucadio de Sousa
 João Quateto Peres Torres, Luis
 de Franca Pinheiro, Gregorio Pi-
 nheiro do Silo Francese, Gomes
 Texeira Sobrinho, Manoel So-
 res Raposo do Camargo, Laurin-
 tim Severiano Dantas, Antonio
 Bernardo Figueira do Silo Fran-
 cese, José Bezerra Filho, Tarquínio
 Mello de Vasconcelos, Luis Coelho
 Filho, Manoel Feliciano de Sousa,
 Tiburtino de Almeida Mangabeira
 Francese, Pedro Cavalcanti, Mi-
 guel Antonio do Rocha, Joazeiro
 Manoel de Góis Bay, Rosta Bay,
 Rosta Bay, Ruy Mendes de Al-
 deus Dantas Joazeiro, Alves do
 Nascimento, Flumenegedo Pi-
 nheiro de Vasconcelos, José Igua-
 ce Rodrigues, João Evangelista
 Figueira do Silo, José Martins
 do Rocha Francese, Onofre
 Bando e João Nogueira de
 Silo. Para a notificação dos mes-
 mos expedidos a os necessarios

necessarios mandados depois do que
 declarou. Seus de Deputados addre
 os trabalhos do Juy para o diu
 todos do Conselho de horas de
 manter no termo de respectivo
 idetal. Do que mandou lavrar
 esta acta que assignou como Thomaz
 do publico Juiz Luis de Franca
 Cotho Escrivão e seu Juiz
 Manoel Fernandes Sobrinho. Pau
 lino Tenente de Jho. Conforme
 o Escrivão Luis de Franca Cotho
 Copia Acto. Primeira sessão do Juy Acta
 numero. Presidente do Tribunal Don
 tor Luis Manoel Fernandes Sobri
 nhos. Promotor Publico Doutor Pau
 lino Tenente de Jho. Escrivão Luis
 de Franca Cotho. Nos duze ois
 dias do mes de Setembro do anno
 de mil e cento e noventa e dois
 nesta Cidade de São José de Mi
 pipipi em a sala da Intendencia
 Municipal lugar destinado para
 a reunião do Tribunal do Juy
 aqui presentes o Juiz de Deputados
 Comarca e presidente do dito Tri
 bunal Doutor Luis Manoel Fer
 nandes Sobrinho o Promotor Pu
 blico Doutor Paulino Tenente de
 Jho. Juizados partes Corregio Escriv
 ão abaixo reservadas a dy horas
 do manter designadas para os
 trabalhos do Juy para respectivo id

respectos editas e a postas abertas
 porem a separa to exmto a Cam
 pacho e Postas de Yuy y de
 Guaya de Nascimento. Em seguida
 Juiz de Direito abrindo a Ura das qua
 pinto e lla. Cidulas que contem os
 nomms dos Juizados postados e terant as
 para foy de mesmo Ura. Contem as en
 ato vi e a Voto de Todos os Circunstas
 verificando que se achavao guarantido
 Cidulas que foyao por esse nome
 recolhidas a numerado Ura esta
 fechada: imediatamente em Es
 currao foi chamada dos guarantido
 Juizados que se achavao postados e con
 os nomms escritos nas Cidulas ja
 referidas e averigou se estarem
 presentes todos pelo que o Juiz
 de Direito propoz a tomar Coheci
 ments das postas e usuras apresen
 tadas no depa de hoje selou dos
 multas los Juizados que dexavao de
 comparecer e absolvo os que tentao
 des multas no depa anterior, e de
 pou de publicad o numero averigou
 do dos Juizados presentes, por pelo Por
 tues de Yuy abet a separa ficando
 apm exposto o Tribunal com
 los guarantido Juizados seguintes:
 1. Andre Henrique de Paiva 2. Thom
 Gornio Monteiros 3. Antonio Ma
 nel de Macedo 4. Antonio Thomi
 de Costa 5. Bernardino Barbosa

Barbosa Romão 6 Paulo Olympio Car
 do 7 Cyrilliano José Romão 8 Emygdo
 José Soares Jr Francisco Dias de Albu
 quergem Moura 10 Florentino Ferreira
 de Andrade 11 João José da Rocha 12
 João Ferreira Alva 13 João Carlos Jo
 seph de Siler 14 José Gomes Teixeira
 15 Joaquim Baptista de Oliveira 16 Jo
 seph Rodrigues de Rocha 17 Joaquim
 Silveira Ribeiro Quintas 18 João Au
 gusto de Costa 19 João Gomes de Costa
 20 Joaquim Teixeira Lustosa 21 José
 Lucas Raposo de Camargo 22 Luis
 Melchior Pinheiro Lima 23 Manoel Pau
 lus de Siler 24 Manoel Ferreira de
 Brito 25 Manoel de Araújo Costa 26
 Presiliano Ties de Costa Paes 27 Ardi
 no Loureiro de Sousa 28 Luis de Fran
 co Pinheiro 29 Cyrilliano Rodrigues de Sil
 va 30 Francisco Gomes Teixeira Sobrinho
 31 Laurêncio Severiano Quintas 32
 Antunes Bernardo Ferreira de Siler
 33 Manoel Filiziano de Sousa 34
 Tiburtino de Almeida Mangabeira 35
 Francisco Pires Cavalheiro 36 Mi
 guel Adriano de Rocha 37 Risto
 Baptista Pinheiro 38 Hermenegildo
 Ribeiro de Biscondello 39 José
 Ignacio Rodrigues de Siler 40 Orange
 Risto Ferreira de Siler 41 João de
 pompeu de Siler 42 Bernardino
 de Medeiros Quintas 43 José Mar
 tin de Rocha 44 Primitivo Ferreira

v. 34

Fuzum Lustror #1 Flor Jose Tavares 48
 Jose Tavares Publico. Em sequida por
 representado pelo Juiz Antonio que sup
 perante Cidadão Jacinto Fuzum de Rocha
 um processo em que são partes Cosmo An
 tonio e Justino e nos Joao Coutinho de
 Oliveira Jose Dias do Sello Luis Mar
 tinho de Nascimento e Antonio
 Florantim de Sousa Bulgo Antonio
 Baudem - accusados por crime de
 roubo. Recebido o processo pelo Juiz
 de Direito e por elle examinado e de
 nom a meu Escrivão que procedesse
 a chamada das partes e testemunhas
 que ha sido notificadas e o Portu
 gal de Jure dadas as perguntas e suas re
 spondas e os rios comparecidos nos te
 stamentos e os rios achravados de re
 estribados e os rios de teste
 monhas restribidos a diferentes
 salas de oudo não podiam ouvir os de
 lates. Achando se presente o Promo
 tor Publico os rios Luis Manoel Bac
 deiros de Nascimento e os adrogados
 Baetane Thomaz Luis e a ri
 Antonio Florantim de Sousa Bul
 go Antonio Baudem e os adroga
 do Cidadão Diocleciano Rosheiro
 e os rios Joao Coutinho de Oliveira
 Jose Dias do Sello que declararam
 factos se os adroga
 do requerem que fosse addido nos
 julgamentos para o deo recurre

11. 03

11. 03

seguente e sendo deferido pelo presidente
do Tribunal foram retirados do sala de
torções e restituídos a pensão d'onde vie
ram, depois de que tomarão as partes
seus respectivos lugares. Que seceda
o que de. Deputo declarando que se
fizer proceder ao dicto do de se que
se de facto que tentas de forjar
o que de sustencao leu os artigos 245
246 e 247 do Código de Processo Crimi
nal e depois tornou a lenda das qua
restas e de Cédulas mandou por
um menor que fosse tirado as C
dulas cada uma por sua vez, apse
observando o referido menor de lenda
o que de Directo as Cédulas a sua
pelo tempo que não extrahidas su
lenda portados para Corrupção
e remunerados que se na ordena
que se a sua se fosse se se se se se
tes: Antunes Magalhães de Almeida
Bartholomeu Carlos José Jo
seph Tereza Joazeiro Baptista de Oli
veira Manoel Tereza de Sely Reser
vado José de Costa Rego Laurente
no Luciano Dantas Manoel
Antunes de Rocha Rosta Baptista
Vieira José Ignácio Rodrigues
Joazeiro Tereza Lestoso Thome
no Tereza de Piedade os quaes se
vão tomados seus respectivos luga
res separados de publicos e se
derem que não aprovados Durante

Quanto o testis foram recusado por par-
 te da accusação os jurados João Coan
 qdesto Firmin de Silva Pedro Henri-
 que de Paiva e pela defesa os jurados
 Abdon Gomes Monteiro Cipriano
 Jos. Romão Jos. Lucas Raposo da
 Camara Joazeiro Felício Ribeiro Dan-
 tas Bernardino Barbosa Romão
 Francisco Dias de Albuquerque Ste-
 lo Antonio Thomaz de Costa João de
 promeças de Silva João Carlos Go-
 mes de Silva José Rodrigues de Rocha
 João Augusto de Costa e ficaram entre
 si e de si no mesmo Conselho
 os jurados Manuel Feliciano de
 Jesus Avilino Lourenço de Sousa e
 Francisco Gomes Texeira Sobrinho
 este por se enfiar e aquelles em bra-
 do de juiz de facto Jos. Gomes Tex-
 eira anteriormente recusado. os ju-
 rados Tiburtius de Alvares Mangro-
 bier e Francisco Pedro Cabalca-
 e por se recusarem no pro-
 cesso e finalmente Antonio Ber-
 nardo Texeira de Silva por se ir-
 maão de Promotor Publico. Conclui-
 do o testis o juiz de Direito levantando
 do seu capitulo todos os jurados e
 mais circumstantes proebos dos dois
 juizes de facto e em consequen-
 da a presunção do liti, preferindo
 o primeiro destes o seguinte: Proven-
 to no meu palafio de honra

honro cumprir bem e sinceramente
 neste Causo os meus deversos de Juiz.
 depois successivamente os verbis Juizes
 de facto e Juiz o prometto. Feita
 a juramesta do lei achando se os ver-
 bous de Juiz e seu Coaccão algu-
 mos Juiz de Direito propoz a in-
 terfal-os sem que fossem ouvidas
 as respostas que dao cada um de
 puzi, visto Comos de achavão Sepa-
 rado seu honor do lei. Conclui-
 do os interrogatorios em Coaccão
 li todos o processo de formacao de Cul-
 pro e as ultimas respostas dos rios,
 depois do que propoz o Juiz de Direi-
 to a Consulta as partes e as Juiz
 de Sentença de presencidias para
 o julgamento de Causo de Compro-
 uocação das testemunhas que tinham
 duxado de Comproar. Comos de pro-
 uocação pelo affirmativo Coaccão
 ou o julgamento. Feito a Consulta
 Interfal. Mudo o processo e dado a po-
 litar a Promotor Publico este des-
 envolvido a accusação noutros
 artigos do Código e grão de proer en-
 que pelas Circunstancias enten-
 der estar os rios innocis. Em octo-
 de o libelo expoz os factos e razões
 que sustentavão a culpabilidade
 dos rios. Terminada a accusação,
 transmitto o processo e dado a
 politar ao advogado rios desen-

não desenvolvesse a defesa, mostrando a
 li, provas e razões que sustentavam a
 causa. Curia de seus Deputados e Con-
 cluiu, podendo a ser absolvida.
 Fui de defesa transmitidos o pro-
 cepto e dado de novo a palavra ao
 Promotor Publico para replica,
 a qual foi sustentando os pontos de
 accusação e combatendo os argu-
 mentos de defesa, depois do que
 deu a palavra ao advogado dos
 réus para replicar pelo Comba-
 tido os argumentos de accusação.
 Com respeito a Jura de Direito de
 não se perquirir a Jura de Facto
 se se está sufficientemente es-
 clarecido para julgar a causa e
 como se produziram pelo af-
 firmativo Jura de Direito reser-
 vando a regencia de accusação e
 de defesa e reservando as questões de
 factos e in actu vis ad legem. Oubran-
 do no julgamento depois de exami-
 nados os quesitos e Jura de Direito
 mandou escrever deys mandou con-
 cluir e remittido ao Tribunal e Con-
 assistencia do Promotor Publico dos
 réus e seus defensores submetto a
 votação e por escriptos secretos de
 do seu Jura de factos, cada um dos
 ditos quesitos, recorre mandando que
 se expresse o seu voto por meio das
 palavras Sim, ou não, escriptas em

escriptas em pequenas tiras de pa-
 pel que pelo Official de Justica do
 orden do Juiz de Direito, e as ditas
 buxas facerem com de presen, e sem
 procedendo de a medido que cada
 uno das questoes propostas for sendo
 votada e presidente do Tribunal
 abriudo a urna de julgamento por
 chom em acto do resultado do voto
 cao que no immediatamente excep-
 to por um Escrivao. E por este mes
 do Concluido a votacao e Juiz de Di-
 reito depois de firmo e jurar seoranen-
 te as presen que qumadas a entrada
 no Tribunal lavrou sua sentenca
 em acto do a ler cujo teor e o seguen-
 te: Em Conformidade das Decisoes do Sentenca
 que absolvendo e no Luis Manoel
 Medeiros de Nascimento do accu-
 sacao que lhe foi interposta dego
 por intentado e pugnando a re-
 torer Florentino de Sousa vulgar-
 mente conhecido por Ant. de Bon-
 diaho meuso no grau minimo
 do artigo 356 Capitulo unico Com
 o artigo 63 doCodigo Penal, man-
 do que incontinenti se expree a tra-
 va de soltura em favor do pugnans
 e de lhe de banno na culpa, e por
 al na estivo preso e Condenado
 a Ant. de Florentino de Sousa
 a pena de um anno seis meses e do-
 te dias de prisao singular fuda a

feito a substituição ordenado pelo
 Artigo 1º.º que a ré Campu
 só por Cadeo publico desta Cidade
 levando-se-lhe em conta a pena legal
 o tempo de ser preso até estar do
 suas Custas. Salvo das seções do
 Jury do Term de São José de Mi
 pplicá dentro do de Setembro de nove
 odo Coutos no qual e dois. O Juez
 de Ouvid. Luis Manuel Ferra
 des Sobrinho. Assim publicando
 o susten em presença das par
 tes des o Juez de Ouvid. por en
 cinado se julgamento do processo
 que nos se integu, declarando
 neste occasião que os trabalhos
 do Jury continuaria no dia segun
 da parte horas de manhã se for
 no de respectivo detal. Do que
 para constar mandou lavra
 este acto que assem Com o Pas
 noster publico. Eu Luis de Fran
 co Coitho Escrivão e escreva Luis
 Manuel Ferrandes Sobrinho =
 Paulino Ferrer de Jhen = Correspon
 me. O Escrivão Luis de Fran
 co Coitho Mestrizinho Cidadão Dou
 tor Juez de Ouvid. Antonio Tho
 rqueto de Souza Nogue Bandeira
 não se conformando com a susten
 ca do Jury deste Term que a con
 ducção nas penas do grão se re
 uem do Artigo 355 do Modum

P. am

Moderno Código Penal, que com o
 devido decurso appellar do Estado
 sentença para o Superior Tri-
 bunal de Relações do Estado,
 por esse os réus que mandeis
 torrar por termo de sua appre-
 lação, hoje intetado devida a hu-
 desta para arazo a no proço le-
 gal em primeira instancia. Affm
 em juizo de presen- de seus portos
 a peticionaria probu seu de
 justia. Quando deferimento
 Queixas successas. São José do
 Rio Preto deute o de Setembro
 de mil o de Centos noventa e dois.
 Arago de Supplicante. Desole
 eaus Rosmeis = Sei em termos. *Supl.*
 São José deute o de Setembro de mil
 o de Centos noventa e dois = Luis Fernan-
 des = Termo de appellação = No vin Termo de
 treze dias do mez de Setembro de appellação
 annos de mil o de Centos noventa
 e dois nesta Cidade de São José
 do Rio Preto em a grade do Cadav
 publico onde foi deido em Os-
 curas abas e nomeado e deido
 abe Compares a si Antonio
 Florante de Sousa. Recy de
 Tomar Bandeira que la recorde
 e pelo proço de que dou fei,
 e por elle se foi deo que com
 o devido respeito appellar do
 sentença do Jury deute Termo

Termos para o Superior Tribunal
 de Justiça do Rio Grande do Sul.
 Foram este termo que os signatários
 de si Decretamos Rosário Com
 as testemunhas abaixo assinadas.
 Eu Luis de Franco Coelho Escrivão
 e escrevo Decretamos Rosário
 Testemunhas = João Texeira Brandão
 1º de 1º João Texeira Brandão = Termos
 feitos = Aos cinco dias do mês de
 Outubro de anno de mil e cento
 e noventa e dois nesta Cidade de
 São José de Mayoibé em meus
 livros. Faça estes autos Com vista
 ao Sr. Advogado Honorário de São
 do Delys Advogado Brandão
 que fez este termo Eu Luis de
 Franco Coelho Escrivão e escrevo
 Rosário vi = Vestro Ri = Rosário = Egrégio
 Tribunal = Mandado de facultade an
 tecedente pelo Artigo primeiro e quinto
 membros segundo letra a-b do seu
 numero 1º de, de novo de Junho de
 corrente anno, e de acordo Com
 os artigos 301 do Código de Proce
 do 4º e 5º da lei de 3 de Dezembro
 de 1844 e 450 e 4º do Regulamento
 de 31 de Janeiro de 1842 visto
 pelo a Appelante o recurso de folhas
 cento e seis destes autos de senten
 ça do Juy desta Cidade e que em
 virtude de termos feitos em
 pzo a Appelante Advogado Flo

1º de 1º
 Rosário
 Rosário
 Rosário

Anteum Flautum de Loure
 go Antenor Bandeira a penna
 de ouro e mezes e vinte dias de pensão
 sempre da grã mercê do Art. 355
 Combinado Com o Art. 64 do
 Moderno Código Penal Como se
 vê do Sentença de f. 178a e 179a
 e 180a. Não importa Colludicium
 Tribunal, que se trate de um pe-
 no susdico, pois qual que pena
 quando é illegalmente infligi-
 da, é sempre uma injusticia pa-
 raei que deve sempre reagir a justi-
 ca no esphero que lhe compete a lei.
 Não é injusticia, e contra a justiça
 do pancei que deve sempre reagir
 a justiça no esphero que lhe com-
 pete a lei. Isto é que sempre se
 espere do Congresso e Superior Tri-
 bunal de Relações deste Estado
 para o qual se recorre. As nulli-
 dades do julgamento do Appel-
 lante são: 1.ª) Insustentação em sempre
 pretensões de formulas internas
 do processo, suas em violação da
 lei em pontos de merito alcança
 e interesse para o legitimo despo-
 da appellante e elucidação do ver-
 dade. As nullidades de alludido jul-
 gamento são as seguintes: 1.ª) Não
 existe neste caso recibo do Co-
 pto de libello entregue a appel-
 lante nos termos da lei; 2.ª) Ser

2.^o Tu havido meo licencia e in-
 Congruencia nas respostas dadas
 a ~~os~~ ~~quintos~~ ~~propostos~~ ao Juy;
 3.^o Tu e Libello a emenda da
 de de englobar uem ~~fo~~ ~~artigo~~ a au-
 tor da Complicada, nas acen-
 laudo especialmente a Complicada
 de do appellante acto Commo e
 imparavel, Cays fosse vendias,
 defeto, que embora reparado pelos
 quintos primeiros e segundos a folhas
 obtento e tu que a pafastaras do li-
 bello, contra o disposto no Artigo
 59 do Lei numero 261 de 3 de De-
 EMBRO de 1844, indyza a meo
 licencia e in congruencia nas res-
 postas dadas pelo Juy. A final
 mente nao tem sido propostos os
 quintos de Conformidade Com o
 libello, per essencial do accusa-
 cao. Porro a Appellante a desen-
 volver os fundamentos alludidos
 1.^o Ponto, Libello que e a exposicao
 do facto Occurrido e suas Circun-
 stancias, pedindo em conclusao o
 applicacao do puno Comprimto
 e uem per ~~respostas~~ ~~antissima~~ a ban-
 do accusacao e de tua bolemidade
 que o Codexo de Processos Criminals
 go 255 e Regulamento numero 120
 de 31 de Janeiro de 1842 Artigo
 344 prescrevem que o Escriva en-
 tregher um Copia delle as ris dos

nos de documentos e rol de testem
 unhas, quando puz, exigendo recibo
 que deve puztar as ditas. Entretanto
 to visto os autos nas de de o recibo do
 Libero, ou de Espir delli, apurados
 pelo appellante ou por appellado
 duas Testameintas a los pags. Com
 nullidad d'iscal esto que ingui
 no todo o julgamento. Con porem
 usuras of Accordas de Pelacao
 do Rio de Janeiro numero quatro
 mil eoitto eoitto e nove, e quatro
 mil eoitto e nove de dez de De
 sumbro de mil odo eoitto e seten
 to e dois, numero quatro mil e
 eoitto e nove de sete, e quatro
 mil eoitto e nove de dez e quatro mil
 eoitto e nove de dez de dez de
 Maio de mil odo eoitto e seten
 to e tres, numero eois mil e no
 ve eoitto e eois eoitto e nove de dez
 de Dezembro de mil odo eoitto e seten
 to eoitto e sete. Revisto do Super
 ior Tribunal numero mil eoitto
 eoitto eoitto e dois de nove de
 Maio de mil odo eoitto e seten
 to e tres. Accordas de Pelacao
 de Porto Alegre de vinte eois
 de Maio de mil odo eoitto e seten
 to eois, Jurisprudencia dos Tri
 bunales. Tomo primeiro paginas
 eoitto eoitto e duas. Manifesta
 cao as nos Formulais

108
3-
Formulário do Processo Criminal
em to oitenta e duas, Paulo Peffon,
em to mil trezentos e oventa e seis
e os Códigos do Processo Crimi-
nal, duas volumes e oitavo pagi-
nas quinhentas e sessenta e sete
e o volume precedido pagi-
nas trezentas e sessenta e sete. Aísta
em des-parte indiz nullidade
pois equivale a publicação de leis
de des-parte, mais expressamente garan-
tidos por lei na phras de Dado Mar-
ques de São Vicente nos Aportamen-
tos sobre o Processo Criminal Bra-
sileiro, paginas cento e quatorze.

Após isto radicalmente recellido o
Processo de julgamento do Apel-
lação perante o Jury desta Cidade,
segundo prevê. Os quesitos propostos
pelo Jury e phras odo ecutos. Aísta
deve ser os indispensáveis
e necessários, de que tratam os Ar-
tigos duzentos e oitenta e seis e duzen-
tas e oitenta e sete do Código do
Processo Criminal. Aísta resposto
de São Paulo de Junho de
sete e um de Mes de Dezembro de
mil odo e cento e quarenta e um, não
terá resposta clara e perfeita, e
o Jury manifestar se em equivo-
co ou não declarar, logo que a sur-
teção foi proferida. Aísta herer
eir das respostas é completo, pois

pois sustentando do processo a folhas do
 se que a Appellante fora induzida
 por seu amante Luis Manoel Cal
 deiros do Nascimento a guardar os ob
 jectos offerecidos pelos Srs Joao Gon
 salves de Oliveira e Joao Dias da Sil
 va, não tenha a Appellante suspekta
 de que os objectos fossem roubados, isto
 suspekta, segundo Confessa Luis Ma
 noel, no facto de folhas do se, a Appel
 lante não ter a intenção Criminosa de
 praticar o delicto. Se o Jury reconhe
 ceo que Luis Manoel Waldemiro do
 Nascimento, amante e Coesultorio
 da Appellante, não tenha razão pra
 ra desconfiar, que os objectos dados
 para guardar por Joao Gonvalves, são
 roubados, e ahi se contradicção reso
 lutiva que esta suspekta tenha a
 Appellante, que nada desconfiar, não
 contribuir a Joao Gonvalves, como mu
 lher não tinha, não podia ter plene
 conhecimento e directo intencão do de
 licto. Isto mesmo foi manifestado
 pela sentença do Jury, depois de publi
 cado a sentença. Em casos idênticos,
 os Julgadores dos Tribunales do Paiz
 são unanimes em considerar o julga
 mento do Jury nullo, visto ter sido a
 resposta a seguinte questão de folhas
 o texto e ter incoherente, obscuro e in
 congruente, confrontado com o texto
 de folhas do se, e prestar-se a devido

Duvidas e ambigüidade, que se evidenciam
 de Comparar se tem a respeito do site
 os quatro de folhas setenta e tres. De
 mais que esta resposta foi em parte
 motivada por ter o libello de folhas
 setenta e quatro englobado a autopia
 e a Complicidade num só artigo. Com
 isso disposto nos artigos dos autos e autos
 e tres e dos autos e setenta e quatro do Co
 digo do Papejo e Artigo setenta e tres da
 Lei numero dos autos e setenta e cinco de
 tres de Dezembro de mil e oitenta e quatro
 e com quando devir especificar
 de "Complicidade" pois no libello se deve
 fazer menção das Circunstancias que são
 Absolutamente Conexas e inseparáveis
 do facto e os esclarecimentos são uteis.
 Art. do quinto Tit. Cudo e vinte qua
 tro, artigos setenta e quatro e tres
 e setenta e sete do Regulamento seu
 numero Cudo e vinte e setenta e um de
 Janeiro de mil e oitenta e quatro
 e dois. Tercio ponto. Libello de fo
 lhas setenta e quatro tem a irregu
 laridade de englobar a autopia
 e a Complicidade em um só artigo,
 esta irregularidade do Cudo e
 não se fazer com referencia a Ap
 pellante, bem claro e determinado
 muito os quizitos sobre os factos
 constitutivos do Complicidade,
 e que a nullidade, Conformente
 não a Revisto de vinte tres de Maio

Maio de mil odo Centos e setenta e
 de trinta e Abril de mil odo Centos
 e setenta e quatro Jurisprudencia dos
 Tribunales. Primeiro numero, pagi-
 nas de sessenta e cinco e setenta e seis. Secun-
 da do Palaco do Principe de Tassa de
 Novembro de mil odo Centos e setenta
 e tres. Quarto volume tres paginas
 e setenta e cinco. FiquiraesCodigo Cri-
 minal nota setenta e quatro. Quarto ponto. Anue-
 ledade resultante de nao terem sido fei-
 tos os quesitos de folhas oitenta e tres,
 mas sem as respostas dadas de con-
 formidade com o libello de folhas
 e setenta e quatro de se pulverizada
 em Accoias no Palaco de Sao
 Paulo numero Oito e Cincuenta e
 seis de desatto de Fevereiro de mil
 odo Centos e setenta e seis e de nume-
 ro Oito e setenta e nove de Junho de
 Maio de mil odo Centos e setenta e
 seis, resolucao Comissao proprio legui-
 do pelas Revistas do Superior Tri-
 bunal de go do Supremo Tribunal
 numero mil setenta e setenta e
 dois de nove de Maio de mil odo cen-
 tos e setenta e tres e numero mil no-
 ve Centos e trinta e tres de Tassa de No-
 vembro de mil odo Centos e setenta e
 seis bem assim pelos Accoias do
 Palaco do Corte numero seis mil
 e quinhentos e odo de desatto de Outu-
 bro de mil odo Centos e setenta e odo

odo e sus mil descintos e setenta e dois
 de sete de Dezembro de mil oitocentos
 no supranome e nome que por este firmen-
 dalmente annullaram de vossos jul-
 gamentos, feros e nullidade de vossas
 e imprações do Artigo Cuescento e no-
 ve do Lei numero descintos e setenta e
 um de tres de Dezembro de mil oitocen-
 tos e quarenta e um. Dezenbar
 gador Paulo Pefon notor deus seis
 e setenta e um do Artigo Cuescento e
 nove do Lei numero descintos e seten-
 ta e um annexo aoCodigo do Pro-
 cepto Criminel. Concluse-se de
 tudo isto que a decisaõ do Jury desta
 Cidade que condemnou a Appella-
 te em virtude de Setenta e dois
 e nulla temetipsum e contra lei
 expressa. A appellaute Heretico
 no Tribunal, probe mais de fami-
 lio este a quatro meses e um e mi-
 ras, privado de tratar do educacão
 de sus filhos, entre os quaes conta
 um e mais menor de quatorze an-
 nos, sem amparo, nem justicças al-
 gumas. Invoçando os auctos Supple-
 mentos do Colledespio Superior
 Tribunal do Pelacão, para as Ca-
 sas e imprações havidas nestas
 razoes, a Appellaute Certo de que a
 Illustrado Jurisprudencia do Collegio
 Tribunal, daio provimento de Appre-
 lacão e tentado, mandando reverter

repararou. Suppuz as factas travadas
 no seu julgamento declarando nullo
 em tudo a Appellante a como fu
 re. Como é de lei, espero que se lhe
 fahir to buana e indefectivel justica.
 Progo do Appellante Descrevians
 José Romão. Data: Aos quinze Data
 dias do mez de Outubro de anno
 de mil oitocentos e dois nesta
 Cidade de São José de Miyicibi,
 em meu Cartorio por parte de si
 André de Florentino de Sousa seu
 porra entregues as razões vtras. Do que
 faço este termo. Eu Luis de Franca
 Côtho Escrivão o escrevi = Termo do J. de vtras
 desta = Aos vinte dias do mez de Outu
 bro de anno de mil oitocentos e dois
 nesta Cidade de São José de
 Miyicibi, em meu Cartorio faço este
 auto com vista do Promotor Publico
 e Doutor Paulus Figueira de Silva
 Do que fiz este termo. Eu Luis de
 Franca Côtho Escrivão o escrevi
 desta do Doutor Promotor Publico = Razões
 Cregio Tribunal = Como organ do Justia
 do Publico, cabe me hoje o dever de
 por sua parte allegar as razões que
 mostrarem este auto em contesta
 ção das que foram d'adesidas por par
 te da Appellante para justificar
 a appellação enteposta a folhas
 o que fazemos breve e succintamente
 seguindo nossas formas e permittir

permittirem. Em quatro pontos fir-
 mo-se a Appellante para Concluir
 a nullidade do processo de los julga-
 mentos: 1.º Não existiu nestes Autos re-
 cibo do Escrivo do libello entregue a
 Appellante nos termos do Lei; 2.º Tin-
 havido incoherencia e incongruencia
 nas respostas dadas aos quesitos pro-
 posto pelo Juy; 3.º Foi o libello a in-
 gulandape de englobar n'um só ar-
 tigo a autoria da Conspicuidade, não
 particularmente especialmente a Con-
 spicuidade do Appellante, acto acon-
 to e inseparavel como fosse vendicio
 defecto, que embora reparado pelos
 quesitos primeiros e segundo a folhas
 oitenta e tres, que se appastaram do
 libello, contra o disposto no Artigo
 Cuesento novo do Lei numero dezan-
 tos e sete de mes de tres de Desem-
 bro de mil odo. Cuntas quarenta e
 um, induso a incoherencia e incon-
 gruencia nas respostas dadas pelo
 Juy; 4.º Finalmente não terem sido
 propostos os quesitos de Conformidade
 em libello, porem assencial da acca-
 sacão. Tratamos de cada um destes
 pontos, e procuramos mostrar a in-
 procedencia d'elles no sentido de annu-
 lar o julgamento. Truinos ponto. O li-
 bello foi regularmente apresentado
 e recebido em tempo, d'ello se extrahio
 o escripto de lei e entregou-se a Appellante

Appellante, até por engano, descuido
 e in facto de melhores argumentos pa-
 ra invocar a nulidade da aquisição tal
 le-se a Appellante deste processo pa-
 ra arguir a falta de recebimento
 do Jubell. Copio delle, que elle foi
 entregue em tempo, como se veio
 de facto junto p'os Escrivães do feu-
 to e folhas d'elo autos. Segue-se pon-
 to. A incongruência e presunção
 impugnação por respostas dadas ao ~~questão~~
 p'os pontos de fey, e phantasticas e huma-
 tu por officio invocado por o fey deci-
 de, conforme os decretos de Sua Consciên-
 cia, que é observado deve ser sempre a
 catada respectada por ~~questão~~ ~~questão~~
 veio o Egrégio Tribunal, e ficou eluci-
 dado os debates havidos na occasião do
 julgamento da Appellante, e a era de
 defora ou dentro ruzar para saber, que
 os objectos confisados a sua guarda,
 não mal adquiridos, embora não ti-
 vesse certeza ou conhecimento do modo
 donde provinar ditos objectos. Isto de-
 vio saber a Appellante ja pelas horas
 muitas de noite procedidas de proposi-
 to para se obter os objectos ja pela con-
 dicão das pessoas que elle confisava ditos
 objectos, e queas não tinham mais de ha-
 vel os em tão grande quantidade licita-
 mente. A resposta do fey foi por con-
 quiente razoavel p'osto legal. Terceiro
 ponto. A irregularidade notada no libel

notada em vários officios a folhas separa-
 do e quatro e não vem impresso, pois não
 attiram o julgamento e foi em tempo da
 da pelos quesitos propostos no parecer
 da lei. O libello está nos termos restreitos
 do Artigo trezentos e quarenta do Regu-
 lamento summas Cento e vinte de Santa
 e no de Jacinto de mil odo Centos qua-
 to e odo, e não pode ser considerado inex-
 to, pois contém as Circunstancias essen-
 ciais Comexas e comparativas, para o es-
 clarecimento do facto criminoso, nos ter-
 mos do Artigo da lei e Conformente a Cede-
 naciao Livro terceiro titulo vinte e prin-
 cipio paragraphos dezoito, dezoito e
 quatro. Cedenaciao Livro quinto, titulo
 Cento e vinte e quatro principio e doutrina
 de Accordão do Pelacão do Conto seu-
 nua seis mil de cento e quarenta e sete
 de vinte tres de Outubro de mil odo Cen-
 tos de cento e vinte e por isso foi devidamente
 recebido pelo juiz preparador como
 se vê do despacho de folhas, e sendo con-
 testavel a justica da decisaõ do Juiz que
 o obediencia nos dictamos de Sua Exceci-
 uencia, onde só Deus pode penetrar, disap-
 pancei a mesconveniencia das respostas
 aos alludidos quesitos, e a pbrauturada
 irregularidade notada. Respeito os Tri-
 bunas do Paiz reputem doutrina operante
 no. Puro e puro. O facto de não terem
 sido propostos os quesitos de Conformente
 de como libello de folhas, não se verifici

de verificação. Foram a penas separada-
 mente apresentados quesitos de fue-
 to referente ao Apellante, especifica-
 damente demonstrativo de Cumplicação
 de de que se tratou no libello. Este pro-
 ceido longe de ser irregular tem preceden-
 temente por Antigo e respectivo tres de ditos li-
 breros de ditos e respectivo com de tres
 de Dezembro de mil odo e cento e quaren-
 to e um. e Avizo numero e cento e
 tres de treze odo de Junho de mil odo
 e cento e quarenta e tres e o respectivo já
 manifestou ao Supremo Tribunal
 de Corte do antigo Império em Revista
 numero mil odo e cento e noventa e cinco
 em dicto de Maio de mil odo e cento e sesen-
 ta e quatro, em Accordão de quom de Ju-
 nho de mil odo e cento e sesenta e seis, numero
 e cinco, mil e trezentos e oitenta e seis, que
 em nas vistas de Paulo Pessoa, numero
 dois mil e oitenta e seis e dois mil e trinta e
 cinco. Acouse além disto que o furo do
 Direito tem a facultade de affastar-
 se no julgamento do réo de qual quer
 Causa e de delecto, anteriormente
 feito todas as vezes que não muda de
 natureza, e que do processo e dos debates
 resultem Circunstancias que não desiguem
 o facto de accusação. Avizo numero
 e cento e tres já citado. Accordão
 de Publicação de Corte de treze odo de Desen-
 bro de mil odo e cento e quarenta e um,
 na vista dois mil e trinta e cinco do

Crimo do Código do Processo Criminal do
 Doutor Paula Pessoa Espoi. justamente
 to o que fez o Doutor Jesus de Direito,
 relativamente a propositum dos quesiti-
 vos em questão, foi cumprio restituido
 mente a lei expressa: a lei respectiva
 da Lei numero desentos respectiva
 em de tres de Dezembro de mil odo
 Centos e quarenta e um. O Ministério
 do Tribunal aures luminas de juris-
 prudencia deceder o que por de Justica
 São José de Mexiquei visto de Certe
 bra de mil odo Centos noventa e dois. O
 Promotor Publico: Paulino Ferreira

Data. de São Paulo. Aos vinte de Outubro
 do anno de mil odo Centos no-
 ventos e dois nesta Cidade de São
 José de Mexiquei em meu Carto-
 rio por parte do Juiz dego parte
 do Promotor Publico. Doutor Pau-
 lino Ferreira de São me firmo

entregues estes autos com suas re-
 quisitos e supran do que fez este ter-
 mo. Eu Luis de Franca Coelho
 Escrivão e Secretario - Cúmplices que
 no grade do Cadeia publico desta
 Cidade intente a si Antonio
 Florentino de Sousa Vargas de
 Torres Bandeira para. da seguir
 este traslado de Appellacao para o
 Superior Tribunal de Justica do
 Estado do Rio Grande do Norte,
 e que ficou recuente dou fe. São

São José de Miyubú, vinte de Dezembro 83
 do mil oitocentos e noventa e dois
 O Escrivão - Luis de Franca Coelho
 Certifico que nesta Cidade intencionalmente
 os Promotores Publicos Doutor Paulino
 Figueira do Silva, para de seguir o
 presente traslado para o Superior
 Tribunal de Justica deste Estado,
 dou fe. São José de Miyubú, vinte
 de Dezembro de mil oitocentos e
 noventa e dois O Escrivão - Luis de
 Franca Coelho. Promotor. No dia Primeiro
 de dias do mes de 2 de Dezembro do anno
 de mil oitocentos e noventa e dois na
 dita Cidade de São José de Miyubú
 de seus Cartorio para remessa deste
 traslado para o Superior Tribunal
 de Justica deste Estado do Rio
 Grande do Norte e entregar fe
 neste os Ilustres Promotores Publicos de
 Curitiba do mesmo Tribunal do
 que fez este termo. Eu Luis de Franca
 Coelho Escrivão e servio. Promot
 tor. Nada mais se continha em di
 tos autos, que no Escrivão abaixo assig
 nado aqui bem e fielmente fez tras
 ladar do proprio original ao qual
 me refero, e assim verdade sem con
 so alguma que devida para conpe
 rta. Constatado pelo Escrivão
 Escrivanheiro nesta Cidade de São
 José de Miyubú Escrever de mes
 mo nome, Estado do Rio Grande

Grande do Norte aos vinte dias do mez
de Dezembro do Anno de mil
e cento e noventa e dois quatro
da Republica Escocesa e officio

Empi de S. Paulo
P. A. Escrivão
Luiz de Franca Coêlho

Carfundo e concutor por
min. Tobulio, de jo. min. Escrivão
na oba do escrivão
Empi de S. Paulo
Mans e de S. Paulo

Amesitaca

Hoje vinte e cinco dias do
mez de Fevereiro do anno de
mil e oitenta e noventa e
três, foram apresentados nesta
Sexta do Superior Tribunal
de Justiça do Estado do Rio Grande
do Norte estes autos, do que
fiz este termo. Eu, Luciano
de Siqueira Kozjar Fitzinger
Amannuegal, o escrivão
eu, o Bacharel Joaquim Bernardo Cal-
cão Filho, Secretário, o subscreevi.

Conclusão

Prossimiro dia do
mês de Março do anno
de mil oitocentos e no-
venta e tres, nella Seenta
sessi do Superior Tribunal
de Justiça do Estado do Rio
Grande do Norte, foy esta
autos Conclusor do Deser-
vedor promotor Am-
rico Raposo, da Camara
Presidencia de mesmo Tri-
bunal; do que foy este ter-
ceiro. Ou Juiz de Si-
guin Vazquez Filho, pro-
curador, e o escrivão. E eu,
o Bacharel Joaquin Bernardo
Caldas Filho, Secretario, e subscrivei.

W. m. p. do Cham. Trib.
Natal, 12 de Março 1893

Procurador

João de Deus Lucimari

Natal, era suprad.

Procurador

9

Data:

Comprimos, digo, aos dois
dias do mez de Fevereiro de mil,
oitocentos e noventa e tres, nesta
cidade do Natal, em meu Con-
torio, me foram estes autos entre-
gados por parte do Doutor Joaquim
Bernardo Filho, Secretario do Su-
perior Tribunal de Justica, do
que fez este termo. Eu, José Ba-
ptista Graçianow Salvo, Escri-
vão, o escrevi.

Conclusão:

Aos tres dias do mez de Março
de mil, oitocentos e noventa e tres,
nesta cidade do Natal, em meu
Contorio, faço estes autos con-
clusos ao Senhor Desembarga-
gador Joaquim Ferreira Chaves
Filho, do que fez este termo. Eu,
José Baptista Graçianow Salvo,
Escrivão, o escrevi.

Cauçaly:

Em tempo: A data em que seedi
estes autos é a de dois de Março e
naõ de Fevereiro. Escrivã Graçianow
Salvo

ta no Liv. Desembargados Proce-
sados Geral. datal, 4 de março
de 1873.

Escrivão.

Nota:

Nos oito dias do mez de Março do an-
no de mil, novecentos e noventa e tres,
nesta cidade do Natal, em meu Car-
torio, me foram estes autos entregues
parte do Senhor Desembargador Joa-
quim Ferreira Chaves Filho; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista Gra-
ciani Junior, Escrivão, escrevi.

Nota:

Nos nove dias do mez de Março
de mil novecentos e noventa e
tres, nesta cidade do Natal,
em meu Cartorio, faço estes autos
com vistas do Senhor Desem-
bargador Joaquim Cavalcante
Ferreira de Melo, Procurador
Gral do Estado; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Gra-
ciani Junior, Escrivão, escrevi.

Paraná

No processo de julgamento perante o jury deves-
ta os seguintes singularidades:

1.º O libello de pt. 54 é manifestamente inepto,
e não deve ser recebido de conformidade com o

despacho no art.º 340 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842. De facto, incluiu-se em um só requisito certo, por a culpa, não discriminada os factos e circunstancias relativas a uns e a outros, e não articuladas o requisito certo (culpadas) as circunstancias elementares ou constitutivas da culpabilidade do reo. Chegando-se a um degraado de confusão, contra o despacho no art.º 3981º do Reg. Penal, que se considerava degraado, por não especificar, quando se mencionava para a culpa, para mais facilmente entender o crime. Indistinctamente, como se gravemente se violou o facto de culpa e de intentado, na causa de offendido, as circunstancias que por sua natureza são elementares do crime de roubo, e não se pode mais perder a inflexão por ser a agração da penalidade, e como sabiamos, se foi previsto no art.º 341 do mesmo Reg. Em fim a capitulação no art.º 354 o crime, quando este despende não em termos racionais para se fazer, e de facto não se preenche a definição e que se viole a intenção do facto de culpa.

2.º O recibo collectado a fl. 5.ª não satisfaz o preceito do art.º 341 do dito Reg., por quanto nelle se lê: "e de se entregar a parte com copia a do libello e do respectivo testimonio das partes em 15 dias antes do processo, sendo de se fazer extrahir tantas copias quantas forem as réus e assignar a todos os recibos."

3.º Por não o processo submettido a decisão do juiz sem ser julgado preparado pelo juiz de direito, segundo o procedimento do tribunal. Consta dos termos de fl. 5.ª e seguintes e do acta de fl. 7.ª que a sessão de julgamento foi a 28 de Setembro, e do despacho de fl. 5.ª, que o processo foi julgado

da culpa, para as quaes chama a attenção do Sr.
Lunal. ~~Menciono~~ ~~especifico~~ ~~menção~~ ~~dos~~ ~~requisitos~~.

A - Tendo os denunciados desde 15 de Junho do anno pas-
sado, como se verifica da certidão de fto. 26.º, no dia
25 de Agosto, a mulher e os filhos de fto. 26.º, fto. 26.º, fto. 26.º,
a pharmacia da culpa com fto. 26.º, fto. 26.º, fto. 26.º, fto. 26.º,
parte final do art.º 143 do cod. do Sr. Vitaliano
de um facto occorrido na cidade, onde tem re-
sidido as testemunhas, que de parecer e injustificadamente
nao grande dano, que se pode ser attribuido ao
menor prejuizo a liberdade de cidadãos e não exerceo no tem-
pimento dos deves legaes, por parte de juiz e excozes,
que, parece, se consultaram os seus commodos pessoais.

B - Mais tendo sido juramentados os 4.º e 5.º testem-
unhas, de fto. 43 e 45, e a liberdade, garantida
durante da verdade e liberdade de consciencia,
nas imperativas do art.º 48 do cod. do Sr. Vitaliano,
qual nao foi negado por outros deparação poste-
rior.

C - Perante-se os interrogatorios de fto. 43 a
51 do mesmo de fto. dos de julgamento perante o
juiz, quanto a inobservancia da 2.ª parte do art.º
97 do cod. do Sr. Vitaliano.

Natal, 24 de Março de 1893.

Fernão de Mello.

Pata:

Nos cinco dias do mez de Abril do anno
de mil, oitocentos e noventa e tres, nes-
ta cidade do Natal, em mes Castello,
me foram ptes. auto. entregues por
parte do Senhor Procurador Geral do Es-
ta. Joaquim Carnealente Ferreira

Ferrinho de Melo; do que fiz
este termo. Eu, Joao Baptista
Gracimann Filho, Escrivão, o
escrevi.

~~Conclusão:~~

~~Por auto dias do mez de Abril
do anno de mil, oitocentos
e noventa e nesta cidade do
Katal, em meu Cartorio, faço
este auto conclusory do Senhor
Pezembargador Chaves Filho;
do que fiz este termo. Eu,
Joao Baptista Gracimann Filho,
Escrivão, o escrevi.~~

Hai o relato em papel
separado. Katal, 2 de
Maio de 1893.
Chaves Filho.

~~Katal:~~

Por dois dias do mez de Maio
do anno de mil, oitocentos, no-
venta e tres, nesta Cidade do
Katal, em meu cartorio, me
poram estes autos entregues por
parte do Senhor Pezembargador Jo-
quin Ferrinho Chaves Filho;
do que fiz este termo. Eu, Joao

Baptista Jacimus ou Gal-
vã, Escrivão, e escrevi

sentada:

Dois dias do mez de
Maio do anno de mil, oito-
centos, noventa e tres, nes-
ta cidade do Natal, em
nosso castorio, junto a estes
autos e relatorio que adi-
ante se vê², do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Ja-
cimus Galvã, Escrivão, e
escrevi.

Em 16 de Junho de anno passado, o Promotor Publico da comarca de S. José de Alliquibá, denunciou, perante o juiz Municipal competente em exercício, da Autarquia Fluminense de Louçã, vulgo Barbicilha, como exemplar do crime de roubo de fazendas e diachicos, perpetrado ás 8 horas da madrugada de 6 de mesmo mes, no estabelecimento commercial de Pedro José da Rocha, situado na cidade Saguette nome.

O crime foi capitulado no art. 358 do Cod. Pen. e intimado a denuncia, que comprehendia, antes individuo, o seguinte procedimento pelo delegado da Policia à requisição da victimas do roubo e consequente

- a) n'um auto de autoria -
- b) em auto de perquisitas à denunciada e a outros, e
- c) no depoimento de tres testemunhas.

A victimas foi julgada a 9 de Junho e o inquerito concluido a 14, dia em que o juiz Municipal, recebendo os autos, decretou, a requisição da autoridade policial, a prisão preventiva da indiciada, contra a qual se expediu o competente mandado, que foi executado, sendo a denunciada recolhida à cadeia da mesma cidade em 16 de referido mes.

Na formação da culpa fez-se auto de

perguntas ao proprietario do estabelecimento, procedeu-se á qualificacao da indiciada e inqueriu-se 5 testemunhas.

Feito o interrogatorio, o Promotor Publico, tendo vista dos autos, opinou pela promuecia da denunciada nos termos expressos na peticao e denuncia. O Juiz de Direito conformou-se, por despacho de 25 de Agosto, com o parecer do ministerio publico.

Em 6 de Setembro foi appellido o Libello accusatorio, em que se indiciava as circumstancias agravantes das 1.^o, 2.^o, 4.^o, 11.^o e 13.^o do art. 39 do Cod. Pen. e pedia-se a condemnacao na accusada no maximo das penas do art. 358 do mesmo Cod.

Precebendo o Libello, o juiz preparador ordenou as precisas diligencias para que o processo fosse apresentado á sessao de jury, convocada para o dia 26. Cumpridas as diligencias, foi o processo, com o despacho do juiz preparador, apresentado ao Tribunal em sessao de 28.

O Juiz de Direito, considerando o preparador, o submetteu, no mesmo dia, a julgamento, tendo o despacho, em que tal se ordenara, a data de 29.

Formado o conselho de sentenca, recebido das jurados o compromisso legal, com a leitura do juramento, interrogada a accusada, seguiram-se as mais terras

do julgamento que se terminou pela sou-
 luminação da accusação no grão maximum
 do act. 350, combinado com o act. 64 do Cod.

Por, isto é, um anno, seis mezes e vinte
 dias de prisão simples, feita a substitui-
 ção na forma do act. 409 do mesmo Cod.

Os quezitos não foram propostos de ac-
 cordo com os factos articulados no Libello.

Publicada a sentença do jury, a ré in-
 terpoz, no mesmo dia, appellação que
 foi tomada por termo.

Obtendo-se vista dos autos á appellante,
 esta, por seu advogado, allega:

- 1.º Que não existe nos autos sicillo da
 copia do Libello no termo da lei;
- 2.º Que houve incoherencia nas res-
 postas dadas aos quezitos;
- 3.º Que o Libello englobou, n'um so
 artigo, os factos constitutivos da
 autoria e da cumplicidade.

4.º, finalmente, que os quezitos não
 foram propostos de accordo com
 o Libello.

Descurvando os pontos articulados, a
 appellante concluiu perante a multidão
 do do julgamento.

O ministerio publico, arrebatando por
 sua vez, proceua demonstrar que
 não se desam as factas arguidas,
 tendo-se, ao contrario, observado as
 formalidades legais.

Assim accusados, foram os autos
 remittidos para o Juiz de Sentença, a quem

tiveram entrada a 25 de Fevereiro
 ultimo. Distribuidos, foram com vis-
 ta ao Sr. Desembargador Procurador
 Geral que, em seu parecer affr., opi-
 na por novo julgamento, attenta as
 irregularidades que se tiveram no pro-
 ceimto.

E, assim relatados, passo os autos ao
 Sr. Desembargador Olimaco.

Natal, 2 de Maio de 1893.
 Charuilletta.

Vistos, - conforme - me com o relatorio,
 e passo os autos ao Sr. Desembargador
 Vital. Natal, 10 de Maio de 1893.
 J. Olimaco.

Vistos, me conformando com o rela-
 torio queo dia para o julgamento. Natal
 17 de Maio de 1893

Olympio Vital

1^a Conferencia. Natal, 17 de
 Maio de 1893

J. de Lacerda

Acordam em Tribunal:

Vistos, relatados e discutidos estes autos
 de applicação criminal, ao jury da ca-
 mara de S. José de Alpitio, em que

é appellante, *Historia Florentina de Souza*,
vulgo *Historia Bandeira*, e appellada, a
Luziga Pálida:

Considerando que o Libello só ella' admit-
tido, quando, além de conter o nome do
réo, especificar o facto e concluir conse-
quentemente - art. 240 do Reg. n.º 120 de
21 de Janeiro de 1842; Pimenta Bueno,
Apont. sobre o Proc. Crim. Braz. - Capít. II -
n.º 193;

Considerando que o Libello ~~deve~~ nem
especificar os factos constitutivos do crí-
me nem concluir consequentemente;
~~porquanto~~ ~~indistinctamente~~
nem só attinge a autoria e o cumprimento,
contra o disposto nos arts. 58 e 63 da
Lei de 3 de Dezembro de 1841, e concluiu
pedindo a ~~recomendação~~ da se' appella-
nte nas penas do art. 258 do Cod. Pen,
artigo que não impõe pena e apenas
define o que seja "violencia feita ás
coizas";

Considerando ainda que se intencionou, co-
mo circumstancia aggravante, a vio-
lencia feita á coisa, circumstancia
que, sendo de menor no crime de
homicidio, não contribue para a aggra-
vação das penas;

Considerando mais que o Libello, as-
sim formulado, é manifestamente in-
nupto e, como tal, não devia ser ad-
mittido, e, sendo, como effectivamente
foi, é nullo o julgamento do

plenario, e em que assenta n'um acto
que, sendo substancial ao processo,
nao seime de requisitos legais;
Acordão, em 1.º Tribunal, no proximou-
to á applicação para annullar, e em
annullam, o julgamento de 1.º e 2.º
Trib. que se'a substituido nos termos
da lei.

Oratal, 24 de Maio de 1893.

A. Rolon & P.

Thomaz Vital
Fui presente de 1.º e 2.º Trib. *g. Oliveira*

Publicação:

Em vinte e um dias do mez de
Maio do anno de mil, novecentos,
noventa e tres, nesta cidade do
Oratal, na sala das conferen-
cias do Superior Tribunal de Ju-
tica, em audiencia que presidia
o senhor Procurador Olympio
Mansif dos Santos Vital, foi
publicado o acordão que supra
se 1.º Trib. do que fez este termo.

Eu, João Baptista Fracumanni
va escrevi e escrevi

Publicação

Certidão

Certifico que tendo sido li-
meado o respectivo processo

nario João Baptista Graçismão,
 Gabriel Inverniz e outros por
 ter sido nomeado para exer-
 cer as suas respectivas funcço-
 es, dou fe: Natal, dez de Ju-
 lho de mil oitocentos noventa
 e três. José Alves de Moraes
 Cartão, Escrivão interino.

Remessa

A vosso dia, me e anno de
 emma mucouadas, esta cidade
 do Natal, em meu Cartório,
 remette-se estes autos ao Subor-
 dante Joaquim Bernardo
 Gato de Figueira, Secretário do
 Superior Tribunal de Justiça,
 do que fiz este termo. Eu,
 José Alves de Moraes Cartão,
 Escrivão interino, o fiz.

Remessa

Data

Aos dez dias do mez de julho do an-
 no de mil oitocentos e noventa e três, re-
 cebi estes autos por parte do Escrivão
 José Alves de Moraes Cartão, do que
 fiz este termo. Eu Luciano de Figueira
 Nogueira Figueira, Amannua da Secretaria.

do Superior Tribunal de Justiça, e es-
creve: Cau. Joaquim Bernardo Falcão
filho, Secretário, subscrevi.

Remessa

As duas dias do mez de Julho
do anno de mil novecentos e
noventa e tres, fui a Secretaria
do Superior Tribunal de Jus-
ticia pelo Escrivão do Rio Grande
do Norte, para remetter certos
autos ao Senhor Escrivão do
Jury, do que fiz este termo. Cau.
Rufino de Joaquim Nery de
Figueira, Secretário, subscrevi.
Cau. Joaquim Bernardo Falcão, filho,
Secretário, o subscrevi.

Remettedos ao Senhor Escrivão de
São José de Milipitão

Prohibição

Alguém não deve fazer, nem fazer
nada de semelhante ao que se fez
em nome do Juiz, nem fazer em nome
dos autos por parte do Secretário do Superior Tribunal de Jus-
ticia, data de hoje, do Rio Grande do Norte, para o termo
de um anno. Do que faço este termo. Cau.
Rufino de Figueira, Secretário, subscrevi.

Prohibido. Cau.

Cl. am

Nos quibus dicitur de iudicio de
militari contra nuntio. In fac. uti autem con-
suetas et iuris dicitur in iudicio de bonis et liti-
dis. Sed Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.
Et Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.
Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.

Cl.

Cum prae de Recordo de p. do so
penior Tribunal de Justicia. 490
re de Abipibe 15 de Julio de 1893
Francis. Francis.

Acti

Nos quibus dicitur de iudicio de
militari contra nuntio. In fac. uti autem con-
suetas et iuris dicitur in iudicio de bonis et liti-
dis. Sed Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.
Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.
Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.

Verifico que nuntio dicitur in iudicio de
bonis et liti-dis. Sed Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.
Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.
Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.
Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.

Francis.

Francis. Francis. Francis. Francis. Francis. Francis.

Certifico que me he certificado
e chaco de D. J. de Sepulveda Tiber
na de Justicia e de seu filho D. Thomaz
D. de S. Paulo, e de seu filho D. Baud
mbr: e de seu filho D. Baudmbr: e de
fi. D. J. de Sepulveda Tiber de Justicia
em 1894.

A Escrivão

Manoel de S. Paulo de S. Paulo

Certifico que pelo Juiz de Direito
Cauas. D. J. de S. Paulo de S. Paulo
na de S. Paulo, foi em 1894
e J. de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
em 1894.

A Escrivão

Manoel de S. Paulo de S. Paulo

C. J. de S. Paulo

Assim pois os meus e de S. Paulo
e de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
e de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
e de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
e de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
e de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo
e de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

Col. 10

A Escrivão extrova copia de arcos

104

de folhas i futo do original e de vta
 do Sr. Promotor Publico para o
 fereser novo libello em substitui
 cao do outro. J. Jose de S. Bibi 6
 de Outubro de 1893

Ferreira Alves.

J. Jose

No numero em que se encontra a
 declaracao, me foy notificado a
 toz pelo Sr. J. de S. Bibi e o Sr. J. de S. Bibi
 e o Sr. Ferreira Alves. De que se trata
 de Manoel Antonio Soares de Almeida,
 curador de si mesmo.

Que o Sr. J. de S. Bibi e o Sr. J. de S. Bibi
 e o Sr. Ferreira Alves e o Sr. J. de S. Bibi
 e o Sr. Ferreira Alves e o Sr. J. de S. Bibi
 de 6 de Outubro de 1893.

A. Soares

Manoel Antonio Soares de Almeida

C13V08

95V